

Versão de Assinatura

**TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DOS
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 156ª (CENTÉSIMA
QUINQUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA**



OPEA SECURITIZADORA S.A.
Companhia Securitizadora – CVM n.º 477
CNPJ n.º 02.773.542/0001-22
Rua Hungria, n.º 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, São Paulo - SP

Celebrado entre a Securitizadora

e



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
como Agente Fiduciário

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



ERB ARATINGA S.A.
sociedade anônima fechada CNPJ n.º 12.901.925/0001-92
Rodovia Matoim, S/N, Rotula 3, Distrito Industrial
CEP 43.813-000, Candeias – Bahia

como Devedora

10 de fevereiro de 2025

TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 156ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA OPEA SECURITIZADORA S.A., LASTREADO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ERB ARATINGA S.A.

Pelo presente *"Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 156ª (centésima quinquagésima sexta) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A."* ("Terceiro Aditamento"), e na melhor forma de direito, as partes:

como Emissora:

- (1) **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o n.º 477, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n.º 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.300.157.648, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora", "Securitizadora" ou "Titular de Notas Comerciais"); e

como agente fiduciário dos CRA:

- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social e, na qualidade de agente fiduciário nomeado, nos termos da Resolução CVM 17 ("Agente Fiduciário dos CRA").

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA denominados, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte")

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 2 de dezembro de 2024, a **ERB ARATINGA S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede no Município de Candeias, Estado da Bahia, na Rodovia Matoim, S/N, Rotula 3, Distrito Industrial, CEP 43.813-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.901.925/0001-92 ("Devedora") e a Emissora, celebraram o *"Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da ERB Aratinga S.A."* ("Termo de Emissão"), por meio do qual a Devedora emitiu 60.000 (sessenta mil) notas comerciais escriturais, em série única ("Emissão"), para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na data de emissão ("Notas Comerciais"), nos termos previstos no Termo de Emissão, cujos recursos líquidos terão a destinação prevista na Cláusula 4 do Termo de Emissão;
- (B) a Securitizadora subscreveu a totalidade das Notas Comerciais e, após tal subscrição, é a única titular das Notas Comerciais, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais, bem como de todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes deste Termo de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");
- (C) a Securitizadora vinculou os Direitos Creditórios do Agronegócio aos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 156ª (centésima quinquagésima sexta) emissão da Securitizadora ("CRA"), por meio da celebração do *"Termo de Securitização dos*

Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 156ª (centésima quinquagésima sexta) Emissão da Opea Securizadora S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A.", celebrado entre Securizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, em 2 de dezembro de 2024;

- (D) os CRA serão ofertados por meio de distribuição pública, realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII, alínea "a", da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securizadora registrada na CVM destinada a Investidores Profissionais (conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor), nos termos da Lei 14.430, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor e das demais disposições legais e regulamentares ("Oferta") e serão destinados a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Investidores") (sendo que os Investidores que efetivamente subscreverem e integralizarem os CRA no âmbito da Oferta ou no mercado secundário serão denominados, "Titulares de CRA");
- (E) em 23 de dezembro de 2024, as Partes celebram o "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 156ª (centésima quinquagésima sexta) Emissão da Opea Securizadora S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A.*" ("Primeiro Aditamento") para alterar a Cláusula 17.4 e item (vi), alínea (a) da Cláusula 19.2 do Termo de Securitização;
- (F) em 5 de fevereiro de 2025, as Partes celebram o "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 156ª (centésima quinquagésima sexta) Emissão da Opea Securizadora S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A.*" ("Segundo Aditamento") para a incluir o item (xix), na Cláusula 13.2.2 do Termo de Securitização; e
- (G) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização, por meio deste Terceiro Aditamento, para (i) alterar o fluxo de pagamento, a *duration* dos CRA, a data de vencimento e a data de apuração da remuneração das Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRA, a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definidos no Termo de Securitização); e (ii) atualizar o fator de risco "Risco de Não Constituição da Garantia Real" constante do Termo de Securitização, sendo certo que, até a presente data, as Notas Comerciais não foram integralizadas e os CRA não foram subscritos e integralizados, de forma que, o presente Terceiro Aditamento é celebrado independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Devedora, da Securizadora ou dos Titulares de CRA em Assembleia Especial.

RESOLVEM as Partes celebrar este Terceiro Aditamento, o qual será regido pelas cláusulas a seguir.

1 **DEFINIÇÕES**

- 1.1** Os termos utilizados neste Terceiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Terceiro Aditamento, terão os significados que lhe são atribuídos no Termo de Securitização.

2 **ADITAMENTOS**

- 2.1** As Partes resolvem, de comum acordo, (i) alterar os itens (xiii) e (xxxii), na Cláusula 4.3, a Cláusula 5.2 e o fator de risco "Risco de Não Constituição da Garantia Real" da Cláusula

23.1 e os itens (vi) e (viii) do Anexo II do Termo de Securitização e **(ii) substituir o Anexo III** do Termo de Securitização pelo Anexo A ao presente Terceiro Aditamento e o Anexo IV do Termo de Securitização pelo Anexo IV constante do Anexo B ao presente Terceiro Aditamento.

- 2.2 Tendo em vista o disposto acima, resolvem as Partes, de comum acordo, **consolidar** todos os ajustes realizados no Termo de Securitização para refletir o indicado no item 2.1 acima, no Primeiro Aditamento e no Segundo Aditamento, sendo certo que o Termo de Securitização passará a vigorar com a redação constante do Anexo B deste Terceiro Aditamento.

3 RATIFICAÇÕES.

- 3.1 As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Terceiro Aditamento não implicam novação.
- 3.2 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características, obrigações, declarações, garantias e condições estabelecidas no Termo de Securitização, que não tenham sido expressamente alteradas por este Terceiro Aditamento.

4 REGISTRO

- 4.1 Este Terceiro Aditamento será registrado junto à B3, na qualidade de entidade autorizada a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, §1º, da Lei 14.430.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 As obrigações assumidas neste Terceiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 5.2 Qualquer alteração a este Terceiro Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 5.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Terceiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 5.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 5.5 Este Terceiro Aditamento, o Termo de Securitização e as obrigações aqui e lá previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário dos CRA, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil").
- 5.6 As Partes assinam este Terceiro Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.6.1 Este Terceiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Terceiro Aditamento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas no presente Terceiro Aditamento poderão ser realizadas por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória n.º 2.200-2/01, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP - Brasil.

5.7 Este Terceiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.8 Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Terceiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Terceiro Aditamento em formato eletrônico, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2025.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas 1/1 do " Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 156ª (centésima quinquagésima sexta) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A., celebrado em 10 de fevereiro de 2025")

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(Agente Fiduciário dos CRA)

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO A

Declaração da Instituição Custodiante

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos do seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante ("Instituição Custodiante" ou "Vórtx"), dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela **ERB ARATINGA S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede no Município de Candeias, Estado da Bahia, na Rodovia Matoim, S/N, Rotula 3, Distrito Industrial, CEP 43.813-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.901.925/0001-92, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE n.º 29.300.031.348 ("Devedora"), oriundos das notas comerciais, emitidas por meio do: "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da ERB Aratinga S.A.*", celebrado em 2 de dezembro de 2024 entre a Devedora e a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o n.º 477, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n.º 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.157.648 ("Securitizadora" ou "Emissora") ("Termo de Emissão") **DECLARA**, à Emissora, para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25 da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430"), que foi entregue a esta Instituição Custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda digital dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (i) uma via digital negociável do Termo de Emissão, do "*Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da ERB Aratinga S.A.*", celebrado em 23 de dezembro de 2024, do "*Segundo Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da ERB Aratinga S.A.*", celebrado em 5 de fevereiro de 2025 e do "*Terceiro Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da ERB Aratinga S.A.*", celebrado em 10 de fevereiro de 2025; e (ii) uma via digital do "*Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 156ª (centésima quinquagésima sexta) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A.*", celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, em 2 de dezembro de 2024, do "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 156ª (centésima quinquagésima sexta) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A.*", celebrado em 23 de dezembro de 2024, do "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 156ª (centésima quinquagésima sexta) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A.*", celebrado em 5 de fevereiro de 2025 e do "*Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 156ª (centésima quinquagésima sexta) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A.*", celebrado em 10 de fevereiro de 2025 ("Termo de Securitização"), o qual se encontra

devidamente custodiado perante esta Instituição Custodiante, em cumprimento com a Lei 14.430, estando os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculadas aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 156^a (centésima quinquagésima sexta) emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente) da Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO B

Consolidação do "Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 156ª (Centésima Quinquagésima Sexta) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A." celebrado entre a Opea Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 2 de dezembro de 2024, conforme posteriormente aditado em 23 de dezembro de 2024 e em 5 de fevereiro de 2025.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 156ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA



OPEA SECURITIZADORA S.A.

Companhia Securitizadora – CVM n.º 477

CNPJ n.º 02.773.542/0001-22

Rua Hungria, n.º 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, São Paulo - SP

Celebrado entre a Securitizadora

e



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
como Agente Fiduciário

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



ERB ARATINGA S.A. sociedade anônima fechada CNPJ n.º 12.901.925/0001-92
Rodovia Matoim, S/N, Rotula 3, Distrito Industrial
CEP 43.813-000, Candeias – Bahia



como Devedora

2 de dezembro de 2024

Sumário

1	DEFINIÇÕES	12
2	REGISTRO NA CVM E NA ANBIMA	28
3	OBJETO E DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	29
4	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRA	31
5	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA E PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA.....	41
6	PAGAMENTOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	45
7	GARANTIAS	46
8	FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA.....	48
9	ESCRITURADOR	51
10	AGENTE DE LIQUIDAÇÃO.....	51
11	AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO	51
12	SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	51
13	VENCIMENTO ANTECIPADO DAS NOTAS COMERCIAIS E RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	52
14	OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA EMISSORA.....	60
15	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	69
16	LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	72
17	AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA	74
18	ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA	81
19	DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS DA EMISSÃO.....	86
20	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	93
21	PUBLICIDADE.....	96
22	REGISTRO DESTES TERMOS DE SECURITIZAÇÃO.....	96
23	FATORES DE RISCO	96
24	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	115
25	NOTIFICAÇÕES.....	117
26	LEI APLICÁVEL E FORO	118
	ANEXO I – Comprovação de Aplicação de Recursos	120
	ANEXO II – Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	121
	ANEXO III - Declaração da Instituição Custodiante.....	123
	ANEXO IV – Datas de Pagamento dos CRA	125
	ANEXO V – Despesas Flat e Recorrente.....	127
	ANEXO VI - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Agente Fiduciário Cadastrado na CVM	129
	ANEXO VII – Declaração de Regime Fiduciário	130
	ANEXO VIII – Declaração da Emissora	131
	ANEXO IX - Histórico de Emissões Envolvendo a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA	133

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 156ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA OPEA SECURITIZADORA S.A., LASTREADO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ERB ARATINGA S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

como Emissora:

- (1) **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), sob o n.º 477, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n.º 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE n.º 35.300.157.648, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**", "**Securitizadora**" ou "**Titular de Notas Comerciais**"); e

como agente fiduciário dos CRA:

- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social e, na qualidade de agente fiduciário nomeado, nos termos da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definida) ("**Agente Fiduciário dos CRA**").

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA denominados, conjuntamente, como "**Partes**" ou, individualmente, como "**Parte**")

RESOLVEM celebrar este "*Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 156ª (centésima quinquagésima sexta) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A.*" ("**Termo**" ou "**Termo de Securitização**"), para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definidos) aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das da Série Única da 156ª (ducentésima nona) Emissão da Emissora ("**CRA**").

Os CRA serão ofertados por meio de distribuição pública, realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII, alínea "a", da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada a Investidores Profissionais (conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor), nos termos da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("**Lei 14.430**"), da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004 ("**Lei 11.076**"), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("**Resolução CMN 5.118**") e das demais disposições legais e regulamentares.

1 **DEFINIÇÕES**

1.1 Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste Termo:

" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> "	tem o significado atribuído no preâmbulo, na qualidade de agente fiduciário e representante
---	---

	<p>dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 17 e ao longo deste Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista na Cláusula 17.4 e seguintes deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>"Agente de Liquidação"</u></p>	<p>significa a OPEA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n.º 1.240, 1º andar, conjunto 14, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob n.º 39.519.944/0001-05, responsável pelas liquidações financeiras dos CRA, nos termos da Cláusula 10 abaixo, fazendo jus à remuneração descrita no item (ii) da Cláusula 19.2 abaixo;</p>
<p><u>"Alienações Fiduciárias"</u></p>	<p>significam as alienações fiduciárias, pela Devedora, em favor da Securitizadora, sobre a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Imóveis, incluindo edificações, construções e benfeitorias atuais ou futuras, e excepcionando-se, estejam ou não averbados na respectiva matrícula, os frutos e todas e quaisquer árvores e/ou florestas para corte que estejam ou venham a ser plantadas nos Imóveis, a serem constituídas nos termos e prazos constantes das Escrituras de Alienação Fiduciária;</p>
<p><u>"Alteração de Tributos"</u></p>	<p>significa, caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos no Termo de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos no Termo de Emissão, a Devedora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada;</p>
<p><u>"ANBIMA"</u></p>	<p>significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;</p>
<p><u>"Anúncio de Encerramento"</u></p>	<p>significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;</p>

<u>"Anúncio de Início"</u>	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160;
<u>"Aplicações Financeiras Permitidas"</u>	significa os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Securitizadora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como (a) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a "AA" em escala nacional, atribuída pelas agências <i>Standard & Poor's</i> e/ou <i>Fitch Ratings</i> e/ou A3 pela <i>Moody's Investors Service</i> , ou qualquer de suas representantes no País; (b) quotas de emissão de fundos de investimento regulados pela Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, com liquidez diária; e/ou (c) operações compromissadas, com liquidez diária, realizadas junto a qualquer instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a "AA" em escala nacional, atribuída pelas agências <i>Standard & Poor's</i> e/ou <i>Fitch Ratings</i> e/ou A3 pela <i>Moody's Investors Service</i> , ou qualquer de suas representantes no País;
<u>"Assembleia Especial de Titulares de CRA" ou "Assembleia Especial"</u>	significa a assembleia especial de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização;
<u>"Atualização Monetária"</u>	significa a atualização monetária do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA pela variação acumulada do IPCA, calculada nos termos da Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.
<u>"Auditor Independente do Patrimônio Separado"</u>	significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, n.º 105, conjunto 121, torre 4, CEP 04.571-900, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.830.108/0001-65, na qualidade de auditor independente contratado para auditoria anual das demonstrações financeiras do patrimônio separado, a serem

	elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, ou qualquer outra entidade que venha a ser contratada pela Securitizadora para tal função, cujas atribuições encontram-se previstas na Cláusula 11 abaixo, fazendo jus à remuneração prevista no item (viii) da Cláusula 19.2 abaixo;
" <u>Aviso ao Mercado</u> "	significa o aviso ao mercado da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160;
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM;
" <u>BACEN</u> "	significa o Banco Central do Brasil;
" <u>Banco Depositário</u> "	significa a QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.391, 1º andar, conjunto 12, sala A, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.402.502/0001-35, responsável pela conta vinculada da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida);
" <u>Boletim de Subscrição das Notas Comerciais</u> "	significa o boletim de subscrição por meio do qual a Securitizadora subscreverá as Notas Comerciais, conforme modelo constante do <u>Anexo III</u> do Termo de Emissão;
" <u>Cessão Fiduciária</u> "	cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Devedora, os quais deverão transitar exclusivamente na Conta Escrow (conforme abaixo definida) nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
" <u>CETIP21</u> "	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>CMN</u> "	significa o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ</u> "	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
" <u>Código ANBIMA</u> "	significa o " <i>Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> "

	da ANBIMA, em vigor nesta data;
" <u>COFINS</u> "	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Condições Precedentes</u> "	significam, as condições precedentes descritas na Cláusula 5 do Contrato de Distribuição, para a colocação e integralização dos CRA;
" <u>Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.9.1 abaixo;
" <u>Comunicado de Resgate Antecipado dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.9.2 abaixo;
" <u>Conta Escrow</u> "	significa a conta vinculada a ser aberta junto ao Banco Depositário;
" <u>Conta do Patrimônio Separado</u> "	significa a conta de titularidade da Securitizadora mantida no Itaú Unibanco S.A. (341) sob o n.º 99449-0, agência n.º 0910, nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60;
" <u>Contador do Patrimônio Separado</u> "	significa a VERDUS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE E TECNOLOGIA S/S LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amália de Noronha, 151, conjunto 502, CEP 05.410-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.092.592/0001-14, auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80, ou o prestador que vier a substituí-la;
" <u>Contrato de Cessão Fiduciária</u> "	significa o " <i>Instrumento Particular Sob Condição Suspensiva de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças</i> ", a ser celebrado entre a Devedora e a Securitizadora;
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 156ª (centésima quinquagésima sexta) Emissão da Opea Securitizadora S.A.</i> ", celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora e, em 2 de dezembro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos;
" <u>Contrato DOW</u> "	significa o "Contrato de Fornecimento de Vapor e Outras Avenças (" <i>Steam Supply Agreement and Other Covenants</i> ")", celebrado entre a ERB Brasil e a DOW Brasil S.A., em 6 de dezembro

	<p>de 2010, posteriormente aditado pelo Primeiro Aditamento ao Contrato de Fornecimento de Vapor e Outras Avenças ("<i>First Amendment to the Steam Supply Agreement and Other Covenants</i>"), celebrado entre a ERB Brasil, a DOW Brasil S.A e a Devedora, em 1 de março de 2012, pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Fornecimento de Vapor e Outras Avenças ("<i>Second Amendment to the Steam Supply Agreement and Other Covenants</i>"), celebrado entre a DOW Brasil S.A. e a Fornecedora em 16 de outubro de 2012, pelo Terceiro Aditamento ao Contrato de Fornecimento de Vapor e Outras Avenças ("<i>Third Amendment to the Steam Supply Agreement and Other Covenants</i>"), celebrado entre a Devedora, a ERB Brasil e a Dow Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., em 13 de maio de 2014, pelo Quarto Aditamento ao Contrato de Fornecimento de Vapor e Outras Avenças ("<i>Fourth Amendment to the Steam Supply Agreement and Other Covenants</i>") celebrado entre a Devedora, a ERB Brasil e a Dow Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., em 30 de abril de 2021 e pelo Quinto Aditamento ao Contrato de Fornecimento de Vapor e Outras Avenças ("<i>Fifth Amendment to the Steam Supply Agreement and Other Covenants</i>") celebrado entre a Devedora, a ERB Brasil, Geribá, Geribá Energy e a Dow Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., em 23 de setembro de 2022;</p>
<p>"<u>Controlada</u>", "<u>Controladora</u>" ou "<u>Controle</u>"</p>	<p>significa qualquer eventual sociedade controlada ou que controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, a Devedora;</p>
<p>"<u>Coordenador Líder</u>"</p>	<p>significa o ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., sociedade anônima integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.845.753/0001-59;</p>
<p>"<u>Créditos do Patrimônio Separado</u>"</p>	<p>significam (i) todos os valores e créditos</p>

	decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias; (ii) a Conta do Patrimônio Separado e todos os valores que nela venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesas); e (iii) bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente Emissão;
" <u>CRA em Circulação</u> "	significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos (i) aqueles de titularidade da Emissora e/ou da Devedora; (ii) os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora e/ou à Devedora, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum; ou (iii) qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em Assembleias Especiais de Titulares de CRA;
" <u>CRA</u> "	Significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 156ª (centésima quinquagésima sexta) Emissão da Securitizadora;
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Emissão das Notas Comerciais</u> "	significa o dia 15 de dezembro de 2024;
" <u>Data de Emissão dos CRA</u> " ou " <u>Data de Emissão</u> "	significa o dia 15 de dezembro de 2024;
" <u>Data de Início da Rentabilidade</u> "	será a Primeira Data de Integralização dos CRA, para todos os fins e efeitos legais;
" <u>Data de Integralização</u> "	tem o significado atribuído na Cláusula 4.3 (ix) abaixo;
" <u>Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais</u> "	tem o significado atribuído na Cláusula 7.11 do Termo de Emissão;
" <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA</u> "	tem o significado atribuído na Cláusula 5.3 abaixo;
" <u>Data de Vencimento dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.3 (xiii) abaixo;
" <u>Decreto 6.306</u> "	significa o Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor;
" <u>Decreto 8.426</u> "	significa o Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme em vigor;

<p><u>"Despesas"</u></p>	<p>significam as despesas previstas na Cláusula 19.2 abaixo;</p>
<p><u>"Devedora"</u></p>	<p>significa a ERB ARATINGA S.A., sociedade anônima fechada, com sede no Município de Candeias, Estado da Bahia, na Rodovia Matoim, S/N, Rotula 3, Distrito Industrial, CEP 43.813-000, inscrita no <u>CNPJ</u> sob o n.º 12.901.925/0001-92, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na <u>JUCEB</u> sob o NIRE n.º 29.300.031.348;</p>
<p><u>"Dia Útil"</u> ou <u>"Dias Úteis"</u></p>	<p>significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;</p>
<p><u>"Direitos Creditórios do Agronegócio "</u></p>	<p>significam os direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora por força das Notas Comerciais, que deverão ser pagos acrescidos da Remuneração das Notas Comerciais incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais, desde Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente subsequente, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes deste Termo de Securitização e do Termo de Emissão;</p>
<p><u>"Documentos da Operação"</u></p>	<p>significam, em conjunto, (i) o Termo de Emissão, (ii) o boletim de subscrição das Notas Comerciais, (iii) o Contrato de Distribuição, (iv) o Boletim de Subscrição dos CRA; (v) o Contrato de Cessão Fiduciária; (vi) as Escrituras de Alienação Fiduciária; (x) qualquer outro documento celebrado e/ou divulgado no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, incluindo o material publicitário e os documentos de suporte as apresentações para investidores, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente; e (xi) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável;</p>
<p><u>"DOW"</u></p>	<p>significa a DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São</p>

	Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Nações Unidas, n.º 14.401, 8º e 9º andares, Torre B3, Conjuntos 81 ao 84 (parte) e 91 ao 94, CEP 04.794-0000, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.435.351/0001-57;
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	significa qualquer evento ou situação que cause alteração relevante na situação financeira ou reputacional, nos negócios, bens, ativos, resultados operacionais ou comerciais da Devedora ou de suas Controladas, consideradas em conjunto, que tenha um efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
" <u>Emissão</u> "	significa a presente Série Única da 156ª (centésima quinquagésima sexta) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, nos termos deste Termo de Securitização;
" <u>Emissora</u> "	tem o significado atribuído no preâmbulo;
" <u>Encargos Moratórios</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.3 (xvi) abaixo;
" <u>ERB Brasil</u> "	significa a ERB - ENERGIAS RENOVÁVEIS DO BRASIL S.A. , sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, n.º 1632, Salvador Trade Center - Torre Sul, Sala 201ED, Caminho das Árvores, CEP 41.820-915, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.324.653/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEB sob o NIRE n.º 35.000.352.068;
" <u>Escritura de Alienação Fiduciária Imóveis Araçás Bahia</u> "	significa a " <i>Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças</i> ", tendo por objeto os imóveis rurais, de propriedade da Devedora, objeto das matrículas n.º 4.853 e 5.155 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, localizados no Município de Araçás, no Estado da Bahia;
" <u>Escritura de Alienação Fiduciária Imóveis Conde Bahia</u> "	significa a " <i>Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças</i> ", tendo por objeto os imóveis rurais, de propriedade da Devedora, objeto das matrículas n.º 2.208, 527, 396, 2.240 e 2.241 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conde, Estado da

	Bahia, localizados no Município de Conde, no Estado da Bahia;
<u>"Escritura de Alienação Fiduciária Imóvel Entre Rios Bahia"</u>	significa a " <i>Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças</i> ", tendo por objeto os imóveis rurais, de propriedade da Devedora, objeto da matrícula n.º 285 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Entre Rios, Estado da Bahia, localizado no Município de Entre Rios, no Estado da Bahia;
<u>"Escritura de Alienação Fiduciária Imóvel Esplanada Bahia"</u>	significa a " <i>Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças</i> ", tendo por objeto o imóvel rural, de propriedade da Devedora, objeto da matrícula n.º 5.444 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Esplanada, Estado da Bahia, localizado no Município de Esplanada, no Estado da Bahia;
<u>"Escrituras de Alienação Fiduciária"</u>	significam, em conjunto, a Escritura de Alienação Fiduciária Imóveis Conde Bahia, a Escritura de Alienação Fiduciária Imóveis Araçás Bahia, a Escritura de Alienação Fiduciária Imóvel Esplanada Bahia e a Escritura de Alienação Fiduciária Imóvel Entre Rios Bahia;
<u>"Escriturador das Notas Comerciais"</u>	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, na qualidade de escriturador das notas comerciais;
<u>"Escriturador"</u>	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, na qualidade de escriturador dos CRA;
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 16.1 abaixo;
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 13.2.1 abaixo;
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 13.2.2 abaixo;
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 13.2

	abaixo;
<u>"Exercício Social do Patrimônio Separado"</u>	significa o exercício social do Patrimônio Separado, que encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, sendo o primeiro encerramento em 30 de setembro de 2025, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado;
<u>"Fundo de Despesas"</u>	significa o fundo que será constituído na Conta do Patrimônio Separado para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, incluindo as Despesas a serem incorridas durante o período de vigência dos CRA, e que poderá ser investido em outros ativos, conforme definido na Cláusula 19.9 abaixo;
<u>"Fundo de Reserva"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.10 abaixo;
<u>"Garantias"</u>	significam em conjunto, (i) as Aliações Fiduciárias, em favor da Securitizadora, a serem constituídas nos termos das Escrituras de Aliação Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas; (ii) a Cessão Fiduciária, em favor da Securitizadora, a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas; e (iii) o Fundo de Reserva (conforme abaixo definido) a ser constituído, nos termos da Cláusula 7.6.3 do Termo de Emissão;
<u>"Garantia Real"</u>	significam em conjunto as Aliações Fiduciárias e a Cessão Fiduciária, prestadas pela Devedora em garantia das Obrigações Garantidas;
<u>"Geribá"</u>	significa a GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 11º andar, conjuntos 111 e 112, sala Geribá, Bairro Itaim Bibi, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.467.534/0001-86;
<u>"Geribá Energy"</u>	significa a GERIBÁ ENERGY GD I S.A. , sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 11º andar, conjuntos 111 e 112, sala GD, Bairro Itaim Bibi, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.296.287/0001-99;

" <u>Grupo Econômico</u> "	significam as sociedades que estejam sob Controle direto ou indireto da Devedora, sendo que "Controle" tem o significado estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
" <u>IBGE</u> "	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
" <u>Imóveis Araçás Bahia</u> "	significam os imóveis rurais, de propriedade da Devedora, objeto das matrículas n.º 4.853 e 5.155 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, localizados no Município de Araçás, no Estado da Bahia;
" <u>Imóveis Conde Bahia</u> "	significam os imóveis rurais, de propriedade da Devedora, objeto das matrículas n.º 2.208, 527, 396, 2.240 e 2.241 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conde, Estado da Bahia, localizados no Município de Conde, no Estado da Bahia;
" <u>Imóvel Entre Rios Bahia</u> "	significa o imóvel rural, de propriedade da Devedora, objeto da matrícula n.º 285 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Entre Rios, Estado da Bahia, localizado no Município de Entre Rios, no Estado da Bahia;
" <u>Imóvel Esplanada Bahia</u> "	significa o imóvel rural, de propriedade da Devedora, objeto da matrícula n.º 5.444 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Esplanada, Estado da Bahia, localizado no Município de Esplanada, no Estado da Bahia;
" <u>Imóveis</u> "	significam, em conjunto, o Imóveis Conde Bahia, Imóveis Araçás Bahia, Imóvel Esplanada Bahia e Imóvel Entre Rios Bahia;
" <u>Instituição Custodiante</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, cujas atribuições encontram-se previstos nas Cláusulas 3.1.10 a 3.1.17 abaixo, fazendo jus à remuneração prevista no item (vi) da Cláusula 19.2;
" <u>Instrução RFB 1.585</u> "	significa a Instrução Normativa RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme em vigor;
" <u>Investidores Profissionais</u> "	significam os investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30;
" <u>Investidores</u> "	significam os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer

	outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio, desde que se enquadrem no conceito de Investidor Profissional;
" <u>IOF</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
" <u>IOF/Câmbio</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
" <u>IOF/Títulos</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
" <u>IRPJ</u> "	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
" <u>IRRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>ISS</u> "	significa o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
" <u>JUCEB</u> "	significa a Junta Comercial do Estado da Bahia;
" <u>Lei 11.033/04</u> "	significa a Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
" <u>Lei 11.076</u> "	Significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
" <u>Lei 12.846/13</u> "	significa a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor;
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor;
" <u>Lei 8.981/95</u> "	significa a Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor;
" <u>Lei 9.249/95</u> "	significa a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme em vigor;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
" <u>Lei Geral de Proteção de Dados</u> "	significa a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme em vigor;
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significa qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, no Decreto

	n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, na Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, na <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> (FCPA) e no <i>UK Bribery Act 2010</i> (UKBA), conforme aplicável;
" <u>MDA</u> "	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>Medida Provisória 2.158-35</u> "	significa a Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor;
" <u>Normativos ANBIMA</u> "	significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
" <u>Notas Comerciais</u> "	significam as notas comerciais escriturais, com garantia real, da série única, para colocação privada da 1ª (primeira) emissão da Devedora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais);
" <u>Obrigações Garantidas</u> "	significam (a) as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Notas Comerciais, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Securitizadora no âmbito do Termo de Emissão, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais, à Remuneração das Notas Comerciais, prêmios pelo resgate antecipado das Notas Comerciais e aos Encargos Moratórios; e (b) os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação aos CRA e para fins de cobrança do direito creditório do agronegócio oriundo das Notas Comerciais e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA (incluindo suas remunerações) e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos nos termos previstos nos Documentos da Operação;
" <u>Oferta Facultativa de Resgate Antecipado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.9 abaixo;

<p><u>"Patrimônio Separado"</u></p>	<p>significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA, em decorrência da instituição do Regime Fiduciário dos CRA, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Emissão dos CRA;</p>
<p><u>"Período de Capitalização"</u></p>	<p>significa o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CRA, correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA;</p>
<p><u>"Procedimento de <i>Bookbuilding</i>"</u></p>	<p>significa o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais Investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, o qual definirá a remuneração aplicável aos CRA e, conseqüentemente, a remuneração aplicável às Notas Comerciais;</p>
<p><u>"Preço de Integralização"</u></p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 4.3 (ix) abaixo;</p>
<p><u>"Regime Fiduciário"</u></p>	<p>significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado;</p>
<p><u>"Regras e Procedimentos ANBIMA"</u></p>	<p>significa as "<i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i>" da ANBIMA", conforme em vigor;</p>
<p><u>"Remuneração das Notas Comerciais "</u></p>	<p>significa a Remuneração das Notas Comerciais conforme previsto na Cláusula 7.10 do Termo de Emissão;</p>
<p><u>"Remuneração dos CRA"</u></p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo;</p>

" <u>Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.6 abaixo;
" <u>Resolução CMN 4.373</u> "	significa a Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014;
" <u>Resolução CVM 17</u> "	significa a Resolução CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor;
" <u>Resolução CVM 35</u> "	significa a Resolução CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor;
" <u>Resolução CVM 44</u> "	significa a Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor;
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;
" <u>Resolução CVM 160</u> "	Significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
" <u>Securizadora</u> "	tem o significado atribuído no preâmbulo;
" <u>Termo de Emissão</u> "	significa o " <i>Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da ERB Aratinga S.A.</i> "; celebrado entre a Devedora e a Securitizadora;
" <u>Termo de Securitização</u> " ou " <u>Termo</u> "	significa o presente " <i>Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 156ª (centésima quinquagésima sexta) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A.</i> ";
" <u>Titulares de CRA</u> " ou " <u>Titulares dos CRA</u> "	significam os titulares de CRA em cada data;
" <u>Valor da Integralização das Notas Comerciais</u> "	significa o valor a ser pago pela Emissora à Devedora, como contrapartida à subscrição das Notas Comerciais, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo certo que, nos termos da Cláusula 19.2 abaixo, serão deduzidas do Valor da Integralização das Notas Comerciais todas as Despesas previstas neste Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando, as Despesas <i>flat</i> e o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas, após o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA;
" <u>Valor Inicial do Fundo de Despesas</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 19.9 abaixo;
" <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 19.9

	abaixo;
" <u>Valor Nominal Unitário dos CRA</u> "	significa o valor nominal unitário dos CRA, correspondente à R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA;
" <u>Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais</u> "	significa o valor nominal unitário das Notas Comerciais, correspondente à R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Notas Comerciais; e
" <u>Valor Total da Emissão</u> "	significa, na Data de Emissão dos CRA, o valor correspondente a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
" <u>VX Informa</u> "	significa a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortex.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

1.2 Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Termo de Securitização servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; **(vii)** todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e **(viii)** os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo de Securitização terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência ou nos demais Documentos da Operação.

2 **REGISTRO NA CVM E NA ANBIMA**

2.1 A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada a Investidores Profissionais, observado o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto nos artigos 25 e 26, inciso VIII, alínea "a", da Resolução CVM 160. Nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: **(a)** pagamento da taxa de fiscalização; **(b)** formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(c)** declaração de que o registro da Securitizadora

na CVM se encontra atualizado.

- 2.2** A Oferta será registrada perante a ANBIMA nos termos do Código ANBIMA, e dos artigos 15, 18 e 19 do Regras e Procedimentos ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Ainda, serão apresentadas, no Anexo VIII deste Termo de Securitização, a declaração emitida pela Securitizadora atestando o seu dever de diligência quando da verificação da legalidade e da ausência de vícios da operação, além da suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas nos Documentos da Operação.

3 **OBJETO E DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

- 3.1** Pelo presente Termo, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, cujas características são descritas na Cláusula 4 abaixo.
- 3.1.1** Vinculação. A Emissora declara que, por meio deste Termo de Securitização, serão vinculados a esta Emissão os Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 3.1.2** Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio será adquirida pela Emissora mediante subscrição das Notas Comerciais por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA.
- 3.1.3** Considerando o disposto na Cláusula 3.1.2 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Notas Comerciais, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora, serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta pela CVM.
- 3.1.4** Sem prejuízo do presente Termo de Securitização vincular as Partes desde a data de sua assinatura, este Termo de Securitização e a Emissão dos CRA serão eficazes a partir da Data de Emissão dos CRA.
- 3.1.5** Para fins do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora declara que são vinculados ao presente Termo de Securitização os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos exclusivamente pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão.
- 3.1.6** Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como suas características específicas, estão descritos no Anexo II ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60, em adição às características descritas neste Termo de Securitização.
- 3.1.7** Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelo Termo de Securitização emitido pela Devedora, é equiparado a créditos performados, nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais não estão condicionados a qualquer evento futuro.
- 3.1.8** Até a quitação integral de todas as obrigações devidas no âmbito dos CRA, a Emissora manterá os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 15 abaixo.

- 3.1.9** A Emissora será responsável pela origem e pela autenticidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que servem de lastro aos CRA, nos termos do artigo 21, parágrafo quarto da Lei 14.430.
- 3.1.10** A via digital (formato.pdf) assinada do Termo de Emissão, uma via digital (formato.pdf) assinada deste Termo de Securitização, bem como via digital (formato.pdf) assinada de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pela Instituição Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia a ser celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 3.1.11 abaixo; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via negociável digital do Termo de Emissão e uma via digital deste Termo de Securitização; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via negociável digital do Termo de Emissão e uma via digital deste Termo de Securitização.
- 3.1.11** A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias originais em forma digital (formato.pdf) dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via negociável digital (formato.pdf) do Termo de Emissão. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante e a B3, conforme o caso.
- 3.1.12** A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.
- 3.1.13** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 34 da Resolução CVM 60, a Instituição Custodiante deverá contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 3.1.14** A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.
- 3.1.15** Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.
- 3.1.16** O Regime Fiduciário será instituído pela Emissora, conforme previsto neste Termo de Securitização. Uma vez devidamente registrado este Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 3.1.17 abaixo, a Emissora assinará declaração elaborada nos

moldes do Anexo VII a este Termo de Securitização.

- 3.1.17** O presente Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos, serão registrados, pela Emissora, na B3 ou entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430, e serão custodiados na Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo III ao presente Termo de Securitização.
- 3.1.18** A Emissora pagará à Devedora o Valor da Integralização das Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão, em contrapartida à subscrição e integralização das Notas Comerciais, sendo que a Emissora somente será obrigada a pagar o Valor da Integralização das Notas Comerciais mediante o cumprimento da efetiva subscrição e integralização dos CRA em montante suficiente para pagamento do Valor da Integralização das Notas Comerciais.
- 3.1.19** As Partes estabelecem que, cumpridas as Condições Precedentes previstas no Boletim de Subscrição das Notas Comerciais, o pagamento do Valor da Integralização das Notas Comerciais será realizado, pela Emissora, no mesmo dia da efetiva integralização da totalidade dos CRA pelos Investidores e disponibilização dos respectivos valores na Conta do Patrimônio Separado, desde que realizada até às 16:00 horas (horário de Brasília) (inclusive), sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, as Notas Comerciais poderão ser integralizadas no Dia Útil imediatamente seguinte, se a integralização dos CRA ocorrer em horário posterior às 16:00 horas (horário de Brasília) (exclusive), não sendo devida pela Securitizadora qualquer penalidade ou remuneração.

4 **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRA**

- 4.1** *Aprovação Societária da Emissora.* A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas com base no artigo 29, §3º, do estatuto social da Securitizadora ("Estatuto Social da Securitizadora"), segundo o qual compete aos diretores e/ou aos procuradores da Securitizadora, observada a forma de representação prevista no Estatuto Social da Securitizadora, a assinatura de documentos necessários em emissões de certificados de recebíveis que tenham instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado, como é o caso da presente Emissão, não sendo necessária qualquer aprovação societária específica. O Estatuto Social da Securitizadora foi alterado e consolidado em assembleia geral extraordinária realizada em 7 de agosto de 2023, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 23 de agosto de 2023, sob o n.º 340.626/23-9, e publicada no jornal "Valor Econômico" em 1º de setembro de 2023, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei n das Sociedades por Ações.

4.2 *Aprovação Societária da Devedora*

- 4.2.1** A Emissão das Notas Comerciais, a Oferta e a outorga das Garantias foram aprovadas, com base no artigo 22, parágrafo único, itens (vii), (xiv) e (xxix) do estatuto social da Devedora, na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 27 de novembro de 2024 ("Aprovação Societária da Devedora"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** as condições e a realização da Emissão; **(ii)** a outorga e constituição, pela Devedora, das Alienações Fiduciárias, nos termos das Escrituras de Alienação Fiduciárias e da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(iii)** a autorização aos diretores da Devedora para adotarem todas e

quaisquer medidas e celebrar todos os Documentos da Operação de que a Devedora seja parte, bem como seus respectivos aditamentos, cuja ata será arquivada na JUCEB. A Aprovação Societária da Devedora será devidamente registrada na JUCEB e publicada no "Jornal do Correio da Bahia" ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da íntegra do referido documento na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias, emitidas por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

4.3 Características dos CRA. Os CRA objeto da presente Emissão, cujo lastro será constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme previsto neste Termo de Securitização, possuem as seguintes características:

- (i) Número da Série e Emissão dos CRA. A Emissão de CRA corresponde a Série Única da 156ª (centésima quinquagésima sexta) emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA;
- (iii) Data de Emissão dos CRA. Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRA será 15 de dezembro de 2024;
- (iv) Quantidade de CRA. Serão emitidos 60.000 (sessenta mil) CRA;
- (v) Distribuição Parcial. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA;
- (vi) Valor Nominal Unitário dos CRA Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA;
- (vii) Atualização Monetária dos CRA. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado pela variação acumulada do IPCA ("Atualização Monetária"), a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA, calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, até a data do efetivo pagamento dos CRA, sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, automaticamente, calculado de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização;
- (viii) Remuneração dos CRA e Pagamento da Remuneração dos CRA. Os CRA farão jus à Remuneração dos CRA calculada e paga nos termos das Cláusulas 5.2. e 5.3 abaixo;
- (ix) Forma de Subscrição e Integralização dos CRA e Preço de Integralização dos CRA. Os CRA serão subscritos e integralizados por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 por Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data ("Data de Integralização"), sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que, em tal caso, o Preço de Integralização dos CRA será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA ("Preço de Integralização"). Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRA, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA em cada Data de Integralização, sendo certo que (i) o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA

integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, e **(ii)** não haverá alteração dos custos totais (custos *all-in*) da Emissora ou da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição;

- (x)** Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, será amortizado mensalmente, sendo o primeiro pagamento conforme primeira data estipulada no Anexo IV e os demais nas datas indicadas na tabela constante do Anexo IV deste Termo de Securitização;
- (xi)** Regime Fiduciário. Será instituído, pela Securitizadora, o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, o Fundo de Despesas, a Conta do Patrimônio Separado e as Garantias, por meio deste Termo de Securitização, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei n.º 14.430 e do artigo 2º, VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, até o pagamento integral dos CRA, isentando os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado de ações ou execuções de credores da Emissora, de forma que respondam exclusivamente pelas obrigações inerentes aos títulos a eles afetados;
- (xii)** Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. Os CRA serão depositados para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3, nos termos do artigo 86, II, da Resolução CVM 160, sem prejuízo do disposto no artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
- (xiii)** Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos neste Termo de Securitização, os CRA terão prazo de vigência de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, conforme a última data estipulada no Anexo IV ("Data de Vencimento dos CRA");
- (xiv)** Local de Emissão dos CRA. São Paulo – SP;
- (xv)** Procedimento de Bookbuilding. No âmbito da Oferta, será adotado o Procedimento de *Bookbuilding*. Após a divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará o Procedimento de *Bookbuilding*, conforme Cláusula 8.14 abaixo;
- (xvi)** Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Devedora à Securitizadora nos termos deste Termo de Securitização, adicionalmente ao pagamento da Remuneração dos CRA, que continuarão sendo calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");

- (xvii) Forma e Comprovação da Titularidade dos CRA. Os CRA serão emitidos na forma nominativa e escritural. Neste sentido, para todos os fins de direito, a titularidade dos CRA será comprovada pelo extrato da conta de depósito aberta em nome de cada titular e emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente os CRA terão a sua titularidade comprovada pelo registro efetuado pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3 para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3;
- (xviii) Locais e Método de Pagamento. Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, conforme o caso. Caso por qualquer razão, qualquer um dos CRA não esteja custodiado na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou encargo moratório sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora;
- (xix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos. Sem prejuízo no disposto no item (xxi) abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item (xvi) acima;
- (xx) Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de CRA nos termos deste Termo de Securitização, aqueles que sejam Titulares de CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
- (xxi) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
- (xxii) Pagamentos. Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado, observado o disposto na Cláusula 6 abaixo;
- (xxiii) Ordem de Alocação dos Pagamentos. Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (i) despesas do Patrimônio Separado, caso não haja recursos disponíveis no Fundo de Despesas, (ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso aplicável (iii) eventuais Encargos Moratórios dos CRA; (iv) Remuneração dos CRA; (v) amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA; (vi) eventuais Encargos Moratórios dos CRA; (vii) Liberação de excedente para conta corrente de livre movimento da Devedora, caso aplicável;
- (xxiv) Garantias. Serão constituídos as Alienações Fiduciárias, a Cessão Fiduciária e o Fundo de Reserva, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 7.3 abaixo;

- (xxv) Coobrigação da Emissora. Não haverá coobrigação da Emissora para o pagamento dos CRA;
- (xxvi) Subordinação. Não aplicável;
- (xxvii) Código ISIN dos CRA. BRRBRACRA686;
- (xxviii) Classificação de Risco dos CRA. Não há;
- (xxix) Revolvência. Não Há;
- (xxx) Número de Ordem. O presente Termo de Securitização representa a emissão dos CRA sob o número de ordem 156;
- (xxxii) Classificação ANBIMA dos CRA. De acordo com as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, Anexo Complementar IX – Classificação de CRI e CRA*", vigente a partir de 15 de julho de 2024, os CRA são classificados como: **(a) Concentração**: "Concentrado", uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; **(b) Revolvência**: Não revolventes; **(c) Atividade da Devedora**: Produtor rural; e **(d) Segmento**: Outros, tendo em vista que o objeto social da Devedora está relacionado a plantação e desenvolvimento de florestas de eucalipto para fins energéticos, que serve como matéria prima para a produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de vapor a partir de biomassa. *Essa classificação foi realizada no momento inicial da Oferta Pública, estando as características deste papel sujeitas a alterações.*
- (xxxiii) Duration dos CRA: 2,92 anos.

4.4 Destinação dos Recursos.

- 4.4.1 Os recursos captados no âmbito da Emissão serão destinados integralmente, pela Devedora, na forma do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, especificamente em investimentos, custos e despesas no curso ordinário de seus negócios, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, especificamente na plantação e desenvolvimento de florestas de eucalipto para fins energéticos, que serve como matéria prima para a produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de vapor a partir de biomassa, bem como seus subprodutos e resíduos, especificamente para a implantação e operação da unidade de cogeração de vapor ("Destinação de Recursos").
- 4.4.2 As Notas Comerciais são representativas de Direitos Creditórios do Agronegócio, uma vez que, a plantação e desenvolvimento de florestas de eucalipto, produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de vapor a partir de biomassa, atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, no artigo 2º, inciso I, §1º e §2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e ainda pelo fato da Devedora caracterizar-se como "produtora rural" nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.185, de 5 de abril de 2024, conforme alterada e da Lei 11.076, sendo que consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("CNAE"), identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: **(a)** Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado; **(b)** Cultivo de eucalipto; **(c)** Extração de madeira em florestas plantadas; **(d)** Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis; **(e)** Geração de energia elétrica; **(f)** Comércio atacadista de energia elétrica, **(g)**

comércio atacadista de madeira e produtos derivados e **(h)** Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente. Em razão do disposto acima, não haverá obrigação de verificação da destinação dos recursos pelo Agente Fiduciário dos CRA, prevista nos §7º e §8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.4.2.1 Adicionalmente, além do disposto na Cláusula 4.4.2 acima, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora, verificaram que as atividades principais da Devedora descritas em seu objeto social, nos termos da Cláusula 4.4.1 acima, bem como nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora de 31 de dezembro de 2023 são relacionadas ao agronegócio.

4.4.3 Considerando que a emissão das Notas Comerciais está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.4.4 A Devedora tem a capacidade de destinar a totalidade dos recursos que serão obtidos com a presente Emissão **(a)** o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização ao seu objeto social e aos custos relacionados às atividades de comercialização; e **(b)** a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades. A Devedora, nos últimos 3 (três) anos, aplicou o montante aproximado nos termos do Anexo I com investimentos, custos e despesas relacionadas com a sua produção agrícola.

4.4.5 Em observância ao Ofício SRE 01/2021 da CVM e na forma disposta na Cláusula 4.4.1 acima, a Devedora deverá alocar até a data de vencimento dos CRA, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Notas Comerciais, mesmo na hipótese de ocorrência de um eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão.

4.4.6 Na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Notas Comerciais, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 10 (dez) Dias Úteis contados da data do pedido do Agente Fiduciário dos CRA e/ou da Securitizadora; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora à autoridade competente, mas nunca em prazo inferior à 5 (cinco) Dias Úteis.

4.4.7 No caso previsto na Cláusula 4.4.6 acima, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora não realizarão qualquer verificação sobre a veracidade dos documentos apresentados, portanto assumirão que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 4.4.6 acima, a serem encaminhados pela Devedora, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.5 Vinculação dos Pagamentos. Os Créditos do Patrimônio Separado e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário

constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado, conforme aplicável:

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente, em sua integralidade, ao pagamento do Valor da Integralização das Notas Comerciais e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco previstos no presente Termo de Securitização; e
- (v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

4.6 Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais. Nos termos da Cláusula 8.1 do Termo de Emissão, a Devedora poderá resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais, a seu exclusivo critério, sendo vedado o resgate antecipado parcial, e, conseqüentemente, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), a partir de 15 de dezembro de 2026 ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais"), observados os prazos, termos e condições estabelecidos na Cláusula 8.1.1 do Termo de Emissão e nesta Cláusula.

4.6.1 Valor de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA. Neste caso será obrigatório o resgate antecipado total dos CRA pelo valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o que for maior ("Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total"):

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior a data do Resgate Antecipado dos CRA (inclusive) até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou
- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com *duration* mais próxima a *duration* remanescente dos CRA na data do efetivo resgate, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no fechamento do 2ª (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate, acrescido de (a) 0,30 (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, (b) dos Encargos Moratórios, se houver :

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA;

C = corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado dos CRA e calculado conforme fórmula indicada na Cláusula 5.1 abaixo;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + Taxa Desconto) \times (1 + 0,30\%)^{nk/252}]\}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa Desconto = taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com *duration* mais próxima a *duration* remanescente dos CRA na data do efetivo resgate, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no fechamento do 2^a (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA.

- 4.6.2** Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA e nos mesmos termos do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado dos CRA").
- 4.6.3** O Resgate Antecipado dos CRA somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação de Resgate Antecipado dos CRA ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida a todos os Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado dos CRA ("Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA").

- 4.6.4** Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, os Titulares de CRA farão jus ao pagamento do Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total calculado na forma da Cláusula 4.6 acima, o qual será pago pela Emissora aos Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento dos valores devidos pela Devedora em virtude do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais.
- 4.6.5** Na Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA deverá constar: **(i)** a data do Resgate Antecipado dos CRA; **(ii)** menção ao valor do Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** se o Resgate Antecipado dos CRA corresponde à totalidade dos CRA; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA.
- 4.6.6** Os CRA objeto do Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.
- 4.6.7** A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
- 4.6.8** Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA.
- 4.6.9** O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que o Resgate Antecipado dos CRA somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Securitizadora.
- 4.7** Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Total por Alteração de Tributos. Nos termos da Cláusula 8.2 do Termo de Emissão, caso ocorra uma hipótese de Alteração de Tributos, nos termos da Cláusula 7.20 do Termo de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais, a qualquer tempo e com comunicado à Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao escriturador das Notas Comerciais, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data proposta para o resgate, informando **(a)** a data em que o pagamento do preço de resgate das Notas Comerciais será realizado; **(b)** descrição pormenorizada da hipótese de Alteração de Tributos que ensejou o resgate; e **(c)** demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo Total por Alteração de Tributos"). Será permitido o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, sendo vedado o resgate parcial, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRA, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior a data do Resgate Antecipado Facultativo Total por Alteração de Tributos (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como de eventuais Encargos Moratórios devidos, e sem qualquer prêmio, sendo certo que sobre tal pagamento incidirá o acréscimo de Tributos nos termos previstos na Cláusula 7.20 do Termo de Emissão, observado o disposto na Cláusula 7.20.4 do Termo de Emissão e das Cláusulas abaixo.
- 4.7.1** No Dia Útil seguinte ao recebimento do aviso prévio mencionado acima, a Emissora deverá publicar um comunicado ou, alternativamente, encaminhar comunicação individual a todos os Titulares de CRA, bem como informar a B3, o Agente Fiduciário dos CRA e o Escriturador informando acerca do resgate antecipado a ser realizado, com antecedência, mínima, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate.

- 4.7.2** Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total por Alteração de Tributos, a Emissora estará obrigada a realizar o Resgate Antecipado dos CRA em sua totalidade, sendo vedado o resgate parcial, com o consequente cancelamento dos CRA que venham a ser resgatados. Nesse caso, a Emissora pagará aos Titulares de CRA o valor previsto na Cláusula 4.7.3 abaixo em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos valores devidos pela Devedora em virtude do Resgate Antecipado Facultativo Total por Alteração de Tributos das Notas Comerciais.
- 4.7.3** Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total por Alteração de Tributos, os Titulares de CRA farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior a data do Resgate Antecipado Facultativo Total por Alteração de Tributos (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA (exclusive), bem como de eventuais Encargos Moratórios devidos, não sendo devido qualquer prêmio, sendo certo que sobre tal pagamento incidirá o acréscimo de tributos previstos na Cláusula 7.20 do Termo de Emissão.
- 4.8** Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA. Os CRA não serão objeto de amortização extraordinária.
- 4.9** Oferta de Resgate Antecipado. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais que aderirem à referida oferta, que será endereçada à Securitizadora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais").
- 4.9.1** A Devedora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais por meio de comunicação à Securitizadora ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais estabelecidos na Cláusula 8.4.1 do Termo de Emissão.
- 4.9.2** Caso a Emissora receba a Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, nos termos na Cláusula 8.4.1 do Termo de Emissão e, por conseguinte, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, publicar comunicado ou, alternativamente, encaminhar comunicação individual a todos os Titulares de CRA ("Comunicado de Resgate Antecipado dos CRA"), informando a respeito da realização da oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), bem como informar a B3, o Agente Fiduciário dos CRA e o Escriturador.
- 4.9.3** O Comunicado de Resgate Antecipado dos CRA deverá **(a)** conter os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (os quais seguirão estritamente os termos da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais), **(b)** indicar a data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, a intenção de aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, prazo esse que deverá ser de até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação ou envio, conforme o caso, do Comunicado de Resgate Antecipado ("Prazo de Adesão"), **(c)** o procedimento para tal manifestação; e **(d)** demais informações relevantes aos Titulares de CRA.

- 4.9.4** Após o encerramento do Prazo de Adesão, a Emissora comunicará à Devedora o número dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e, conforme previsto na Cláusula 8.4.2 do Termo de Emissão, a Devedora deverá, dentro do prazo previsto no referido dispositivo, confirmar à Emissora a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais.
- 4.9.5** Caso a Devedora confirme a intenção de realizar o resgate antecipado das Notas Comerciais correspondentes aos CRA que manifestaram a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a Devedora realizará o resgate antecipado das Notas Comerciais em questão e, por sua vez, a Emissora realizará o resgate antecipado dos CRA que houverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, na data do resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais, independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA os quais desde já autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA e a B3 a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado dos CRA que houverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.
- 4.9.6** O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais e, conseqüentemente, em relação a cada um dos CRA que forem considerados como tendo aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado do número de Notas Comerciais que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais (conforme manifestado pela Securitizadora) acrescido **(a)** da Remuneração aplicável sobre as Notas Comerciais que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior a data do Resgate Antecipado dos CRA (inclusive) até a data do efetivo pagamento; **(b)** se for o caso, de prêmio *flat* de resgate antecipado a ser oferecido à Securitizadora, a exclusivo critério da Devedora; e **(c)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(d)** de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Devedora, nos termos da Cláusula 19 abaixo.
- 4.9.7** A Emissora deverá, com antecedência, mínima, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
- 4.9.8** Não será admitida a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado que não seja oferecida à totalidade das Notas Comerciais e conseqüentemente à totalidade dos CRA.
- 4.9.9** Não será admitida qualquer modalidade de sorteio para resgate vindo da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais e conseqüentemente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
- 4.9.10** Os CRA resgatados antecipadamente na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora; e
- 4.9.11** As despesas relacionadas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA, que deverão ser informados pela Securitizadora à Devedora no mesmo prazo previsto no item (b) da cláusula 8.4.1 do Termo de Emissão.

5 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA E PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA

- 5.1 Atualização Monetária dos CRA. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado pela variação acumulada do IPCA ("Atualização Monetária"), a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA, calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, até a data do efetivo pagamento dos CRA, sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Atualizado"), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = Vne \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, na Primeira Data de Integralização, ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até "n";

n = número total de números-índices do IPCA considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior a própria Data de Aniversário ou na Data de Aniversário, conforme o caso. Após a Data de Aniversário, "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo da atualização, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro.

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo 'dut' um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 21 (vinte) Dias Úteis.

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

- (i) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) a aplicação da atualização monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste neste Termo ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (iv) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas;
- (vi) considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil subsequente, caso dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil.

5.2 Remuneração dos CRA. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a, dos dois, **o maior** entre ("Taxa Teto IPCA") : (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) aos juros aplicáveis às Notas do Tesouro Nacional, tipo B, com vencimento em 2028 (NTN-B 2028), a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração dos CRA"). A Remuneração dos CRA será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_A = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento

"Fator de Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

Taxa: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Teto IPCA; e

DP: o número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo sendo "DP" um número inteiro.

- 5.2.1** A Remuneração dos CRA será ratificada por meio de aditamento a este Termo de Securitização, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Devedora, da Securitizadora ou dos Titulares de CRA em Assembleia Especial.
- 5.3** Pagamento da Remuneração dos CRA. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual de vencimento antecipado e resgate antecipado das obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o pagamento efetivo da Remuneração dos CRA será realizado nas datas previstas nos Anexo IV a este Termo de Securitização, sendo o primeiro o pagamento conforme primeira data estipulada no Anexo IV e o último na Data de Vencimento dos CRA (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA").
- 5.4** Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, será amortizado mensalmente, sendo o primeiro pagamento conforme primeira data estipulada no Anexo IV e os demais nas datas indicadas na tabela constante do Anexo IV deste Termo de Securitização.
- 5.5** Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação do IPCA: Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA.
- 5.5.1** No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, deverá ser aplicada, em sua substituição: **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou **(iii)** exclusivamente na ausência deste, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre a taxa substitutiva IPCA, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária ("Taxa Substitutiva IPCA"). Tal Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido neste Termo de Securitização.

- 5.5.2** Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice da Atualização Monetária que seria aplicável.
- 5.5.3** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.
- 5.5.4** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a assembleia por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação em segunda convocação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, que realizará o resgate antecipado obrigatório das Notas Comerciais, em conformidade com os procedimentos descritos no Termo de Emissão e, conseqüentemente, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA ou, ainda, da data em que deveria ser realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, caso esta não seja instalada, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, o que ocorrer primeiro, até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária nesta situação será o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA resgatados nos termos desta Cláusula serão cancelados pela Emissora.
- 5.5.5** A Securitizadora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão do resgate antecipado das Notas Comerciais, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do valor devido, nos termos da Cláusula 5.5.4 acima, em razão do resgate antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a Ordem de Alocação dos Pagamentos elencada na Cláusula 4.3, item (xxiii) deste Termo de Securitização.
- 5.5.6** Ocorrendo o resgate dos CRA, na forma prevista na Cláusula 5.5.4 acima, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate da totalidade dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

6 PAGAMENTOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

- 6.1** Pagamentos. Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado. Conforme definido neste Termo de Securitização e no Termo de Emissão, quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, nos termos deste Termo de Securitização e do Termo de Emissão, serão depositados necessariamente até o final do dia da respectiva data de pagamento prevista no Anexo IV a este Termo de Securitização e/ou da data em que forem devidos nos termos do Termo de Emissão. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta do Patrimônio Separado até o referido horário, esta não será capaz de operacionalizar, via Agente de Liquidação e Escriturador, o pagamento dos recursos devidos aos Titulares de CRA, devidos por força deste Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento

de obrigações a ela imputadas e a Devedora serão responsabilizadas pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias.

7 GARANTIAS

7.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio que gozarão das Garantias descritas na Cláusula 7.2 abaixo, não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

7.2 Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com as seguintes garantias, detalhadas nas cláusulas subsequentes: **(i)** Alienações Fiduciárias; **(ii)** Cessão Fiduciária; e **(iii)** Fundo de Reserva.

7.3 As Garantias possuem as seguintes características:

7.3.1 Alienações Fiduciárias. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e/ou cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, serão constituídas as alienações fiduciárias, pela Devedora, em favor da Securitizadora, sobre a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Imóveis, incluindo todas as edificações, construções, benfeitorias, valorizações, frutos, bens vinculados por acessão física, industrial ou natural (averbados ou não na respectiva matrícula) e que forem acrescidas até a integral quitação das Obrigações Garantidas, excepcionando-se quaisquer equipamentos e demais bens móveis, inclusive por antecipação como árvores e/ou florestas para corte que estejam plantadas e/ou venham a ser plantadas nos terrenos dos Imóveis até a integral quitação das Obrigações Garantidas, independentemente de estarem ou não averbadas na respectiva matrícula, bem como pertenças, que se encontram ou venham a ser instaladas no Imóvel, desde que sua remoção não acarrete a alteração da substância ou da destinação econômico-social do Imóvel, nos termos dos artigos 82 e 94 do Código Civil ("Alienações Fiduciárias" e "Bens Móveis", respectivamente), a serem constituídas nos termos e prazos constantes das Escrituras de Alienação Fiduciária.

7.3.2 As Alienações Fiduciárias serão formalizadas mediante a lavratura das Escrituras de Alienação Fiduciária, e serão constituídas mediante o registro das referidas escrituras nos cartórios de registro de imóveis competentes nos termos e prazos descritos nas Escrituras de Alienação Fiduciária.

7.3.3 As demais disposições relativas às Alienações Fiduciárias, estão descritas nas Escrituras de Alienação Fiduciária.

7.3.4 As Alienações Fiduciárias permanecerão válidas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

7.3.5 Cessão Fiduciária. Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída pela Devedora, a Cessão Fiduciária nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

7.3.6 A Cessão Fiduciária será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, e será constituída mediante o registro do referido contrato no cartório de registro de títulos e documentos do Município de Candeias, Estado da Bahia, até a primeira data de integralização dos CRA.

7.3.7 Durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, mensalmente, em cada Data de Verificação (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), a Devedora deverá assegurar que tenha transitado na Conta Escrow, no período correspondente ao mês

imediatamente anterior a respectiva Data de Verificação, recebíveis em valor mínimo correspondente a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("Montante Mínimo").

- 7.3.8** As demais disposições relativas à Cessão Fiduciária, estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária.
- 7.3.9** A Cessão Fiduciária permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 7.3.10** Fundo de Reserva: Em garantia das Obrigações Garantidas, será constituído um fundo de reserva na Conta do Patrimônio Separado, no montante mínimo correspondente ao montante projetado necessário ao pagamento de 2 (duas) parcelas dos valores devidos à título de amortização ordinária e remuneração dos CRA (sendo cada uma, uma "PMT Projetada"), qual seja de R\$2.531.545,43 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos) ("Valor do Fundo de Reserva"), valor esse retido do Preço de Integralização, nos termos da Cláusula 7.8.2 do Termo de Emissão ("Fundo de Reserva").
- 7.3.11** O Fundo de Reserva poderá ser utilizado para **(i)** o pagamento das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRA; **(ii)** o pagamento de todos e quaisquer custos relacionados à eventual execução ou excussão de uma ou mais Garantias, incluindo, sem limitação, custas extrajudiciais e/ou judiciais, despesas com cartórios de registro de títulos e documentos e de imóveis, emolumentos e demais taxas, honorários advocatícios e quaisquer outras despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando a execução e/ou excussão das Garantias, conforme o caso; e **(iii)** para fazer frente aos pagamentos das despesas do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 19.4 abaixo, recorrentes e extraordinárias, desde que devidamente comprovadas.
- 7.3.12** Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser utilizados, a Securitizadora poderá **(i)** exigir que a Devedora recomponha o Fundo de Reserva com recursos próprios, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição em até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação nesse sentido, os quais serão utilizados para cômputo do Valor do Fundo de Reserva, e/ou **(ii)** caso a Devedora não recomponha o Fundo de Reserva no prazo previsto no item "i" acima, a Securitizadora poderá utilizar os direitos creditórios arrecadados na Conta Escrow para recompor o Valor do Fundo de Reserva, nos termos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária.
- 7.3.13** A Devedora autorizou, nos termos do Termo de Emissão, que os valores depositados na Conta Escrow sejam utilizados para fins da recomposição do Fundo de Reserva nos termos descritos na Cláusula 7.3.12 acima, e, deste modo, fica a Securitizadora autorizada a transferir da Conta Escrow para a Conta do Patrimônio Separado dos CRA montante suficiente para recomposição do Valor do Fundo de Reserva.
- 7.3.14** Caso, quando da liquidação integral dos CRA, e do cumprimento integral da totalidade das Obrigações Garantidas a eles relacionadas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Reserva e/ou Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o respectivo montante para a conta vinculada n.º 601804-1, agência n.º 1-9, da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (310) de titularidade da Devedora, líquido de tributos, taxas e encargos, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis.

7.3.15 Os recursos do Fundo de Reserva **(i)** estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário, **(ii)** integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, e **(iii)** poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de administradora da Conta do Patrimônio Separado, em Aplicações Financeiras Permitidas.

7.3.16 Disposições Comuns às Garantias. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Securitizadora (conforme o caso), a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Securitizadora, ficando ainda estabelecido que deverão ser observados os procedimentos previstos no Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nas Escrituras de Alienação Fiduciária, na excussão das Garantias. A excussão de uma das Garantias não ensejará em perda da opção de se executar as demais, salvo se a excussão tiver sido suficiente para quitar os inadimplementos das Obrigações Garantidas.

8 FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

8.1 Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, e, portanto, a Oferta será registrada perante a CVM, nos termos do preâmbulo e da Cláusula 2.1 deste Termo de Securitização.

8.2 Os CRA serão ofertados exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e utilização de boletim de subscrição dos CRA que será considerado como o documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º da Resolução 160.

8.2.1 Os Investidores Profissionais que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

8.3 O Coordenador Líder realizará a distribuição da totalidade dos CRA sob o regime de garantia firme de colocação, no valor total de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), observado o cumprimento das obrigações e das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição ("Garantia Firme").

8.4 Se cumpridas as Condições Precedentes e observado o disposto na Cláusula 5.2 do Contrato de Distribuição e na Cláusula 8.3 acima, os CRA não tiverem sido totalmente alocados, o Coordenador Líder deverá, até a Data Limite de Colocação (conforme definida no Contrato de Distribuição), subscrever e integralizar os CRA que porventura não forem alocados para Investidores Profissionais.

8.5 Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder coordenará a Oferta de acordo com o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e com os seguintes termos:

- (i)** o Coordenador Líder acessará exclusivamente Investidores Profissionais;
- (ii)** não haverá fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição dos CRA;
- (iii)** serão atendidos Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nos CRA, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais;

- (iv) nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, tendo em vista que a Oferta contará com esforços de venda, os mesmos somente poderão ter início a partir da divulgação do Aviso ao Mercado em conformidade com o artigo 13 da Resolução CVM 160;
 - (v) observado o disposto no Contrato de Distribuição, e desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, ou tenham sido renunciadas pelo Coordenador Líder, o período de distribuição da Oferta somente terá início após (a) a divulgação do Aviso ao Mercado; (b) o atendimento das Condições Precedentes; (c) a concessão do registro da Oferta pela CVM; e (d) a divulgação do Anúncio de Início da Oferta, utilizando os locais e meios de divulgação elencados no artigo 13 da Resolução CVM 160;
 - (vi) iniciado o período de distribuição da Oferta, os Investidores Profissionais interessados na subscrição dos CRA deverão fazê-la por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, devendo o Coordenador Líder remeter mensalmente à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, a partir da divulgação do Anúncio de Início, relatório indicativo do movimento consolidado de distribuição de valores mobiliários (Resumo Mensal de Distribuição), conforme modelo constante do Anexo N da Resolução CVM 160;
 - (vii) nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, respeitados (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 8.5, item (v) acima; e (b) a divulgação do Anúncio de Início, os CRA poderão ser subscritos, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, limitado à Data Limite de Colocação;
 - (viii) até a respectiva Data de Integralização, os Investidores Profissionais assinarão o boletim de subscrição dos CRA, atestando inclusive sua condição de Investidor Profissional;
 - (ix) caso dentro do prazo referido no item (vii) acima, os CRA objeto de Garantia Firme não sejam distribuídos, deverão ser subscritos e integralizados pelo Coordenador Líder, observado o disposto no Contrato de Distribuição;
 - (x) encerrado o prazo estipulado para a Oferta ou distribuída a totalidade dos CRA, o que ocorrer primeiro, deverá ser divulgado o anúncio de encerramento com o resultado da Oferta, nos termos do Anexo M à Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"); e
 - (xi) não serão celebrados contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez para os CRA.
- 8.6** Após a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão, nos termos do artigo 12, item III, da Resolução CVM 160, ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Devedora.
- 8.7** Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.
- 8.8** Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.
- 8.9** Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, é vedada a colocação dos CRA para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no caso de distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada. Para fins deste Termo

de Securitização, "Pessoas Vinculadas" significam os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, da Emissora, da Devedora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, e as demais pessoas vinculadas à emissão e à distribuição, conforme definidas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

- 8.10** A vedação prevista na Cláusula 8.9 acima, conforme o §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, não se aplica **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada.
- 8.11** Na hipótese do item (iii) da Cláusula 8.10 acima, conforme o §3º do artigo 56 da Resolução CVM 160, a colocação de CRA para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandadas.
- 8.12** O Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro para participar da Emissão.
- 8.13** *Formador de Mercado.* Não haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta. Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, à Securitizadora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA, sendo que: **(i)** a contratação de formador de mercado tem por finalidade **(a)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas na B3; e **(b)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e **(ii)** o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes.
- 8.14** *Procedimento de Bookbuilding.* No âmbito da Oferta, a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais Investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, o qual definirá a remuneração aplicável aos CRA e, conseqüentemente, a remuneração aplicável às Notas Comerciais.
- 8.14.1** A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.
- 8.14.2** O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio comunicado ao mercado, nos termos da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após sua definição.
- 8.14.3** O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento ao Termo de Emissão, a este Termo de Securitização, ao Contrato de Cessão Fiduciária e às Escrituras de Alienação Fiduciária, anteriormente à primeira Data de

Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Securitizadora ou aprovação por assembleia especial de Titulares de CRA.

- 8.15** Para fins de atender o que prevê o artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60, será formalizada a declaração da Emissora acerca da instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Anexo VII ao presente Termo de Securitização. Adicionalmente, serão formalizadas as declarações emitidas pela Emissora, pela Instituição Custodiante e pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos dos Anexos III, VI, VII e VIII a este Termo de Securitização.
- 8.16** Os CRA ofertados somente poderão ser negociados no mercado secundário **(a)** por Investidores Profissionais; e **(b)** por Investidores Qualificados (conforme definidos na Resolução CVM 30), após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta, nos termos da alínea "a", do inciso II, artigo 86 da Resolução CVM 160. Nos termos do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário não poderá ser destinada ao público investidor geral, uma vez que a Devedora é uma sociedade anônima fechada.

9 ESCRITURADOR

- 9.1** O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada Titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, em nome de cada Titular de CRA.
- 9.2** O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas hipóteses previstas na Cláusula 12.1 abaixo.

10 AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

- 10.1** O Agente de Liquidação foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.
- 10.2** O Agente de Liquidação poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas hipóteses previstas na Cláusula 12.1 abaixo.

11 AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 11.1** O Auditor Independente do Patrimônio Separado, foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
- 11.2** O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada.
- 11.3** O Auditor Independente do Patrimônio Separado prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.
- 11.4** Nos termos do parágrafo 6º do artigo 33 da Resolução CVM 60, a Emissora poderá substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado dos CRA em razão da regra de rodízio na prestação desses serviços, devendo atualizar as informações da operação de securitização e, se for o caso, aditar este Termo de Securitização.

12 SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 12.1** O Escriturador, a Instituição Custodiante, o Agente de Liquidação e/ou o Auditor Independente poderão ser substituídos automaticamente, sem a necessidade de convocação de Assembleia

Especial de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador, a Instituição Custodiante, o Agente de Liquidação e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado, conforme aplicável, para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração, do contrato de custódia ou do contrato celebrado com o Auditor Independente do Patrimônio Separado; **(iii)** caso o Escriturador, a Instituição Custodiante, o Agente de Liquidação e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento do Escriturador, do Custodiante, o Agente de Liquidação e/ou do Auditor Independente do Patrimônio Separado para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários e de auditoria independente, conforme aplicável; **(v)** se o Escriturador, a Instituição Custodiante, o Agente de Liquidação e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 10 (dez) dias, ou por período inferior, após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador, o Custodiante, o Agente de Liquidação e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado, conforme aplicável, para sanar o referido inadimplemento ou desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador, pelo Custodiante, pelo Agente de Liquidação e/ou pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, ao Custodiante, ao Agente de Liquidação e/ou ao Auditor Independente do Patrimônio Separado nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; **(viii)** de comum acordo entre o Escriturador, a Instituição Custodiante, o Agente de Liquidação e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador, do Custodiante, do Agente de Liquidação ou do Auditor Independente do Patrimônio Separado, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; e **(ix)** no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Escriturador, Custodiante, o Agente de Liquidação ou Auditor Independente do Patrimônio Separado, conforme o caso.

12.1.1 Nos casos previstos na Cláusula 12.1 acima, o novo Escriturador, Custodiante, o Agente de Liquidação e/ou Auditor Independente do Patrimônio Separado devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador, do Custodiante, do Agente de Liquidação ou do Auditor Independente do Patrimônio Separado de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

12.1.2 Este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as Cláusulas acima enumeradas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

12.1.3 A substituição dos auditores independentes deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, à B3 e à Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE).

13 VENCIMENTO ANTECIPADO DAS NOTAS COMERCIAIS E RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

13.1 *Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.* Ocorrendo a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais na forma prevista na Cláusula 13.2 abaixo, a Devedora estará obrigada a resgatar a totalidade das Notas Comerciais e a Emissora, conseqüentemente, estará obrigada a resgatar a totalidade dos CRA, com o conseqüente cancelamento das Notas Comerciais e dos CRA que venham a ser resgatados. Fica a Emissora autorizada a realizar o resgate da totalidade dos CRA.

13.2 Vencimento Antecipado das Notas Comerciais. Sujeito ao disposto na Cláusula 9 do Termo de Emissão e nas Cláusulas 13.2.1 a 13.2.5 abaixo, a Emissora deverá, automaticamente, declarar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, dos valores devidos nos termos do Termo de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 13.2.1 e 13.2.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado").

13.2.1 Constitui Evento de Vencimento Antecipado que acarreta o vencimento automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ("Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 13.2.3 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Notas Comerciais, às Garantias, previstas no Termo de Emissão ou quaisquer outros Documentos da Operação na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas no Termo de Emissão ou em qualquer Documento da Operação, exceto (a) se previamente aprovado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especial; ou (b) decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada (conforme abaixo definida);
- (iii) provarem-se falsas ou enganosas, na data em que forem prestadas, quaisquer das declarações prestadas pela Devedora no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, desde que tal declaração falsa ou enganosa cause um Efeito Adverso Relevante para a presente Emissão;
- (iv) pedido de falência ou de insolvência judicial da Devedora, de qualquer sociedade controlada e/ou de qualquer controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações", "Controlada", e "Controladora", respectivamente), diretamente ou através de outras controladas, pela Devedora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal;
- (v) se a Devedora destinar os recursos líquidos obtidos com a emissão das Notas Comerciais para atividades diversas àquelas previstas no Termo de Emissão;
- (vi) se o Termo de Emissão e/ou os demais Documentos da Operação for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial de mérito ou sentença arbitral;
- (vii) na hipótese de a Devedora, qualquer uma de suas respectivas Controladas, praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial o Termo de Emissão e/ou qualquer Documento da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (viii) (a) decretação de falência ou de insolvência judicial da Devedora, de qualquer Controladora e/ou de eventuais Controladas, (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou por eventuais Controladas (independentemente do deferimento do respectivo pedido); (c) pedido de falência da Devedora e/ou

eventuais Controladas formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de mediação ou conciliação, nos termos dos artigos 20-A ou 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei n.º 11.101"), de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou de eventuais Controladas, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e **(e)** medidas preparatórias e/ou antecipatórias, previstas na legislação vigente, para quaisquer dos procedimentos de insolvência da Devedora, de qualquer Controladora e/ou de eventuais Controladas, incluindo mas não se limitando, ao previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou, ainda, de qualquer processo similar em outra jurisdição;

- (ix)** liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou de qualquer Controlada, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada (conforme abaixo definida);
- (x)** vencimento antecipado de obrigação pecuniária no mercado financeiro ou no mercado de capitais local ou internacional da Devedora, ainda que na condição de garantidores, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior, a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, respeitados os respectivos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos;
- (xi)** redução de capital social da Devedora, após a Data de Emissão, exceto **(a)** para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** em caso de reduções de capital até o limite dos valores recebidos na Ação de Cobrança n.º 1059888-49.2015.8.26.0100, em trâmite perante a 30ª Vara Cível de São Paulo, SP;
- (xii)** **(1)** qualquer forma de constituição de ônus, sobre quaisquer bens ou ativos da Devedora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora do exercício social imediatamente anterior, cujo valor individual ou agregado, seja superior, a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto **(a)** por ônus constituídos sobre bens e ativos financiados em benefício do financiador; **(b)** por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; **(c)** por ônus constituídos sobre valores recebidos em contrapartida à venda de qualquer ativo, desde que tal ônus seja constituído exclusivamente para garantir eventuais contingências relacionadas ao ativo vendido; **(d)** por ônus constituídos sobre valores recebidos pela Devedora e/ou sobre ativos da Devedora no curso ordinário de seus negócios, inclusive em contrapartida à venda ou fornecimento de vapor e/ou energia elétrica aos seus clientes; ou **(e)** previamente autorizado por Titulares de CRA; e **(2)** qualquer forma de constituição de ônus sobre as ações de emissão da Devedora, exceto se previamente autorizado por Titulares de CRA;
- (xiii)** venda ou transferência, a qualquer título, de ativos de propriedade da Devedora e/ou de eventuais Controladas, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora do exercício social imediatamente anterior, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior, a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do

IPCA, exceto **(a)** se o recurso for utilizado para aquisição de um ou mais ativos em valor equivalente ou maior; **(b)** no caso de venda ou transferência de ativo(s) obsoleto(s) ou inservível(is) e/ou para substituição de ativo(s); **(c)** se tal venda e/ou qualquer forma de transferência de ativos de propriedade da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas estiver no curso ordinário dos negócios da Devedora e/ou de suas Controladas, de acordo com seu respectivo objeto social, inclusive em contrapartida à venda ou fornecimento de vapor e/ou energia elétrica aos seus clientes; ou **(d)** tal venda e/ou qualquer forma de transferência de ativos de propriedade da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas ocorrer entre qualquer sociedade pertencente ao seu Grupo Econômico;

- (xiv)** se, durante o prazo das Notas Comerciais e enquanto vigorar as Garantias, a Devedora dispuser, transferir, ceder ou alienar, empenhar ou constituir qualquer outro ônus sobre os bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária e das Alienações Fiduciárias, salvo se houver anuência prévia e expressa por parte da Securitizadora, conforme decisão dos Titulares de CRA, tomada em assembleia especial de Titulares de CRA, sendo certo que a constituição de ônus em favor de clientes sobre as florestas plantadas nos Imóveis não será considerado inadimplemento do Termo de Emissão ou um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xv)** violação, pela Devedora ou por seus respectivos Controladores, coligadas ou suas Controladas, quaisquer administradores, sócios com poderes de administração, funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome e em benefício da Devedora, sob qualquer forma, de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, no Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, na Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e no *UK Bribery Act 2010* (UKBA), conforme aplicável ("Leis Anticorrupção");
- (xvi)** descumprimento materialmente relevante da legislação e regulamentação relativa à saúde, segurança operacional, não remediado dentro de um prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de seu conhecimento; e
- (xvii)** descumprimento da legislação e regulamentação relativa à utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, ao incentivo à prostituição, à discriminação de raça e gênero e/ou aos direitos dos indígenas ou trabalhadores que habitam as florestas e de seus recursos naturais ("Silvícolas").

13.2.2 Constitui Evento de Vencimento Antecipado não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos") e, quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado") que pode acarretar o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, aplicando-se o disposto na Cláusula 13.2.4 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer um dos eventos descritos abaixo:

- (i)** inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação **não** pecuniária a ela atribuída, relacionada às Notas Comerciais, no Termo de Emissão ou quaisquer outros Documentos da Operação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico maior do que o aqui previsto ou

para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático abaixo indicados;

- (ii) provarem-se incorretas, na data em que forem prestadas, quaisquer das declarações prestadas pela Devedora no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, desde que tal declaração incorreta cause um Efeito Adverso Relevante para a presente Emissão;
- (iii) (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Devedora; ou (2) fusão ou cisão da Devedora; ou (3) a realização pela Devedora de qualquer reorganização societária, exceto se (a) em caso de cisão da Devedora, a sociedade que incorporar a parte cindida se tornar avalista da presente Emissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do ato que deliberou a cisão; (b) a reorganização societária da Devedora ocorrer dentro do mesmo grupo econômico formado pela Devedora, suas Controladas e seus Controladores, diretos ou indiretos ("Grupo Econômico"), desde que mantido o atual controle indireto da Devedora, observado o item (iv) da Cláusula 13.2.2 abaixo; (c) desde que mantido o atual controle direto da Devedora, observado o item (iv) da Cláusula 13.2.2 abaixo; (d) previamente autorizado pelos Titulares de CRA, em sede de assembleia especial; e/ou (e) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Devedora, tiver sido assegurado aos Titulares de CRA que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate dos CRA de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, com a incidência de prêmio ("Reorganização Societária Autorizada");
- (iv) alteração ou transferência do Controle da Devedora, exceto se (a) previamente autorizado pelos Titulares de CRA; (b) a alteração ou transferência do controle direto ocorrer dentro do mesmo Grupo Econômico, desde que mantido o atual controle indireto da Devedora; e/ou (c) desde que mantido o atual controle indireto da Devedora; e/ou (d) e tiver sido assegurado aos Titulares de CRA que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate dos CRA de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- (v) desde que haja evidências com provável culpabilidade, instauração de inquérito ou procedimento administrativo ou judicial contra a Devedora ou seus respectivos controladores, coligadas ou suas Controladas, quaisquer administradores, sócios com poderes de administração, funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome e em benefício da Devedora, envolvendo o descumprimento por tais pessoas das Leis Anticorrupção;
- (vi) se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora em valor, individual, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais),

exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(foram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** contestado judicialmente ou sanado(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do respectivo protesto e salvo se os valores sejam objeto de ação judicial contra a Devedora;

- (vii)** constituição de qualquer ônus sobre as Notas Comerciais, que não seja decorrente da vinculação à emissão dos CRA;
- (viii)** desapropriação ou confisco de todos e quaisquer ativos da Devedora que cause alteração relevante na situação financeira ou reputacional, nos negócios, bens, ativos, resultados operacionais ou comerciais da Devedora ou de suas Controladas, consideradas em conjunto, que tenha um efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
- (ix)** ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora, e que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (x)** descumprimento, pela Devedora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;
- (xi)** caso o Termo de Emissão ou quaisquer outros Documentos da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto (exceto nos casos de resgate antecipado permitidos nos termos do Termo de Emissão), observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço aceito pelos Titulares de CRA, previsto no respectivo contrato, e este não seja substituído;
- (xii)** caso **(a)** as Garantias não tenham sido efetivamente constituídas; ou **(b)** não tenha sido verificada a obrigação de reforço de garantia das Garantias, em ambos os casos acima, na forma e prazos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária e nas Escrituras de Alienação Fiduciária;
- (xiii)** inadimplemento pela Devedora (ainda que na condição de garantidor), de qualquer dívida ou obrigação pecuniária no mercado financeiro ou no mercado de capitais local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior, a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento, ou, em sua falta, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (xiv)** decisão judicial mediante sentença em 1ª (primeira) instância, em favor de qualquer pessoa não mencionada na Cláusula 13.2.1, item (vii) acima, que

questione judicialmente o Termo de Emissão e/ou de qualquer outro Documentos da Operação, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou cancelados pela Devedora no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;

- (xv) comprovarem-se inverídicas, imprecisas, desatualizadas, insuficientes, inconsistentes ou incompletas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora nos termos da Cláusula 12 do Termo de Emissão, na Cláusula 7 do Contrato de Cessão Fiduciária e das Cláusulas Sexta das Escrituras de Alienação Fiduciária;
- (xvi) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Devedora vigente na Data de Emissão;
- (xvii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, necessárias para as atividades da Devedora e/ou de suas Controladas, exceto (a) estiver em processo tempestivo de renovação; ou (b) aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Devedora nas esferas administrativas e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (d) não resulte na suspensão definitiva das atividades da Devedora por mais de 30 (trinta) dias corridos;
- (xviii) alteração do objeto social da Devedora, exceto (a) se não resultar em alteração da atividade principal da Devedora; ou (b) a agregar novos negócios que tenham prevalência ou não possam representar desvios em relação às atividades agropecuárias atualmente desenvolvidas pela Devedora; e
- (xix) não atendimento, pela Devedora, do índice financeiro abaixo indicado ("Índice Financeiro"), a ser apurado anualmente pela Devedora e verificado pela Securitizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Securitizadora, das demonstrações financeiras auditadas da Devedora, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão nos termos da Cláusula 10.1, item (a), alínea (i) do Termo de Emissão, sendo a primeira apuração do índice financeiro relativa ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025:

A partir da Data de Emissão até 31 de dezembro de 2025 (inclusive)	A partir de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026 (inclusive)	A partir de 1º de janeiro de 2027 (inclusive) até a Data de Vencimento
<i>Dívida Líquida / EBITDA igual ou inferior a 1,80x.</i>	<i>Dívida Líquida / EBITDA igual ou inferior a 1,50x.</i>	<i>Dívida Líquida / EBITDA igual ou inferior a 1,00x.</i>

Para fins deste Termo de Securitização:

"Caixa" significa: dinheiro em caixa, depósitos à vista e caixa aplicado em ativo financeiro com a expectativa de geração de valor ao longo do tempo disponíveis no curto prazo (inferior a 360 dias);

"Dívida Líquida" significa: Dívida subtraído do Caixa;

"Dívida" significa: soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, (i) incluídos (i.a) os títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis, (i.b) as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, (i.c) os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional e (i.d) os passivos decorrentes de instrumentos financeiros – derivativos; e

"EBITDA" significa: resultado antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários. Os arrendamentos mercantis e leasing financeiros, os valores apurados em razão do CPC 06 deverão ser expurgados do cálculo da "Dívida" e "EBITDA".

- 13.2.3** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos previstos na Cláusula 13.2.1 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes das Notas Comerciais tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 13.2.4** Na hipótese de ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado Automático nos termos da Cláusula 13.2.1 acima, a Securitizadora poderá convocar Assembleia Especial de Investidores, para que os Investidores dos CRA sustentem seus efeitos se assim decidirem, nos termos e prazos previstos na Cláusula 18.4 deste Termo de Securitização.
- 13.2.5** Ocorrendo qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos previstos na Cláusula 13.2.2 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, deverá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e consequente resgate antecipado dos CRA, que será regida observados seus procedimentos previstos na Cláusula 18 abaixo, inclusive o respectivo quórum nos termos da Cláusula 18.7 item (i) deste Termo de Securitização.
- 13.2.6** Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Emissora deverá votar na assembleia geral de titulares das Notas Comerciais por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais; caso contrário, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA em que não haja quórum suficiente de deliberação, a Emissora deverá, imediatamente, **não declarar** o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, com o consequente resgate antecipado obrigatório dos CRA.
- 13.2.7** Adicionalmente, a Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberará a decisão dos Titulares de CRA a respeito da renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos ou perdão temporário (*waiver*), será realizada em conformidade com este Termo de

Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum nos termos da Cláusula 18.7, item (ii) deste Termo de Securitização.

13.2.8 Nas hipóteses de resgate antecipado obrigatório previstas acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 9.3 do Termo de Emissão, observado o disposto na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização, sendo certo que o resgate antecipado dos CRA somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Securizadora.

13.2.9 A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência da Emissora, com cópia ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e ao Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado das Notas Comerciais.

14 **OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

14.1 *Fatos relevantes acerca dos CRA e da própria Emissora.* A Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora mediante publicação **(i)** por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM; e **(ii)** no *website* da Emissora (<https://www.opecapital.com/pt/>), assim como informar em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir do respectivo conhecimento, tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário dos CRA por meio de comunicação por escrito.

14.2 *Relatório Mensal.* A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal e enviá-lo ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como a colocá-lo à disposição dos Investidores, em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.opecapital.com/pt/>) até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, ratificando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA.

14.2.1 O referido relatório mensal deverá incluir: **(i)** data de Emissão dos CRA; **(ii)** saldo devedor dos CRA; **(iii)** valor pago aos Titulares de CRA no ano; **(iv)** data de vencimento final dos CRA; **(v)** valor recebido da Devedora; e **(vi)** saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

14.3 *Responsável pela Elaboração dos Relatórios Mensais.* Tais relatórios de gestão serão preparados e fornecidos ao Agente Fiduciário dos CRA pela Emissora.

14.4 *Responsabilidade da Emissora pelas Informações Prestadas.* A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações por ela prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário dos CRA e aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os Documentos da Operação, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, precisão, atualidade, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares de CRA e ao Agente Fiduciário dos CRA, declarando que estes se encontram na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.

14.4.1 A Emissora declara, sob as penas da lei, que verificou a legalidade e ausência de vícios da emissão dos CRA, além da suficiência, veracidade, precisão, consistência, correção e atualidade das informações prestadas no presente Termo de Securitização.

14.5 *Dever de Diligência.* Nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, a Emissora adotou e

deverá adotar, durante todo o prazo de vigência dos CRA, diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem:

- (i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;
- (ii) quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e
- (iii) regras, procedimentos e controles internos adequados à Emissão.

14.5.1 A Emissora fiscalizou e deverá fiscalizar, durante todo o prazo de vigência dos CRA, os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsável perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da operação de securitização.

14.6 *Fornecimento de Informações Relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.* A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente.

14.6.1 A Emissora obriga-se, ainda, a (i) prestar, fornecer ou permitir o acesso do Agente Fiduciário dos CRA, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação deste, a todas as informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções relativas aos CRA, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente; (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário dos CRA, e divulgar em seu *website*, na mesma data de suas publicações, os atos e decisões da Emissora destinados aos Titulares de CRA que venham a ser publicados; e (iii) informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de quaisquer dos eventos que sejam de seu conhecimento, que permitam a declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais, previstos no Termo de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, em até 2 (dois) dias após a ciência da sua ocorrência, bem como as medidas extrajudiciais e judiciais que tenham e venham a ser tomadas pela Emissora.

14.6.2 A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário dos CRA todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários, nos termos exigidos pelos normativos da CVM e declaração atestando o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes da Emissão, conforme o disposto na Cláusula 14.6.3 abaixo, necessários à realização do relatório anual previsto na Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual. O organograma de seu grupo societário deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, as sociedades sob Controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social.

14.6.3 A Emissora obriga-se a fornecer, anualmente, à época do relatório anual, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização; e a (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

- 14.6.4** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a empregar os melhores esforços para que as operações que venha a praticar no ambiente B3, sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário dos CRA de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário dos CRA.
- 14.6.5** A Emissora obriga-se, neste ato a cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, inclusive, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relativa à saúde, segurança operacional e à utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, ao incentivo à prostituição, à discriminação de raça e gênero e/ou aos direitos dos indígenas e trabalhadores silvícolas.
- 14.6.6** A Emissora obriga-se a cumprir e fazer com que suas respectivas subsidiárias, controladoras, controladas coligadas, seus conselheiros, diretores e funcionários cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que: **(a)** adotam programa de integridade, nos termos do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; **(b)** conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; **(c)** seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores não foram condenados por decisão administrativa ou judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; e **(d)** adotam as diligências apropriadas, de acordo com as suas políticas, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente.
- 14.7** Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, a Securitizadora, devidamente autorizada na forma de seus atos constitutivos, declara e garante, em seu próprio nome, que:
- (i)** é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, registrada perante a CVM como uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 80;
 - (ii)** encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60;
 - (iii)** está devidamente autorizada e obteve, ou obterá, até a data de início da distribuição dos CRA, todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iv) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento do qual a Securitizadora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Securitizadora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Securitizadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Securitizadora e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii) não há fatos relevantes relativos à Securitizadora, aos Direitos Creditórios do Agronegócio ou aos CRA não divulgados nos Documentos da Operação cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante dos Documentos da Operação seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;
- (viii) as demonstrações financeiras da Emissora representam corretamente a posição financeira da Emissora nas datas informadas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (ix) não tem conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras referidas acima;
- (x) encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;
- (xi) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira, reputação, condições de quaisquer naturezas ou de suas atividades;
- (xii) na Data de Integralização, será a legítima e única titular dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xiii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xiv) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Emissora em

qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;

- (xv) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Securitizadora, sua condição financeira, reputacional ou condições de outras naturezas, ou, ainda, suas atividades;
 - (xvi) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;
 - (xvii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA de exercer plenamente suas funções;
 - (xviii) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas, suficientes e atuais e se responsabiliza por informações por si prestadas;
 - (xix) respeita as disposições das regulações social e ambiental aplicáveis, e da legislação trabalhista e social relativa à saúde e à segurança no trabalho, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como as normas trabalhistas relativas à saúde e segurança operacional, à utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, ao incentivo à prostituição, à discriminação de raça e gênero e/ou aos direitos dos indígenas e trabalhadores silvícolas e/ou a quaisquer outras matérias trabalhistas;
 - (xx) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção na medida em que: **(a)** adota programa de integridade, nos termos do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; **(b)** conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; **(c)** seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores não foram condenados por decisão administrativa ou judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; **(d)** adotam as diligências apropriadas, de acordo com as suas políticas, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;
 - (xxi) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial; e
 - (xxii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.
- 14.8** A Emissora compromete-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir do respectivo conhecimento, o Agente Fiduciário dos CRA caso quaisquer das declarações prestadas no presente Termo de Securitização tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
- 14.9** Sem prejuízo das obrigações expressamente previstas na regulamentação aplicável, no Contrato de Distribuição, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação de que seja parte, a Securitizadora obriga-se a, em caráter irrevogável e irretroatável, obriga-se

durante a vigência deste Termo de Securitização e do prazo de Emissão a:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares dos CRA;
- (ii)** evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Titulares dos CRA;
- (iii)** cumprir fielmente as obrigações deste Termo de Securitização;
- (iv)** manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Titulares dos CRA, na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Securitização, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa à Emissão;
- (v)** informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou identificação;
- (vi)** estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Securitizadora;
- (vii)** cooperar com o Agente Fiduciário dos CRA e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos do Termo de Emissão;
- (viii)** zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;
- (ix)** zelar para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam identificados, atendam aos critérios de elegibilidade previstos neste Termo de Securitização e sejam adquiridos pela Securitizadora até a Data de Integralização;
- (x)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:
 - (a)** controles de presenças das atas de Assembleia Especial de Titulares de CRA;
 - (b)** os relatórios do Auditor Independente do Patrimônio Separado sobre as suas demonstrações financeiras e sobre o Patrimônio Separado;
 - (c)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas aos CRA; e
 - (d)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas aos CRA;
- (xi)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, resguardado o direito de indenização caso a multa seja decorrente de atos exclusivos de terceiros;
- (xii)** enviar à Devedora os comprovantes de cada pagamento realizado com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e/ou suas respectivas notas fiscais;
- (xiii)** manter as Notas Comerciais e os Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Notas Comerciais, vinculados aos CRA:
 - (a)** registrados em entidade registradora; ou
 - (b)** custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
 - (c)** elaborar e divulgar as informações previstas na Resolução CVM 60;
 - (d)** convocar e realizar a assembleia especial de investidores, assim como cumprir suas deliberações;

- (xiv)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para o Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, sendo que em caso de substituição do Auditor Independente em razão da regra de rodízio, a Emissora deverá atualizar as informações aplicáveis previstas neste Termo de Securitização, providenciando o seu aditamento, caso aplicável;
- (xv)** utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme Ordem de Alocação dos Pagamentos descrita na Cláusula 4.3, item (xxiii) acima;
- (xvi)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;
- (xvii)** pagar tempestivamente todos os tributos e taxas, bem como verbas trabalhistas de sua responsabilidade, conforme atribuído na legislação aplicável;
- (xviii)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;
- (xix)** fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações:
 - (a)** em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que tiverem sido encaminhadas à CVM, o que ocorrer primeiro, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - (b)** dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, e (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário dos CRA;
 - (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (d)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (e)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário dos CRA, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário dos CRA;
 - (f)** na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa

- recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (g) no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
 - (h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
 - (i) relatório de gestão mensal até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, contendo **(1)** saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração; **(2)** valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(3)** o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver); e **(4)** informações e eventuais documentos que comprovem a regularidade das Garantias dos CRA; e
 - (j) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário dos CRA, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (xx) manter sempre atualizado o registro de companhia securitizadora, na categoria S1 ou S2, na CVM, inclusive as obrigações relativas à atualização do Formulário de Referência e das informações eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Resolução CVM 160, bem como cumprir com o disposto neste Termo de Securitização;
 - (xxi) no âmbito do seu dever de diligência, assegurar a adequada integridade e existência dos créditos vinculados às suas emissões, de forma que possa, inclusive, fornecer à Instituição Custodiante os documentos requeridos no artigo 34 da Resolução CVM 60;
 - (xxii) não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
 - (xxiii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
 - (xxiv) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável da pessoa ativa e proba, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas e privilégios que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
 - (xxv) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

- (xxvi)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xxvii)** manter:
- (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b)** na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP;
 - (c)** atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e
 - (d)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente.
- (xxviii)** manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Agente de Liquidação;
- (xxix)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (xxx)** na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xxxi)** informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer Evento de Inadimplemento, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxxii)** elaborar e divulgar aos Titulares dos CRA, as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou informações previstas em regulamentação específica aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação ou no prazo informado na regulamentação específica aplicável;
- (xxxiii)** informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (xxxiv)** convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA;
- (xxxv)** calcular diariamente o valor unitário dos CRA;
- (xxxvi)** contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado, manter contratados e fiscalizar os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário dos CRA, o Escriturador dos CRA, o Agente de Liquidação, o Auditor Independente e o sistema de distribuição dos CRA; e

(xxxvii) convocar Assembleia Especial quando do interesse dos Titulares dos CRA.

14.10 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (iv) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e
- (v) monitorar, controlar, e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60.

14.11 *Vedações aplicáveis à Emissora.* a Emissora declara que tem conhecimento das vedações descritas no artigo 18 da Resolução CVM 60, sem prejuízo das demais vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

15 REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

15.1 *Regime Fiduciário.* Na forma do artigo 2º, inciso IX da Resolução CVM 60, do artigo 2º, VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60 e dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e nos termos deste Termo de Securitização, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do Anexo VII deste Termo de Securitização.

15.2 O presente Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Instituição Custodiante, bem como serão registrados na B3, pela Securitizadora, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430, sendo o Regime Fiduciário instituído por meio da declaração constante do Anexo VII a este Termo de Securitização.

15.3 Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos referidos Créditos do Patrimônio Separado, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora.

15.3.1 Os Créditos do Patrimônio Separado são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora nem com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA ou a amortização integral da Emissão a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430, admitida para esse fim a dação em pagamento ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial, conforme termos e condições previstos neste Termo de Securitização, se aplicável.

- 15.3.2** O Patrimônio Separado, único e indivisível, será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, e será destinado especificamente ao pagamento dos CRA, conforme aplicável, e das demais obrigações relativas ao respectivo Regime Fiduciário, nos termos dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430.
- 15.4** Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430, os Créditos do Patrimônio Separado estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.
- 15.5** *Administração do Patrimônio Separado.* A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de pagamento da amortização do principal, remuneração e demais encargos acessórios dos CRA.
- 15.5.1** Para fins do disposto nos artigos 33 a 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:
- (i) a custódia do Termo de Emissão e deste Termo de Securitização, em via original eletrônica, será realizada pela Instituição Custodiante;
 - (ii) a guarda e conservação, em vias originais e/ou eletrônicas, dos documentos que dão origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão de responsabilidade da Emissora; e
 - (iii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, sendo que a Emissora pode contratar agente de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que a contratação ocorra em benefício dos Titulares de CRA, sendo certo que os encargos da referida contratação serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a apuração e informação à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRA dos valores devidos pela Devedora; e (iii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado.
- 15.6** A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado.
- 15.7** O Patrimônio Separado: (a) responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado identificadas na Cláusula 19 abaixo, pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização; (b) está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 15.7.1 abaixo; e (c) não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.
- 15.7.1** Não obstante o disposto no § 4º do artigo 27 da Lei 14.430/22, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.
- 15.8** Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos

CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos créditos do Patrimônio Separado.

15.9 A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, a referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no *website* da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

15.9.1 A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada acima deverá ser instalada, **(i)** em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, nos termos dos artigos 26 e 28 da Resolução CVM 60. As deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos CRA em Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30, § 3º-A da Resolução CVM 60.

15.9.2 Na hipótese da Cláusula 15.9 acima, a Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: **(a)** realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA; **(b)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(c)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(d)** transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora, observado o disposto na Cláusula 18 abaixo, se for o caso.

15.9.3 Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 15.9 acima **(i)** não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA. Nas hipóteses previstas acima, os Titulares dos CRA tornar-se-ão condôminos dos bens e direitos, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

15.10 Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.

15.11 Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares de CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver a emissão de nova série de CRA, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas.

15.11.1 Na hipótese prevista na Cláusula 15.11 acima, os recursos captados estão sujeitos ao Regime Fiduciário dos CRA, e deverão integrar o Patrimônio Separado, conforme aplicável, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares de CRA.

15.11.2 Na hipótese prevista na Cláusula 15.11 acima, este Termo de Securitização deverá ser aditado pela Emissora, de modo a prever a emissão de série adicional de CRA, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

15.12 Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

15.12.1 Caso a Emissora utilize instrumentos derivativos para exclusivamente fins da proteção de carteira do Patrimônio Separado, referida na Cláusula 15.12 acima, estes deverão contar com o mesmo Regime Fiduciário dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA da presente Emissão e, portanto, serão submetidos ao Regime Fiduciário dos CRA.

15.12.2 Nos termos do artigo 50, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, para fins de elaboração das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, a serem apresentadas pela Emissora, observado o disposto no item (i) da Cláusula 18.1 abaixo, a data do encerramento do Exercício Social do Patrimônio Separado, será 30 de setembro de cada ano, sendo o primeiro encerramento em 30 de setembro de 2025.

16 LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

16.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.9 deste Termo de Securitização, a ocorrência dos eventos abaixo será considerada eventos de liquidação do Patrimônio Separado ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"), sendo certo que, na ocorrência dos eventos descritos nos itens (i) a (iii) abaixo, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediatamente e de forma provisória a administração do Patrimônio Separado:

- (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação, judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;
- (ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado, sendo certo que, para este caso o Agente Fiduciário dos CRA não assumirá o Patrimônio Separado;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento, sendo certo que, para este caso o Agente Fiduciário dos CRA não assumirá o Patrimônio Separado; ou
- (vi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, (a) de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, e/ou (b) da Legislação Ambiental, das legislações trabalhistas e

previdenciárias supletivas, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente e/ou da legislação e regulamentação relativa à utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, ao incentivo à prostituição, à discriminação de raça e gênero e/ou aos direitos dos indígenas e dos trabalhadores Silvícolas, sendo certo que, para este caso o Agente Fiduciário dos CRA não assumirá o Patrimônio Separado.

- 16.1.2** Nos termos do artigo 13, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, o cancelamento de registro da companhia securitizadora da Emissora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no art. 31 da Lei 14.430.
- 16.1.3** A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário dos CRA, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da data da ocorrência.
- 16.1.4** Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário dos CRA, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, que deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.
- 16.1.5** A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número de Titulares dos CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.
- 16.1.6** A Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRA presentes na respectiva assembleia, em primeira ou em segunda convocação, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme § 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60, fixando, neste caso, a remuneração da nova securitizadora, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.
- 16.2** Em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares dos CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a manutenção da Emissora ou a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.
- 16.3** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante sua transferência aos respectivos Titulares dos CRA pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 16.1.4 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

- 16.4** Na hipótese do inciso "(i)" da Cláusula 16.2 acima, uma vez destituída a Emissora, caberá à referida instituição administradora **(i)** administrar o Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA.
- 16.5** A Emissora se compromete a praticar todos os atos, e assinar todos os documentos, incluindo a outorga de procurações, para que o Agente Fiduciário dos CRA possa desempenhar a administração da Conta do Patrimônio Separado e a Conta do Patrimônio Separado, conforme o caso, e realizar todas as demais funções a ele atribuídas neste Termo de Securitização, em especial nesta Cláusula 16.
- 16.6** Nos termos do artigo 31, parágrafo 1º da Lei 14.430, o Agente Fiduciário dos CRA poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(a)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata as Cláusulas 16.1.4 a 16.1.6 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(b)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata as Cláusulas 16.1.4 a 16.1.6 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

17 **AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA**

- 17.1** A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário dos CRA, instituição financeira devidamente autorizada pelo BACEN para atuar como agente fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.
- 17.2** Atuando como representante dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário dos CRA declara:
- (i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis brasileiras;
 - (ii)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros necessárias à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
 - (iii)** o representante legal do Agente Fiduciário dos CRA que assina este Termo de Securitização tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário dos CRA, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
 - (iv)** este Termo de Securitização e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário dos CRA, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
 - (v)** a celebração, os termos e condições deste Termo de Securitização e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o contrato social do Agente Fiduciário dos CRA; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário dos CRA seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário dos CRA

e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer de seus ativos;

- (vi)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (vii)** conhece e aceita integralmente este Termo de Securitização e todos os seus termos e condições;
- (viii)** verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará **(a)** a constituição e exequibilidade da Cessão Fiduciária quando do registro do Contrato de Cessão Fiduciária no cartório de registro de títulos e documentos do Município de Candeias, Estado da Bahia, no prazo e na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária; e **(b)** a constituição e exequibilidade das Alienações Fiduciárias quando do registro das Escrituras de Alienação Fiduciária nos cartórios de registro de imóveis competentes nos termos e prazos descritos nas Escrituras de Alienação Fiduciária. Dessa forma, em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre o objeto da Cessão Fiduciária e das Alienações Fiduciárias na data de assinatura do presente Termo de Securitização, cujos contrato de Cessão Fiduciária e as Escrituras de Alienação Fiduciária deverão ser registrados nos termos acima descritos, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias ou, ainda, de impossibilidade na completa constituição da Cessão Fiduciária e das Alienações Fiduciárias, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão da Cessão Fiduciária e das Alienações Fiduciárias caso as condições acima não sejam implementadas. Adicionalmente, desde que observados periodicamente o Montante Mínimo, a Cessão Fiduciária poderá ser suficiente, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das Garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;
- (ix)** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x)** não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xii)** não tem qualquer ligação com a Devedora ou com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (xiii)** na data de celebração deste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Securitizadora indicadas no Anexo IX deste Termo de Securitização.

17.3 Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Resolução CVM 17, incumbe ao Agente Fiduciário dos CRA ora nomeado:

- (i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da

função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

- (iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar a veracidade das informações relativas às Garantias e à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas Garantias;
- (vi)** verificar até a Data de Vencimento dos CRA a regularidade da constituição das Garantias, bem como do valor dos bens dados em garantia da Cessão Fiduciária e dos Imóveis objetos das Alienações Fiduciárias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesse Termo de Securitização;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Devedora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições dos CRA;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora e/ou da Devedora;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi)** convocar, quando necessário, Assembleia Especial de Titulares de CRA nos termos da Cláusula 18 abaixo;
- (xii)** comparecer às Assembleias Especiais de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;
- (xv)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência pelo Agente Fiduciário dos CRA do inadimplemento;
- (xvi)** prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xvii)** no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Securitizadora, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Emissora para divulgação

na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;

- (xviii) na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar os editais de convocação das Assembleias Especiais de Titulares de CRA, daquelas Assembleias Especiais de Titulares de CRA que tiver convocado, e os demais na mesma data do seu conhecimento;
- (xix) manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xx) divulgar em sua página na *internet* as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxi) divulgar aos Titulares de CRA e demais participantes do mercado, em sua página na *internet* e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário dos CRA;
- (xxii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais, de acordo com as informações prestadas pela Devedora, conforme previsto no presente Termo de Securitização e no Termo de Emissão; e
- (xxiii) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Emissão dos CRA exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado.

17.3.1 Não obstante o disposto na Cláusula 17.3 acima, o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se, ao longo da vigência dos CRA, a desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, adotando boas práticas e procedimentos para o cumprimento de dever de diligência, devendo buscar documentos que possam comprovar a completude, ausência de falhas e/ou defeitos das informações apresentadas nos Documentos da Operação, conforme aplicável.

17.3.2 No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, deverá o Agente Fiduciário dos CRA usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, observado o previsto no artigo 12 na Resolução CVM 17.

17.3.3 Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRA será o responsável por verificar, nos termos da Cláusula 4.4 acima, a aplicação dos recursos da Oferta e da emissão das Notas Comerciais, pela Devedora até a liquidação dos CRA.

17.3.4 Os resultados da verificação prevista na Cláusula 17.3.3 acima, inclusive no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, devem constar do relatório anual de que trata o item (xvii) da Cláusula 17.3 acima.

17.4 O Agente Fiduciário dos CRA receberá da Securitizadora, às custas do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização. Serão devidas (1) pela implantação dos CRA, parcela única a título de implantação, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização dos CRA; (2) parcelas anuais no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização, e as demais na mesma data dos anos subsequentes; e (3) por cada verificação semestral da destinação dos recursos o valor de R\$ 1.200,00 (mil e

duzentos reais) sendo a primeira parcela devida até 28 de fevereiro de 2025, e as demais verificações devidas a cada semestre subsequente até a utilização total dos recursos oriundos da Emissão, sendo certo que, na hipótese de resgate antecipado e desde que não tendo sido comprovada a utilização integral dos recursos, o valor do item (3) deverá ser pago antecipadamente e previamente ao resgate antecipado multiplicado pelo número de semestres constantes do cronograma indicativo à comprovar. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

- 17.4.1** A primeira parcela de honorários do item (1) acima será devida pela Devedora ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação ("abort fee").
- 17.4.2** No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de necessidade de assembleia de qualquer natureza após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, um valor adicional de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) das Garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (4) de Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.
- 17.4.3** Os valores indicados nas alíneas 17.4 e 17.4.2 acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 17.4.4** O pagamento das despesas referidas acima será realizado mediante pagamento das respectivas faturas apresentadas pelo Agente Fiduciário dos CRA, acompanhadas de cópia dos comprovantes pertinentes, ou mediante reembolso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário dos CRA, após, prévia aprovação da despesa por escrito pela Devedora.
- 17.4.5** No caso de atraso no pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, o valor em atraso estará sujeito à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito ao reajuste pelo IPCA, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, sendo que, caso a mora tenha

sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

- 17.4.6** A remuneração acima prevista será reajustada anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação positiva acumulada do IPCA. Caso o IPCA venha a ser substituído ou extinto, a remuneração passará a ser atualizadas de acordo com a variação do índice que venha a ser fixado por lei ou disposição regulamentar para substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 17.4.7** O Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA, conforme o caso, antecipará(ão) ao Agente Fiduciário dos CRA todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste Termo de Securitização, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e a Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário dos CRA, mediante prévia aprovação da Devedora: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM n.º 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; e **(x)** custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- 17.4.8** O crédito do Agente Fiduciário dos CRA por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista neste Termo de Securitização, conforme

Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário dos CRA poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos Titulares de CRA e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

- 17.4.9** O Agente Fiduciário dos CRA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.
- 17.5** O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, ou liquidação extrajudicial, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Especial de Titulares de CRA para que seja eleito o novo agente fiduciário dos CRA.
- 17.6** A Assembleia Especial de Titulares de CRA destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído, podendo também ser convocada pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação considerando os CRA em Circulação.
- 17.7** Se a convocação da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 17.5 acima, cabe à Emissora efetuar a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.
- 17.8** O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser destituído:
- (i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;
 - (ii) por deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA realizada pelos Titulares de CRA, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação; ou
 - (iii) por deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o quórum previsto neste Termo de Securitização, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos na Lei 14.430 ou das incumbências mencionadas na Cláusula 17.3.
- 17.9** O agente fiduciário dos CRA eleito em substituição ao Agente Fiduciário dos CRA assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
- 17.10** A substituição do Agente Fiduciário dos CRA deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização na Instituição Custodiante.
- 17.11** É vedado ao Agente Fiduciário dos CRA ou partes a ele relacionadas prestar quaisquer outros serviços para os CRA, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.
- 17.12** O Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado na hipótese de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado para liquidar os CRA.
- 17.13** Em atendimento ao disposto na Resolução CVM 17, o Anexo IX contém descrição das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário dos CRA atua como agente fiduciário nesta data.

18 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

18.1 *Competência da Assembleia Especial.* Compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, sem prejuízo da apreciação de outras matérias de interesse da comunhão de Titulares de CRA, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, sendo certo que o exercício social do Patrimônio Separado se encerrará no dia 30 de setembro de cada ano;
- (ii) alterações no presente Termo de Securitização, exceto se previamente autorizado neste Termo de Securitização e/ou no Termo de Emissão;
- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; e
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo quórum deverá ser de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação;
- (v) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive:
- (vi) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA;
 - (a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares dos CRA;
 - (b) a dação de ativos em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
 - (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou
 - (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora em substituição à Emissora ou para o Agente Fiduciário dos CRA, se for o caso.

18.1.1 Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

18.2 Deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos no Termo de Emissão ou em qualquer outro Documento da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos.

18.2.1 A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada nesta Cláusula 18 deverá ser realizada em data anterior àquela em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se à Devedora, nos termos do Termo de Emissão, desde que respeitados os prazos de antecedência para convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em questão, prevista nas Cláusulas 18.4 e 18.6 abaixo.

18.2.2 Somente após a orientação dos Titulares de CRA, a Emissora poderá exercer seu direito e se manifestará conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente quanto ao exercício

do direito em questão, sendo certo que, neste caso, o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação, observada a Cláusula 13.2.6 acima.

- 18.2.3** A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, por ela manifestado frente à Devedora, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares de CRA ou à Emissora.
- 18.3** Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA o disposto na Resolução CVM 60, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, bem como na Resolução CVM 81, no que couber, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.
- 18.4** Convocação. A Assembleia Especial de Titulares de CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.
- 18.4.1** Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada: **(i)** pela Securitizadora; **(ii)** pelo Agente Fiduciário dos CRA; **(iii)** mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.
- 18.4.2** A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 18.4.1 acima, deve: **(i)** ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.
- 18.4.3** Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o disposto na Cláusula 15.9, 18.4.10 e 21 deste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial de Titulares de CRA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, devendo o edital de convocação conter **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Titulares de CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), **(b)** a descrição da ordem do dia contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA) e **(c)** indicação do *website* em que os Titulares dos CRA podem acessar os documentos adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no *Website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira convocação previsto nesta Cláusula.

- 18.4.4** As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.
- 18.4.5** Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA o disposto na Resolução CVM 60, e no que couber, o disposto na Lei 14.430, observado que os Titulares dos CRA poderão ser representados por quaisquer procuradores no âmbito das Assembleias Especiais, sejam os procuradores Titulares dos CRA ou não, desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano da data da Assembleia Especial, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.
- 18.4.6** A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião, bem como as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA poderão participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. É permitido aos Titulares dos CRA participarem da Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado que esta disposição também deverá constar expressamente na convocação.
- 18.4.6.1** As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o website onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Titulares dos CRA presentes à deliberação.
- 18.4.6.2** No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Titulares dos CRA presentes à deliberação.
- 18.4.7** A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante da Emissora ou ao representante do Agente Fiduciário dos CRA.
- 18.4.8** A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 18.4.9** O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais de Titulares de CRA e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

- 18.4.10** É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.
- 18.5** Voto. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 126, parágrafo 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.
- 18.5.1** Não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; **(ii)** a Devedora e seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; **(iii)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e **(iv)** qualquer Titular dos CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.
- 18.5.2** Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 18.5.1 acima quando **(i)** os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; e **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.
- 18.5.3** A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.
- 18.6** Quórum de Instalação. Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização ou na legislação aplicável, instalar-se-á, **(i)** em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer quórum. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.
- 18.7** Quóruns de Deliberação. Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização e exceto com relação às deliberações abaixo, as deliberações em Assembleias Especiais de Titulares de CRA, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação que representem, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação; e ou **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes à assembleia, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial Titulares de CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA e devendo ser excluídas aquelas de titularidade da Devedora, ou que sejam de propriedade de seus respectivos Controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora e/ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.
- (i)** Vencimento Antecipado. A orientação de voto da Emissora no âmbito da Assembleia Especial de Titulares de CRA a respeito da declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais, na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado

Não Automático, dependerá de aprovação de Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes à assembleia, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, observado que **(1)** caso os Titulares de CRA representando tal quórum votem contrariamente ao vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora **não deverá** declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais; e **(2)** caso tais quóruns não sejam atingidos e/ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Emissora **não deverá** declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais;

- (ii)** Waiver. A orientação de voto da Emissora no âmbito da Assembleia Especial de Titulares de CRA a respeito da renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos ou perdão temporário (*wavier*) que, em qualquer caso, não poderão acarretar alterações definitivas nos assuntos constantes do item (i) acima ou do item (iii) abaixo, dependerá de aprovação de Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, em primeira ou segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes à assembleia, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, sendo certo que eventuais alterações nos Documentos da Operação que decorram de aprovação tomada nos termos deste item respeitarão os quóruns aqui estabelecidos e não aqueles indicados nos itens (i) acima e (iii) abaixo; e
- (iii)** Quórum Qualificado. As deliberações em Assembleias Especiais que impliquem **(a)** a alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, **(b)** a alteração da data de vencimento dos CRA, **(c)** alterações ou exclusões nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado e resgate antecipado dos CRA, **(d)** alterações da cláusula e quóruns de Assembleia Especial de Titulares de CRA, **(e)** alteração das Garantias; e **(f)** criação de qualquer evento de repactuação dos CRA; dependerão de aprovação de Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes à assembleia, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

18.8 Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, deverão ser excluídos do cálculo do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA: **(i)** os votos em branco ou em abstenção; e **(ii)** os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses; e **(iii)** os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria, observado o previsto na Cláusula 18.5.2 acima.

18.9 Nos termos do parágrafo 3º-A do artigo 30 da Resolução CVM 60, as deliberações das Assembleias Especiais de Titulares de CRA relacionadas à insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, para a satisfação integral dos CRA, observados os quóruns previstos na Cláusula 15.9.1 acima.

18.10 Nos termos do artigo 30, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, o quórum de deliberação para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora (que vier a substituir a Emissora nos termos deste Termo de Securitização) na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação.

- 18.11** Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA a que comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.
- 18.12** Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, observadas as formalidades previstas no artigo 29 da Resolução CVM 60.
- 18.13** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.
- 18.14** As atas lavradas das Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Fundos.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornal de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.
- 18.15** As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Especiais de Titulares de CRA, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos, independentemente de terem comparecido à respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

19 DESpesas E FUNDO DE DESpesas DA EMISSÃO

- 19.1** Nos termos do Termo de Emissão, correrão por conta da Devedora todos os custos razoáveis incorridos e devidamente comprovados com a emissão das Notas Comerciais e com a estruturação e execução das Notas Comerciais e dos CRA, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário dos CRA, do escriturador das Notas Comerciais, do Escriturador dos CRA, do Agente de Liquidação, do Auditor Independente do Patrimônio Separado dos CRA e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais e aos CRA.
- 19.2** Sem prejuízo do disposto no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização, as despesas com a emissão e manutenção das Notas Comerciais e dos CRA, conforme indicadas no Anexo V, são de responsabilidade da Devedora e serão arcadas da seguinte forma (em conjunto, "Despesas") (i) os valores referentes a totalidade das Despesas *flat* listadas no Anexo V serão retidos pela Securitizadora quando do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais, na primeira Data de Integralização, por conta e ordem da Devedora, e (ii) as demais Despesas recorrentes indicadas no Anexo V serão arcadas pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído para os CRA na Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 19.9 abaixo:
- (i) remuneração do escriturador das Notas Comerciais composta por parcelas anuais no valor estipulado no Anexo V, a título de remuneração, atualizados anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação acumulada do IPCA e, em caso de extinção, outro índice substituto constante na lei;
 - (ii) remuneração do Agente de Liquidação composta por parcelas anuais no valor estipulado no Anexo V, a título de remuneração, atualizados anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação acumulada do IPCA e, em caso de extinção, outro índice substituto constante na lei;

- (iii) remuneração do Escriturador dos CRA composta por parcelas anuais no valor estipulado no Anexo V, a título de remuneração, atualizados anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação acumulada do IPCA e, em caso de extinção, outro índice substituto constante na lei;
- (iv) remuneração do contador do Patrimônio Separado composta por parcelas mensais no valor estipulado no Anexo V a título de remuneração, atualizados anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação acumulada do IPCA e, em caso de extinção, outro índice substituto constante na lei;
- (v) remuneração da Emissora, nos seguintes termos:
 - (a) pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na Lei 14.430 e na regulamentação da CVM aplicável, que estabelece as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, serão devidas parcelas mensais no valor estipulado no Anexo V, atualizadas anualmente, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga à Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais no dia 5 de cada mês, e, caso este não seja um Dia Útil, no dia útil imediatamente subsequente até o resgate total dos CRA;
 - (b) pela emissão dos CRA, conforme valor estipulado no Anexo V;
 - (c) em caso de reestruturação das características dos CRA, após a emissão dos CRA, por demanda da Devedora, será devido à Securitizadora Fee de Reestruturação no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), que inclui a participação da Securitizadora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias de investidores presenciais ou virtuais e a elaboração e/ou revisão de Documentos da Operação relacionados à reestruturação solicitada. Entende-se por reestruturação alterações nas condições da Operação relacionadas a: (i) as garantias; (ii) as características dos CRA, tais como datas de pagamento/vencimento, remuneração e/ou índice de atualização monetária, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (iii) a alterações dos eventos de vencimento/recompra e/ou (iv) quaisquer outras alterações relativas aos Documentos da Operação. O Fee de Reestruturação não inclui as despesas diretas eventualmente incorridas pela Securitizadora para efetivação da solicitação, cujo pagamento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal por parte da Securitizadora; e
 - (d) de acordo com as práticas do mercado, a remuneração descrita nas alíneas (a), (b) e (c) acima deverá ser paga no Brasil, em reais e livre de quaisquer tributos, tais como Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a receita dos pagamentos realizados, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes. Desta forma, a Securitizadora receberá quantia equivalente àquela que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem necessários.
- (vi) remuneração da Instituição Custodiante, pelos serviços prestados, nos seguintes termos:
 - (a) será devida, pela prestação de serviços de custódia: (i) parcela única de implantação conforme valor estipulado no Anexo V a ser paga até o 5º (quinto)

Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; e (ii) parcelas anuais, conforme valor estipulado no Anexo V, sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;

- (b) em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida a Instituição Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a o envio do respectivo "Relatório de Horas";
 - (c) as parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração da Instituição Custodiante, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes;
 - (d) os valores indicados neste item serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida à Instituição Custodiante, conforme aplicável, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
 - (e) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
 - (f) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento as respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação da Devedora, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA; e
 - (g) caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de custódia será devida pela Devedora a título de "abort fee", a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.
- (vii) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, pelos serviços prestados no âmbito do presente Termo de Securitização, nos termos previstos nas Cláusulas 17.4 e seguintes do presente Termo de Securitização;

- (viii)** Remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado dos CRA, nos seguintes termos:
- (a)** o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá da Securitizadora, mediante repasse dos valores a serem pagos pela Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas anuais conforme valor estipulado no Anexo V, a serem pagas até o 5º (quinto) Dia útil contado da data de integralização dos CRA, as demais serão pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Esses honorários serão reajustados anualmente, segundo o Índice Geral dos Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) e, no caso de sua supressão ou extinção, em sua substituição, índice de reajuste permitido por lei; e
 - (b)** os valores indicados nos itens acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.
- (ix)** todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, sendo certo que as despesas não indicadas nesta Cláusula ou no Anexo V a este Termo de Securitização, deverão ser previamente aprovadas pela Devedora que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (x)** honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados ou fiscais, agência de classificação de risco, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;
- (xi)** emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativos aos CRA;
- (xii)** custos razoáveis relacionados a qualquer realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;
- (xiii)** custos razoáveis incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (xiv)** despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta do Patrimônio Separado;
- (xv)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação e nos demais documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança e eventuais despesas com provisionamento de ações judiciais; e
- (xvi)** as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à

transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

19.3 Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos nos termos da Cláusula 19.8 e seguintes abaixo, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora, mediante utilização de recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Devedora dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido.

19.3.1 Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 19.3.5 abaixo ou poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia especial convocada para este fim.

19.3.2 Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, terão direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

19.3.3 Conforme previsto neste Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular dos CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular dos CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

19.3.4 Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

19.3.5 No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas pela Devedora não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data originalmente prevista para pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão os Encargos Moratórios.

19.4 Despesas do Patrimônio Separado. Serão arcadas pelo Patrimônio Separado quaisquer Despesas (i) que não sejam suportadas pelos recursos existentes no Fundo de Despesas, e que, após notificação pela Emissora à Devedora, não sejam pagas pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem devidas nos termos dos Documentos da Operação, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora; ou (ii) que não são devidas pela Devedora.

19.4.1 No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de

Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário dos CRA pela Devedora, e na ausência desta, pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação.

- 19.5** As despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas aos Titulares de CRA (apenas e exclusivamente se houver recursos disponíveis no Patrimônio Separado), conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: **(i)** as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; **(ii)** as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iv)** eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou **(v)** a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.
- 19.6** Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 19.2, tais despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado ou pela Devedora e, na falta de recursos do Fundo de Despesas e caso a Devedora não arque com o pagamento de tais despesas, estas serão consideradas despesas da Emissão e serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles de forma que deverá ser realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação de realização de aporte ("Obrigações de Aporte"), por parte dos Titulares de CRA, junto ao Patrimônio Separado, ressalvado o direito de posterior ressarcimento pela Devedora.
- 19.7** Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com as Obrigações de Aporte e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesa) para fazer frente às obrigações, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário (este último caso tenha assumido a administração do Patrimônio Separado) estarão autorizados a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares de CRA adimplentes com estas despesas.
- 19.8** Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA: Observado o disposto acima, são de responsabilidade dos Titulares de CRA:
- a)** eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição acima. acima;

- b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA; e
- c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

19.9 *Fundo de Despesas.* A Emissora descontará o montante de R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais) do valor do Preço de Integralização das Notas Comerciais, na Primeira Data de Integralização, para compor a constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas acima, que será mantido na Conta do Patrimônio Separado durante toda a vigência dos CRA ("Fundo de Despesas"). O valor total do Fundo de Despesas será de R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas correspondente a R\$49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), durante toda a vigência dos CRA. Os valores necessários para o pagamento das Despesas e para constituição do Fundo de Despesas terão prioridade, sendo certo que a Devedora somente receberá qualquer quantia referente ao Preço de Integralização das Notas Comerciais após o pagamento e desconto do percentual aqui previsto.

19.9.1 Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, solicitando a sua recomposição. Nos termos do Termo de Emissão, a Devedora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Patrimônio Separado.

19.9.2 Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrará o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que a Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, poderá aplicar tais recursos exclusivamente nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesa. Sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé da Securitizadora no ato do investimento em título sem liquidez diária.

19.9.3 Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

- 19.9.4** Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia especial convocada para este fim.
- 19.9.5** Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, terão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.
- 19.9.6** Conforme previsto neste Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual Obrigação de Aporte no Patrimônio Separado, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.
- 19.9.7** Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.
- 19.9.8** Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrará o Patrimônio Separado, sendo certo que a Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, poderá aplicar tais recursos exclusivamente nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.
- 19.9.9** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 19.7 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado e reembolsados pela Securitizadora na forma da Cláusula 19.3 acima. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 19.3.5 acima ou solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. Em última instância, as Despesas, em conjunto com os encargos previstos na Cláusula 19.3.5 acima, que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Securitização.

20 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

O disposto nesta cláusula foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Termo de Securitização. Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos

eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

20.1 Investidores Residentes ou Domiciliados no Brasil.

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, estabelecidas pela Lei 11.033/2004, de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5%; **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular dos CRA efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033/2004 e artigo 65 da Lei 8.981/1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica ("**IRPJ**") apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981/1995, e artigo 70, I da Instrução RFB 1.585/2015).

O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("**CSLL**"). Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, (artigo 3º, parágrafo 1º da Lei 9.249/95). Já a alíquota em vigor da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (artigo 3º, III, da Lei 7.689/1988).

Regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se à contribuição ao Programa de Integração Social ("**PIS**") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("**COFINS**") às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426/2015, com a redação dada pelo Decreto 11.374/2023.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral, há dispensa de retenção do IRRF (artigo 71, I, da Instrução Normativa RFB 1.585/2015).

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; e pela CSLL, a partir de 1º de janeiro de 2022, às alíquotas definidas no art. 3º da Lei 7.689/88, conforme alterada pela Lei 14.183/2021, de: (i) 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações

de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos, e (ii) 20% (vinte por cento) no caso dos bancos de qualquer espécie. Regra geral, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 16, parágrafo único, da Lei 14.754/2023). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, IV, da Lei 11.033/2004. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981/1995 e artigo 70, inciso II, da Instrução Normativa RFB 1.585/2015. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981/1995, com a redação dada pela Lei 9.065/1995.

20.2 Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior.

Com relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373/2014, os rendimentos auferidos estão, em regra, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos, regra geral, aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17%, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes, ("JTF"), o qual será tributado pelo IRRF à alíquota de até 25%.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa RFB 1.037/2010, conforme em vigor.

Rendimentos obtidos por Investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA são isentos de imposto de renda na fonte, inclusive no caso de Investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF favorecida, por força do entendimento expresso pela RFB no artigo 85, §4º e artigo 88, parágrafo único, da IN RFB 1.585/2015.

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS – ("IOF")

IOF/CÂMBIO

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras incidente sobre operações de câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota zero, no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto n.º 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25%, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/TÍTULOS

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras relativas a títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos"), conforme Decreto n.º 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

21 PUBLICIDADE

- 21.1** Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações à Devedora e outros, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (www.opecapital.com), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, o §5º do artigo 44, o artigo 45, o artigo 46, inciso IV, alínea "b", o artigo 52, inciso IV e § 4º da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, com relação as publicações das convocações das Assembleias Especiais de Titulares de CRA, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de convocação para a segunda convocação.
- 21.2** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema Fundos.Net ou Empresas.Net da CVM, nos termos da Resolução CVM 60 e demais normas em vigor.

22 REGISTRO DESTE TERMO DE SECURITIZAÇÃO

- 22.1** Nos termos do artigo 3º, inciso II, do Suplemento A da Resolução CVM 60, o presente Termo, em sua versão eletrônica, bem como seus eventuais aditamentos, serão custodiados na Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo III ao presente Termo de Securitização.
- 22.2** Adicionalmente, este Termo de Securitização será registrado na B3 de acordo com parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.

23 FATORES DE RISCO

- 23.1** O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio, às Garantias e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo presente Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, e as demais informações contidas neste Termo de

Securitização, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta cláusula, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora e/ou sobre as Garantias, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Cláusula 23 como possuindo também significados semelhantes.

Riscos da Operação de Securitização e ao Regime Fiduciário

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004, tendo sido mais recentemente alterada pela Lei 14.430. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar as normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e, conseqüentemente, os CRA, editando normas ou proferindo decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Recente edição das Resoluções CVM 60 e 160, que regulamentam as ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei 14.430 e à regulamentação da CVM, por meio da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 160, no que se refere a ofertas públicas, dentre outros valores mobiliários, de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio. A Resolução CVM 60 e a Resolução CVM 160 foram recentemente publicadas pela CVM e ainda não há histórico vasto de operações de securitização no mercado realizadas sob sua vigência, nem de aplicação de referidas normas pela CVM na análise de ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos, podendo (i) gerar atrasos ou questionamentos acerca dos Documentos da Operação e da Oferta; e (ii) prejudicar os Titulares de CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o

reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

A Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Nesse sentido, os recursos decorrentes do Termo de Emissão, inclusive em função da execução das Garantias, e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores, causando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Risco de concentração de devedor e efeitos adversos na Remuneração dos CRA e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado em apenas 1 (uma) devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a elas aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a amortização e a remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afetem suas atividades, operações e respectivas situações econômico-financeiras, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução do Termo de Emissão e das Garantias podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente do Termo de Emissão. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA, podendo, conseqüentemente, gerar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar

significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento da Devedora e de suas controladas e, conseqüentemente, suas condições econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Oferta. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, do Termo de Emissão e das Garantias podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, e, conseqüentemente, gerando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA

A remuneração gerada por aplicação em CRA por pessoas físicas está atualmente isenta de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para os Titulares de CRA.

Inadimplemento ou Descaracterização das Notas Comerciais que lastreiam os CRA

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Notas Comerciais emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pela Devedora através do Termo de Emissão devem ser empregados em atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização da finalidade das Notas Comerciais, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual, medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais se destacam a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as Notas Comerciais, os Direitos Creditórios do Agronegócio, os CRA ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados as Notas Comerciais ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Falta de Liquidez dos CRA no mercado secundário

O mercado secundário de CRA não opera de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado forte para negociação dos CRA de alta liquidez, a permitir sua alienação pelos investidores, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário e deve estar ciente da eventual necessidade de manutenção do seu investimento nos CRA por todo prazo da Emissão.

Adicionalmente, os CRA ofertados somente poderão ser negociados no mercado secundário **(a)** por Investidores Profissionais; e **(b)** por Investidores Qualificados (conforme definidos na

Resolução CVM 30), após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta, nos termos da alínea "a", do inciso II, artigo 86 da Resolução CVM 160. Nos termos do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário não poderá ser destinada ao público investidor geral, uma vez que a Devedora é uma sociedade anônima fechada.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular dos CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Risco de originação e formalização dos direitos creditórios decorrentes das Notas Comerciais e dos CRA

Os CRA, emitidos no contexto da Emissão, devem estar vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Notas Comerciais, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Problemas na originação e na formalização, inclusive pela impossibilidade de assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das Notas Comerciais, são situações que podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, do Termo de Emissão e/ou dos CRA, a contestação da regular constituição do Termo de Emissão e/ou dos CRA por qualquer pessoa, incluindo por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Ausência de Classificação de Risco sobre os CRA

Os CRA, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores Profissionais não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais Investidores Profissionais, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta, e na aquisição dos CRA, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos no presente Termo de Securitização.

Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA são aprovadas pela maioria de votos dos presentes na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular dos CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA.

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não seja a Conta do Patrimônio Separado

Em seu curso normal, os recursos decorrentes do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta do Patrimônio Separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados do Patrimônio Separado por algum motivo como, por exemplo, a falência da

Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta do Patrimônio Separado, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares de CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados e poderão não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco de indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção do IPCA

Se, quando do cálculo da Remuneração dos CRA, o IPCA não estiver disponível, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal, nos termos do Termo de Securitização. Caso não exista um substitutivo legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar assembleia especial para definir, de comum acordo com a Devedora, o novo parâmetro de Remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época dos CRA. Caso não haja acordo sobre o índice substitutivo ou em caso de não ser realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, haverá o resgate antecipado dos CRA. Os Titulares de CRA deverão considerar também essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do resgate antecipado em decorrência da indisponibilidade do IPCA, o Titular de CRA terá seu horizonte de investimento reduzido e, conseqüentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários.

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, e conseqüentemente os Titulares de CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Riscos associados à guarda física dos documentos comprobatórios

A Emissora contratará a Instituição Custodiante para a guarda física ou digital dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A eventual perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá causar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRA, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, e, conseqüentemente, gerando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o patrimônio separado dos CRA, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA. No mesmo sentido, qualquer

atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto das Notas Comerciais.

Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista no Termo de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares de CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA. A convocação, instalação e realização de assembleias gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares de CRA em tal assembleia podem levar tempo e, assim, afetar, negativamente, o recebimento, pelos Titulares de CRA dos valores a eles devidos.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

Conforme previsto no artigo 28 da Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora, poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Inadimplência do Termo de Emissão e Risco de Crédito da Devedora

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da Emissão de CRA depende do adimplemento, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que por sua vez está atrelado, dentre outros fatores, a capacidade de pagamento da Devedora, os quais podem ser afetados pela situação patrimonial e financeira da Devedora e de algumas das sociedades que compõem seu grupo econômico. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento do Termo de Emissão pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e amortização depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e pelos Avalistas, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

A liquidação do Patrimônio Separado, liquidação antecipada das Notas Comerciais, resgate antecipado dos CRA e/ou vencimento antecipado das Notas Comerciais e dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Conforme previsto no Termo de Emissão e no presente Termo de Securitização, há possibilidade de liquidação antecipada e vencimento antecipado das Notas Comerciais. Observadas as regras de pagamento antecipado previstas no Termo de Emissão, a Emissora, uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado das Notas Comerciais, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA e, conforme aplicável, o resgate antecipado dos CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA poderão ter seus horizontes original de investimento reduzido.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado podem afetar adversamente o recebimento, pelos Titulares de CRA dos valores que lhes são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, os Titulares de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem ou não a mesma remuneração buscada pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora e pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, em caso de inadimplência da Devedora em realizar a liquidação e/ou pagamento antecipado ou, conforme aplicável, em caso de insuficiência do Patrimônio Separado para promoção de sua liquidação antecipada, os Titulares de CRA poderão não serem capazes de realizarem investimentos adicionais que apresentem ou não a mesma remuneração buscada pelos CRA. Adicionalmente, a ocorrência de uma hipótese de resgate antecipado dos CRA ou liquidação antecipada das Notas Comerciais poderá ter impacto adverso na liquidez e ensejar em perda de liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que parte considerável dos CRA poderá ser retirada de negociação.

Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a consequente possibilidade de resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de resgate antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, **(i)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e **(ii)** não é possível assegurar que a declaração do vencimento antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no presente Termo de Securitização.

Em Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Especial de Titulares de CRA de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um Evento de Vencimento Antecipado, e, por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA.

Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento da

ocorrência da hipótese de resgate antecipado dos CRA, bem como dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou do Evento de Vencimento Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Risco em Função de Registro Automático de Distribuição

A Oferta é destinada a Investidores Profissionais e está dispensada, nos termos da Resolução CVM 160, de análise prévia pela CVM ou pela ANBIMA nos termos de convênio existente entre a CVM e a ANBIMA. A Oferta também está dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas sujeitas à análise prévia da CVM ou da ANBIMA, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados. Nesse sentido, os documentos da Oferta não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM ou pela ANBIMA.

Os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiros e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Oferta.

Risco de Estrutura.

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Riscos relacionados ao escopo limitado da Due Diligence

No âmbito da Oferta, foi realizada auditoria legal por um escritório especializado contratado, com escopo limitado a certos aspectos legais, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Devedora e à Securitizadora. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora e da Securitizadora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora, e, conseqüentemente, o investimento nos CRA. Assim, considerando o escopo restrito da auditoria legal, é possível que existam riscos relacionados à Securitizadora e à Devedora para além dos que constam neste Termo de Securitização, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu formulário de referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins da Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal aos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Conseqüentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir os Titulares de CRA em erro quando da tomada de decisão, fazendo com que os Titulares de CRA tenham um retorno inferior ao

esperado.

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras da Emissora ou Devedora

No âmbito da Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e da Devedora, conforme o caso. Eventual manifestação dos auditores independentes da Emissora e da Devedora, quanto às informações financeiras de tais sociedades poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos investidores quanto à situação financeira da Emissora e da Devedora.

Riscos Relacionados às Garantias

Risco de Não Constituição da Garantia Real

A Escritura de Alienação Fiduciária dos imóveis objeto das matrículas n.º 2.208, 527, 396, 2.240 e 2.241 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conde, Estado da Bahia, localizados no Município de Conde, no Estado da Bahia, somente será registrada posteriormente à primeira Data de Integralização dos CRA. Sendo assim, em caso de vencimento antecipado, caso o registro de tal garantia não tenha sido concluído, a excussão dos Imóveis Conde restará prejudicada, o que poderá afetar negativamente o recebimento, pelos Titulares de CRA, dos valores devidos no âmbito dos CRA.

Risco em caso de Insuficiência das Garantias e excussão das Garantias

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são garantidos pelas Garantias.

As Garantias serão constituídas, em garantia das obrigações decorrentes do Termo de Emissão e demais Obrigações Garantidas das Notas Comerciais. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas das Notas Comerciais, a Emissora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

Ademais, não é possível assegurar que o procedimento de excussão das Garantias vai se concretizar no prazo desejado pelos Titulares dos CRA.

Adicionalmente, as Escrituras de Alienação Fiduciária têm como objeto apenas a terra nua, ou seja, não contemplam as plantações que existem ou venham a existir nos Imóveis, nos termos da Cláusula 7.3.1 deste Termo de Securitização. Em um cenário de excussão, somente a terra nua será objeto de alienação e, possivelmente, o proprietário das plantações somente será obrigado cortar a plantação após o término do período de produção da respectiva plantação, o que pode impactar negativamente o interesse de terceiros adquirirem os Imóveis e, conseqüentemente, comprometer o pagamento devido aos Titulares de CRA.

Riscos relacionados à inexistência de averbação do georreferenciamento certificado pelo INCRA na matrícula dos Imóveis

Nos termos da Lei n.º 6.015/1973, constitui requisito para a matrícula de imóvel rural a identificação do imóvel contendo, dentre outras informações, suas características, confrontações, localização e área, que será obtida a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA ("Georreferenciamento").

O Georreferenciamento é obrigatório para efetivação de registro, em qualquer situação de transferência de imóvel rural, nos prazos fixados por ato do Poder Executivo.

A Lei n.º 6.015/73, regulamentada pelos Decretos n.º 4.449/02, 5.570/05, 7.620/11 e 9.311/18, estabeleceu prazos para que seja realizada a averbação do Georreferenciamento na matrícula dos imóveis rurais, que variam dependendo do tamanho de cada imóvel. Para imóveis com área a partir de 25 hectares, o prazo já expirou. Para imóveis com área inferior a 25 hectares, o prazo se encerra em 20 de novembro de 2025.

Encerrado o respectivo prazo legal, os oficiais dos Registros de Imóveis não poderão realizar, dentre outros atos, registros que resultem em qualquer tipo de transferência de propriedade.

Na auditoria jurídica realizada no âmbito da Oferta, foi identificado que nenhum dos Imóveis têm Georreferenciamento certificado pelo INCRA averbado nas respectivas matrículas.

Tal averbação poderá ser eventualmente exigida como condição prévia para o registro das respectivas Escrituras de Alienação Fiduciária.

Ademais, em caso de vencimento antecipado ou vencimento final sem pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas, a Emissora terá o direito de excluir as Garantias sobre tais Imóveis, observado que, caso o Georreferenciamento certificado pelo INCRA não tenha sido averbado nas matrículas dos Imóveis até tal momento, os oficiais dos Registros de Imóveis poderão se recusar a registrar a consolidação da propriedade de tais Imóveis na Securitizadora e/ou a transferência de tais Imóveis para terceiros no âmbito da excussão.

Desta forma, a Securitizadora poderá não ter êxito na excussão das Garantias sobre tais Imóveis, prejudicando o pagamento das Obrigações Garantidas vencidas, o que poderá ocasionar prejuízos adversos aos Titulares de CRA.

A Cessão Fiduciária no âmbito da Emissão pode se tornar insuficiente para quitar o saldo devedor dos CRA em caso de revisão dos termos do Contrato DOW

As Notas Comerciais são garantidas por direitos creditórios, presentes e futuros oriundos de fornecimento direto de vapor produzido pela Devedora à DOW, conforme termos estabelecidos no Contrato DOW, que determina as condições de fornecimento do vapor, bem como a forma de cálculo do preço do vapor e pagamento do referido preço. Na eventualidade de aditamento ao Contrato DOW que vise revisar a forma de cálculo do preço do vapor e/ou sua forma de pagamento, direitos creditórios futuros poderão ser afetados e na eventualidade de excussão das Garantias o produto resultante da execução poderá não ser suficiente para viabilizar a amortização integral dos CRA.

Fator de Risco Relacionados a Conta Escrow estar sob a titularidade da Devedora

Conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, os direitos creditórios, presentes e futuros decorrentes do Contrato DOW, serão depositados na Conta Escrow, aberta junto ao Banco Depositário, de titularidade da Devedora, tendo sido cedida fiduciariamente à Securitizadora, no âmbito da Operação de Securitização.

A Conta Escrow deverá ser mantida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas e será movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário conforme orientado pela Securitizadora, com estrita observância aos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Depósito (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária). Contudo, como a Conta Escrow está em nome da Devedora, eventuais decisões judiciais contrárias à Devedora poderão acabar bloqueando a Conta Escrow e/ou os recursos nela disponíveis para o cumprimento de outras obrigações da Devedora, sendo que, neste caso, caberá a Securitizadora defender os direitos e interesses dos Titulares dos CRA judicialmente mediante a comprovação de que a Conta Escrow se encontra cedida fiduciariamente no âmbito da Operação de Securitização, o que

pode acarretar atrasos nos pagamentos dos valores devidos aos Titulares dos CRA e demandar o emprego de recursos do Patrimônio Separado, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos de insuficiência do Fundo de Reserva

O lastro dos CRA é composto pelas Notas Comerciais, as quais são garantidos por Fundo de Reserva constituído na Conta do Patrimônio Separado pela Securitizadora, em montante correspondente ao Valor do Fundo de Reserva, que poderá ser utilizado na forma prevista neste Termo de Securitização. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser utilizados, a Securitizadora poderá (i) exigir que a Devedora recomponha o Fundo de Reserva com recursos próprios, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição, os quais serão utilizados para cômputo do Valor do Fundo de Reserva, e/ou (ii) caso a Devedora não recomponha o Fundo de Reserva nos termos do item "i" acima, utilizar os Direitos Creditórios arrecadados na Conta Escrow para recompor o Valor do Fundo de Reserva. Contudo, não se pode assegurar que a Devedora recomponha o Fundo de Reserva, ou haja recursos suficientes na Conta Escrow para efetuar referida recomposição, de forma tempestiva. Além disso, ainda que devidamente recomposto, o Valor do Fundo de Reserva não é suficiente para cobrir a totalidade das Obrigações Garantidas, mas somente o valor da PMT Projetada, que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos Relacionados à Emissora

Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio e, conseqüentemente, ocasionar prejuízos adversos aos Titulares de CRA.

O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente, em razão da instituição do regime fiduciário instituído sobre os direitos creditórios do agronegócio. O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, e, conseqüentemente, ocasionar prejuízos adversos aos Titulares de CRA.

Não aquisição de créditos

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o

crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares de CRA.

Patrimônio líquido insuficiente da Emissora

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer créditos passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei nº 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte dos devedores, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Investidores dos CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 28, da Lei nº 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado, com decisão transitada em julgado nesse sentido.

O patrimônio líquido da Emissora pode ser inferior ao Valor Total da Emissão, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28 da Lei nº 14.430.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Emissora e da Devedora, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Emissora e da Devedora, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Emissora e a Devedora podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

Surtos ou potenciais surtos de doenças, como corona vírus (COVID-19), o Zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações da Emissora. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas

pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Emissora e da Devedora. Surto de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal da Emissora e a Devedora ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo à rescisão antecipada de contratos essenciais às atividades da Emissora e da Devedora, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Emissora e a Devedora podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

Intervenção do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora e das demais participantes da Oferta. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas ao combate ou ao controle do processo inflacionário geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações. As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta, poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas ou normas que venham a afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderá contribuir para um aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta, o que poderão afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora e pelos Avalistas.

Política Monetária Brasileira

O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos se retraem. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da Devedora, da Emissora e dos demais participantes da Oferta, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento do Produto e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Instabilidade Cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e

utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil.

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Devedora, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a Devedora e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora e da Emissora.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

A Emissora e a Devedora estão sujeitos à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da Emissora e da Devedora.

A Emissora e a Devedora estão vulneráveis a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a capacidade da Emissora e da Devedora de prosseguirem com suas estratégias de negócios. Assim, a Emissora e a Devedora estão expostos também a outros riscos, entre os quais:

- políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados;
- aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos;
- risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes;
- inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços;
- barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de commodities;
- alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuam; e
- controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais.

Instabilidade política significativa

A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que a Emissora e a Devedora atuam ou em outros mercados para os quais a Emissora e a Devedora pretendem expandir-se poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais e, conseqüentemente, a capacidade da Devedora de realizar os pagamentos decorrentes do Termo de Emissão, afetando de forma negativa o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos relacionados à Devedora

Efeitos Adversos no Funcionamento da Devedora

O pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Nesse sentido, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, a qual é influenciada por fatores internos e/ou externos, como, por exemplo, flutuação nos custos de seus produtos e matérias primas, aspectos operacionais internos e fatores macroeconômicos. Considerando eventuais impactos negativos

à situação econômico-financeira da Devedora, o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA, poderá ser afetado.

Capacidade Creditícia e Operacional da Devedora

O pagamento das Notas Comerciais e conseqüentemente dos CRA, pela Devedora, está sujeito ao desempenho da sua capacidade creditícia e operacional, aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu fluxo de caixa. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão dos Direitos Creditórios do Agronegócio podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade do cumprimento das Obrigações Garantidas. Portanto, a inadimplência da Devedora poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

A Devedora está sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, ou à insolvência civil. Eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional de honrar com suas obrigações, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora no integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Riscos de Decisões Desfavoráveis Processuais

Segundo informações e documentos fornecidos pela Devedora, na auditoria jurídica realizada no âmbito da Oferta, a Devedora e/ou suas respectivas filiais são partes em processos judiciais e/ou administrativos e/ou ações civis públicas nas esferas ambientais, trabalhistas, cíveis e fiscais, relacionados às atividades que desenvolvem e ao curso normal de seus negócios, cujos resultados podem ser desfavoráveis à Devedora e/ou às suas respectivas filiais e podem ser capazes de alcançar valores substanciais ou impedirem a realização de seus negócios conforme inicialmente planejados, podendo afetar negativamente a situação econômico-financeira da Devedora e, portanto, afetar e comprometer o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Devedora perante os Titulares de CRA. Nesse sentido, não há garantia de que a Devedora obtenha êxito nos processos judiciais e/ou administrativos e/ou ações civis públicas em que é parte, sendo certo que eventuais condenações judiciais da Devedora nas esferas ambiental, trabalhista, cível e fiscal, dentre outras que possa haver litígio, poderão afetar negativamente a capacidade financeira e/ou reputacional da Devedora, conforme o caso.

Penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos aqueles direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora também pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar de forma negativa a capacidade de pagamento da Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente dos CRA.

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a ela vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, esta poderá ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado financeiro e/ou operacional da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o pagamento dos CRA.

Adicionalmente, os negócios da Devedora poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas.

Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas. As operações da Devedora dependem da operação ininterrupta das suas instalações (terminais e depósitos) e dos diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e marítimo), bem como da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias adversas, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos ambientais, dificuldades trabalhistas, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras. Qualquer interrupção significativa nas instalações da Devedora ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações, pode afetar adversamente de modo significativo os resultados financeiros da Devedora, e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que por sua vez, afetará o fluxo de pagamento dos CRA.

Volatilidade de preços

O setor do agronegócio, tanto mundialmente quanto no Brasil, é cíclico e sensível a mudanças internas e externas de oferta e demanda. A variação do preço das *commodities* agrícolas e/ou de seus subprodutos pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora, prejudicando sua capacidade geração de caixa e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que por sua vez, afetará o fluxo de pagamento dos CRA.

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente de forma relevante as atividades da Devedora, afetando negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e conseqüentemente dos CRA.

Riscos operacionais relevantes que, se materializados, podem resultar na paralisação das atividades e impactar adversamente os resultados e condição financeira da Devedora

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos operacionais, os quais podem causar a

paralisação, ainda que parcial ou temporária, de suas atividades assim como perda de produção. Tais paralisações podem ser causadas por fatores associados à falha de equipamentos, interrupções ou falhas em sistemas (inclusive devido a ataques cibernéticos), acidentes, incêndios, greves, invasões, desgastes decorrentes do tempo e da exposição às intempéries, desastres naturais, crise regional de água, falta de energia elétrica e derramamento de produtos químicos, cassação de licenças, entre outros riscos operacionais e ambientais, inclusive a ocorrência de danos ambientais. A ocorrência dos eventos mencionados pode, dentre outros efeitos, resultar em danos graves aos bens e reputação da Devedora, sua responsabilização pela reparação de danos causados ao meio ambiente e a terceiros, diminuição do volume ou aumento dos custos de produção, causando um efeito adverso negativo em sua condição financeira.

A Devedora celebra contratos com terceiros para prestar os serviços de transporte e logística necessários para as suas operações. Por consequência, a rescisão ou término destes ou sua incapacidade de renová-los, renegociá-los ou negociar novos contratos com outros prestadores de serviços em condições semelhantes poderá afetar significativamente a sua situação financeira e operacional.

Risco de dependência de áreas de plantio para o fornecimento de madeira, que é essencial para seus processos de produção. Qualquer dano efetivo sobre essas áreas de plantio pode afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora

Parte relevante da madeira utilizada nos processos de produção da Devedora é fornecida por suas próprias operações florestais, que incluem áreas de plantio localizadas próxima à unidade industrial de produção da Devedora. O mercado de madeira no Brasil é limitado, já que a maioria dos produtores de eucalipto utiliza a madeira extraída de suas áreas de plantio para consumo próprio. Além disso, para aquisição ou utilização das terras que formarão a sua base florestal, a Devedora concorre com outras culturas, o que acaba elevando potencialmente o preço de aquisição das áreas de plantio ou mesmo trazendo dificuldades para a contratação de terceiros para desenvolver o cultivo do eucalipto. Ainda, as áreas de plantio da Devedora estão sujeitas a ameaças naturais, tais como, seca, incêndio, pestes e pragas, que podem reduzir o fornecimento de madeira para a Devedora ou resultar em maiores preços para a madeira que a Devedora adquire.

As áreas de plantio da Devedora também estão sujeitas a ameaças adicionais, adjacente a um número significativo de vizinhos e comunidades locais. Tais riscos envolvem ocorrências sociais, tais como a perda da posse causada por invasão de posseiros ou por movimentos sociais, roubo de madeira, incêndios criminosos, dentre outros. Estas ocorrências podem acarretar danos efetivos, inclusive de natureza ambiental, sobre as áreas de plantio e trânsito da Devedora, podendo afetar significativa e adversamente os resultados operacionais e a imagem Devedora. Caso ocorram danos ambientais em suas áreas de plantio, a Devedora também poderá ser responsabilizada pela adoção de medidas destinadas à sua reparação.

Ademais, os efeitos físicos de alterações climáticas podem afetar adversa e consideravelmente as operações da Devedora, como por exemplo por meio da alteração da temperatura do ar e níveis de água, sujeitando a Devedora a riscos relacionados a condições climáticas pouco usuais. Qualquer alteração climática que afete negativamente as condições ideias pode afetar adversamente a taxa de crescimento e a qualidade das plantações da Devedora ou seus custos de produção. Embora não seja possível prever o impacto da alteração das condições climáticas globais, qualquer evento nesse sentido poderá aumentar a exposição e os investimentos da Devedora e afetar adversamente seu negócio, condição financeira e resultado.

Risco de aumento significativo no preço dos insumos que são utilizadas pela Devedora em suas operações, ou a escassez de tais insumos, podem afetar adversamente os seus resultados operacionais

O processo de produção da Devedora requer a utilização de diversos insumos adquiridos de fornecedores, incluído a compra de madeira que não é produzida nas próprias operações florestais da Devedora. A Devedora não possui contratos de fornecimento de longo prazo para parte desses insumos. Um aumento significativo no custo destes insumos, a escassez de insumos ou a sua indisponibilidade podem reduzir a produção da Devedora, o que pode afetar adversamente os resultados das operações e da condição financeira da Emissora.

Risco de descumprimento, pela(s) contraparte(s), de disposições constantes dos contratos de venda e compra de energia firmados pela Devedora e operações na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE")

Esse risco pode se caracterizar por: **(i)** inadimplência dos clientes da Devedora; **(ii)** falta de registro dos contratos de compra de energia na CCEE devido à ausência de aporte de garantias financeiras na CCEE pelos fornecedores de energia; **(iii)** pressão de redução dos custos pelos clientes em relação às garantias dadas nos contratos de venda de energia; **(iv)** interpretação divergente dos contratos ou da regulação vinculada a eles; e **(v)** diferença entre os preços dos contratos bilaterais e o preço de curto prazo (*spot*) ou o preço da distribuidora local. Qualquer evento nesse sentido pode afetar de maneira negativa os negócios do setor de energia elétrica e ter um efeito adverso para os negócios e resultados da Devedora.

24 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1** Sempre que solicitado pelos Titulares de CRA, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.
- 24.2** Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.
- 24.3** As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.
- 24.4** Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 24.5** O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 24.6** Todas as alterações do presente Termo, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e o disposto na Cláusula 24.8.1 abaixo.
- 24.7** Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 24.8** Qualquer alteração a este Termo de Securitização somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, observado o

disposto na Cláusula 24.8.1 abaixo.

- 24.8.1** Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial, nos termos e condições do Termo de Securitização. Nos termos do artigo 25, §3º, da Resolução CVM 60, fica desde já dispensada assembleia especial de Titulares de CRA para deliberar a alteração deste Termo de Securitização, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA; **(ii)** decorrer da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora; **(iii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de qualquer das Partes ou dos prestadores de serviços; **(iv)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Emissão; **(v)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos; e/ou **(vi)** modificações já permitidas expressamente neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, desde que as alterações ou correções referidas nos itens **(i)** a **(vi)** acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.
- 24.8.2** Nos termos do artigo 25, parágrafo 4º da Resolução CVM n.º 60, as alterações indicadas na Cláusula 24.8.1 acima deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de implementação das alterações.
- 24.9** O Agente Fiduciário dos CRA não será responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 24.10** A Emissora pode contratar prestadores de serviços para as atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidação dos ativos e garantias vinculados aos CRA, sem se eximir de suas responsabilidades.
- 24.11** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto se de outra forma expressamente previsto nos Documentos da Operação.
- 24.11.1** Observado o disposto na Cláusula 24.11 acima, o Agente Fiduciário dos CRA desde já se responsabiliza por qualquer ato ou manifestação de sua titularidade que tenha sido realizada sem prévia deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto se tal ato e/ou manifestação estiver previamente autorizado nos Documentos da Operação, decorrer de exigência legal ou de qualquer órgão regulador.
- 24.12** A atuação do Agente Fiduciário dos CRA limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações.
- 24.13** A Emissora pode contratar agente de cobrança judicial ou extrajudicial para as Notas Comerciais inadimplidas, desde que tal contratação ocorra em benefício dos Titulares de CRA, podendo este Termo de Securitização atribuir os encargos decorrentes da contratação ao Patrimônio Separado.
- 24.14** Nos termos do parágrafo 3º do artigo 37 da Resolução CVM 60, os pagamentos decorrentes

das Notas Comerciais inadimplidas objeto de cobrança judicial ou extrajudicial devem ser recebidos pela Emissora de acordo com o disposto no artigo 37 da Resolução CVM 60.

24.15 A Securitizadora declara, nesta data, que conhece e está em consonância com todas as disposições das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(i)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(ii)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; e **(iii)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação aplicáveis.

24.16 O Agente Fiduciário dos CRA declara, nesta data, que conhece e está em consonância com todas as disposições da Lei 12.846/13, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(i)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(ii)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; **(iii)** em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação aplicáveis; e **(iv)** se compromete a cumprir com qualquer outra legislação correlata que venha a ser exigível, inclusive de caráter internacional.

24.17 As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas, bem como, as partes, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, se comprometem a seguir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, obrigando-se ela e a tratar os dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.

24.18 *Assinatura Digital*. As Partes assinam este Termo de Securitização por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

24.18.1 Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas no presente Contrato poderão ser realizadas por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória n.º 2.200-2/01, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP - Brasil.

25 NOTIFICAÇÕES

25.1 Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) se para a Emissora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, n.º 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa

CEP 01455-000, São Paulo/SP

At.: Flávia Palácios

Tel.: (11) 4270-0130

E-mail: creditservices@opeacapital.com

Site: <https://www.opeacapital.com/pt/>

(ii) se para o Agente Fiduciário dos CRA:

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, conjunto 41, sala 2, Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

Correio Eletrônico: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

Site: <https://portal.vortex.com.br/>

25.2 As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

25.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada em até 5 (cinco) Dias Úteis pela Parte que tiver seu endereço alterado.

25.4 Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário dos CRA ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário dos CRA em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

25.5 Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma VX Informa, a Devedora e/ou a Emissora poderão realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortex.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do relatório anual do Agente Fiduciário dos CRA.

25.6 "VX Informa": Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário dos CRA em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

26 **LEI APLICÁVEL E FORO**

26.1 Lei Aplicável. Este Termo de Securitização será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

26.2 *Foro*. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo de Securitização em 1 (uma) via digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 2 de dezembro de 2024.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I

COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

DRE Consolidado		2021	2022	2023
(+) Receita Bruta Total de produto agrícola	R\$ '000	170.736	205.659	198.637
Venda de Vapor	R\$ '000	138.680	165.579	180.039
Venda de Energia	R\$ '000	29.006	23.478	17.345
Outros produtos diretamente relacionados às atividades da Devedora previstas no seu objeto Social	R\$ '000	3.050	16.602	1.253

ANEXO II

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Em atendimento ao artigo 2º, inciso V do Suplemento A da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) na Data de Emissão das Notas Comerciais;
- (ii) Quantidade. Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Notas Comerciais;
- (iii) Data de Emissão das Notas Comerciais. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será 15 de dezembro de 2024;
- (iv) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais. O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão;
- (v) Devedora. **ERB ARATINGA S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede no Município de Candeias, Estado da Bahia, na Rodovia Matoim, S/N, Rotula 3, Distrito Industrial, CEP 43.813-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.901.925/0001-92, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEB sob o NIRE n.º 29.300.031.348;
- (vi) Prazo e Data de Vencimento das Notas Comerciais. Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vigência de 2.188 (dois mil cento e oitenta e oito) dias contados da Data de Emissão das Notas Comerciais, vencendo-se, portanto, conforme a última data estipulada no Anexo II ao Termo de Emissão ("Data de Vencimento das Notas Comerciais"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos do Termo de Emissão;
- (vii) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será atualizado pela variação acumulada do IPCA, a partir da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, até a data do efetivo pagamento das Notas Comerciais, sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão;
- (viii) Remuneração das Notas Comerciais. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a, dos dois, o maior entre ("Taxa Teto IPCA"): (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) aos juros aplicáveis às Notas do Tesouro Nacional, tipo B, com vencimento em 2028 (NTN-B 2028), a ser apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 9,00% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive)

("Remuneração das Notas Comerciais"). A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão;

- (ix) Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Notas Comerciais"). A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão;
- (x) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração será realizado nas datas previstas no Anexo II ao Termo de Emissão, sendo o primeiro pagamento conforme primeira data estipulada no Anexo II ao Termo de Emissão e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais; e
- (xi) Amortização do Principal das Notas Comerciais. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Notas Comerciais será amortizado mensalmente, sendo o primeiro pagamento conforme primeira data estipulada no Anexo II ao Termo de Emissão e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais, conforme cronograma de pagamento descrito no Anexo II ao Termo de Emissão.

ANEXO III

Declaração da Instituição Custodiante

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos do seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante ("Instituição Custodiante" ou "Vórtx"), dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela **ERB ARATINGA S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede no Município de Candeias, Estado da Bahia, na Rodovia Matoim, S/N, Rotula 3, Distrito Industrial, CEP 43.813-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.901.925/0001-92, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE n.º 29.300.031.348 ("Devedora"), oriundos das notas comerciais, emitidas por meio do: "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da ERB Aratinga S.A.*", celebrado em 2 de dezembro de 2024 entre a Devedora e a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o n.º 477, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n.º 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.157.648 ("Securitizadora" ou "Emissora") ("Termo de Emissão") **DECLARA**, à Emissora, para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25 da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430"), que foi entregue a esta Instituição Custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda digital dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (i) uma via digital negociável do Termo de Emissão, do "*Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da ERB Aratinga S.A.*", celebrado em 23 de dezembro de 2024, do "*Segundo Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da ERB Aratinga S.A.*", celebrado em 5 de fevereiro de 2025 e do "*Terceiro Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da ERB Aratinga S.A.*", celebrado em 10 de fevereiro de 2025; e (ii) uma via digital do "*Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 156ª (centésima quinquagésima sexta) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A.*", celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, em 2 de dezembro de 2024, do "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 156ª (centésima quinquagésima sexta) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A.*", celebrado em 23 de dezembro de 2024, do "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 156ª (centésima quinquagésima sexta) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A.*", celebrado em 5 de fevereiro de 2025 e do "*Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 156ª (centésima quinquagésima sexta) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A.*", celebrado em 10 de fevereiro de 2025 ("Termo de Securitização"), o qual se encontra devidamente custodiado perante esta Instituição Custodiante, em cumprimento com a Lei 14.430, estando os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculadas aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 156ª (centésima quinquagésima sexta) emissão ("CRA" e "Emissão"),

respectivamente) da Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO IV

Datas de Pagamento dos CRA

ANEXO CRA				
#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado
1	15/jan/25	Não	Não	0,0000%
2	17/fev/25	Não	Não	0,0000%
3	17/mar/25	Sim	Não	0,0000%
4	15/abr/25	Sim	Não	0,0000%
5	15/mai/25	Sim	Não	0,0000%
6	16/jun/25	Sim	Não	0,0000%
7	15/jul/25	Sim	Não	0,0000%
8	15/ago/25	Sim	Não	0,0000%
9	15/set/25	Sim	Não	0,0000%
10	15/out/25	Sim	Não	0,0000%
11	17/nov/25	Sim	Sim	1,6667%
12	15/dez/25	Sim	Sim	1,6949%
13	15/jan/26	Sim	Sim	1,7241%
14	18/fev/26	Sim	Sim	1,7544%
15	16/mar/26	Sim	Sim	1,7857%
16	15/abr/26	Sim	Sim	1,8182%
17	15/mai/26	Sim	Sim	1,8519%
18	15/jun/26	Sim	Sim	1,8868%
19	15/jul/26	Sim	Sim	1,9231%
20	17/ago/26	Sim	Sim	1,9608%
21	15/set/26	Sim	Sim	2,0000%
22	15/out/26	Sim	Sim	2,0408%
23	16/nov/26	Sim	Sim	2,0833%
24	15/dez/26	Sim	Sim	2,1277%
25	15/jan/27	Sim	Sim	2,1739%
26	15/fev/27	Sim	Sim	2,2222%
27	15/mar/27	Sim	Sim	2,2727%
28	15/abr/27	Sim	Sim	2,3256%
29	17/mai/27	Sim	Sim	2,3810%
30	15/jun/27	Sim	Sim	2,4390%
31	15/jul/27	Sim	Sim	2,5000%
32	16/ago/27	Sim	Sim	2,5641%
33	15/set/27	Sim	Sim	2,6316%
34	15/out/27	Sim	Sim	2,7027%
35	16/nov/27	Sim	Sim	2,7778%
36	15/dez/27	Sim	Sim	2,8571%

37	17/jan/28	Sim	Sim	2,9412%
38	15/fev/28	Sim	Sim	3,0303%
39	15/mar/28	Sim	Sim	3,1250%
40	17/abr/28	Sim	Sim	3,2258%
41	15/mai/28	Sim	Sim	3,3333%
42	16/jun/28	Sim	Sim	3,4483%
43	17/jul/28	Sim	Sim	3,5714%
44	15/ago/28	Sim	Sim	3,7037%
45	15/set/28	Sim	Sim	3,8462%
46	16/out/28	Sim	Sim	4,0000%
47	16/nov/28	Sim	Sim	4,1667%
48	15/dez/28	Sim	Sim	4,3478%
49	15/jan/29	Sim	Sim	4,5455%
50	15/fev/29	Sim	Sim	4,7619%
51	15/mar/29	Sim	Sim	5,0000%
52	16/abr/29	Sim	Sim	5,2632%
53	15/mai/29	Sim	Sim	5,5556%
54	15/jun/29	Sim	Sim	5,8824%
55	16/jul/29	Sim	Sim	6,2500%
56	15/ago/29	Sim	Sim	6,6667%
57	17/set/29	Sim	Sim	7,1429%
58	15/out/29	Sim	Sim	7,6923%
59	16/nov/29	Sim	Sim	8,3333%
60	17/dez/29	Sim	Sim	9,0909%
61	15/jan/30	Sim	Sim	10,0000%
62	15/fev/30	Sim	Sim	11,1111%
63	15/mar/30	Sim	Sim	12,5000%
64	15/abr/30	Sim	Sim	14,2857%
65	15/mai/30	Sim	Sim	16,6667%
66	17/jun/30	Sim	Sim	20,0000%
67	15/jul/30	Sim	Sim	25,0000%
68	15/ago/30	Sim	Sim	33,3333%
69	16/set/30	Sim	Sim	50,0000%
70	15/out/30	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO V

Despesas Flat e Recorrente

Despesas Flat					
Despesas Flat	Premissa	Valor Líquido	Gross-Up	Valor Bruto	Prestador
Coordenador Líder/Instituição Intermediária	Flat	Conforme Contrato de Distribuição			IBBA
Taxa de Emissão	Flat	R\$ 20.000,00	11,15%	R\$ 22.509,85	Opea
Taxa de Administração - Primeira Parcela	Mensal	R\$ 3.000,00	11,15%	R\$ 3.376,48	Opea
Assessor Legal	Flat	R\$ 160.000,00	6,15%	R\$ 170.484,82	PG
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	Anual	R\$ 15.000,00	16,33%	R\$ 17.927,57	Vórtx
Instituição Custodiante - Primeira Parcela	Anual	R\$ 14.400,00	16,33%	R\$ 17.210,47	Vórtx
Registro do Lastro	Flat	R\$ 6.000,00	16,33%	R\$ 7.171,03	Vórtx
Escriturador - Implantação	Flat	R\$ 1.000,00	16,33%	R\$ 1.195,17	Vórtx
Escriturador - Primeira Parcela	Anual	R\$ 6.000,00	16,33%	R\$ 7.171,03	Vórtx
Liquidante - Primeira Parcela	Anual	R\$ 6.000,00	14,25%	R\$ 6.997,08	Opea SCD
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRA	Flat	R\$ 16.800,00	0,00%	R\$ 16.800,00	B3
B3: Taxa de Registro do Lastro	Flat	R\$ 600,00	0,00%	R\$ 600,00	B3
B3: Liquidação Financeira	Flat	R\$ 224,96	0,00%	R\$ 224,96	B3
Taxa de Registro - Oferta Pública - ANBIMA	Flat	R\$ 10.441,00	0,00%	R\$ 10.441,00	ANBIMA
Taxa de Fiscalização**	Flat	R\$ 18.000,00	0,00%	R\$ 18.000,00	CVM
Total				R\$ 282.109,46	

*a depender do número de notas a serem verificadas

**taxa paga anterior a liquidação da operação. Não entra no somatório das retenções.

***caso a integralização ocorra em mais de uma data, será devida remuneração adicional à Opea de R\$ 2.000,00 em cada nova data de integralização.

Despesas Recorrentes					
Despesas Recorrentes	Premissa	Valor Líquido	Gross-Up	Valor Bruto	Prestador
Taxa de Administração	Mensal	R\$ 3.000,00	0,00%	R\$ 3.000,00	Opea
Agente Fiduciário	Anual	R\$ 15.000,00	9,65%	R\$ 16.602,10	Vórtx
Instituição Custodiante	Anual	R\$ 14.400,00	9,65%	R\$ 15.938,02	Vórtx
Escriturador	Anual	R\$ 6.000,00	9,65%	R\$ 6.640,84	Vórtx
Liquidante	Anual	R\$ 6.000,00	14,25%	R\$ 6.997,08	Opea SCD
Auditoria do Patrimônio Separado	Anual	R\$ 3.200,00	0,00%	R\$ 3.200,00	Grant Thornton
Contabilidade	Trimestral	R\$ 360,00	0,00%	R\$ 360,00	VACC
B3: Custódia do Lastro	Mensal	R\$ 660,00	0,00%	R\$ 660,00	B3
Total				R\$ 53.398,05	
Despesas Recorrentes Anualizadas	Premissa	Valor Líquido	Gross-Up	Valor Bruto	Prestador
Taxa de Administração	Anual	R\$ 36.000,00	11,15%	R\$ 40.517,73	Opea
Agente Fiduciário	Anual	R\$ 15.000,00	9,65%	R\$ 16.602,10	Vórtx
Instituição Custodiante	Anual	R\$ 14.400,00	9,65%	R\$ 15.938,02	Vórtx
Escriturador	Anual	R\$ 6.000,00	9,65%	R\$ 6.640,84	Vórtx
Liquidante	Anual	R\$ 6.000,00	14,25%	R\$ 6.997,08	Opea SCD
Auditoria do Patrimônio Separado	Anual	R\$ 3.200,00	0,00%	R\$ 3.200,00	Grant Thornton
Contabilidade	Anual	R\$ 1.440,00	0,00%	R\$ 1.440,00	VACC
B3: Custódia do Lastro	Anual	R\$ 7.920,00	0,00%	R\$ 7.920,00	B3
Total				R\$ 99.255,77	

ANEXO VI

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Agente Fiduciário

Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário dos CRA a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, conjunto 41, sala 2, Pinheiros

CEP 05425-020– São Paulo, SP

CNPJ n.º: 22.610.500/0001-88

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza

Número do Documento de Identidade: 15461802000-3 SSP/MA

CPF n.º: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio

Número da Emissão: 156ª (centésima quinquagésima sexta) emissão

Número das Séries: Série Única

Emissor: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**

Quantidade: 60.000 (sessenta mil) CRA.

Espécie: Com Garantia Real

Classe: N/A

Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário dos CRA para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário dos CRA deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 e à Balcão – B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 2 de dezembro de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO VII

Declaração de Regime Fiduciário

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o n.º 477, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n.º 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.157.648 ("Securitizadora" ou "Emissora"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, para fins de atender o que prevê o artigo 2º, VIII, do Suplemento A da Resolução da CVM n.º 60 de 23 de dezembro de 2021, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 156ª (centésima quinquagésima sexta) emissão da Securitizadora, declara, para todos os fins e efeitos, conforme definidos no "*Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 156ª (centésima quinquagésima sexta) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A.*", celebrado em 2 de dezembro de 2024, que institui o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, originados dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341) sob o n.º 99449-0, agência n.º 0910 ("Conta do Patrimônio Separado") na forma da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 2 de dezembro de 2024.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO VIII

Declaração da Emissora

(Artigo 24 da Resolução CVM 160)

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o n.º 477, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n.º 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.157.648 ("Securitizadora" ou "Emissora"), neste ato representada nos termos do seu estatuto social, no âmbito dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 156ª (centésima quinquagésima sexta) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão"), os quais serão ofertados por meio de distribuição pública, realizada sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII, alínea "a", da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada a Investidores Profissionais (conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021), nos termos da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") ("Oferta"), a ser realizada pela Emissora tendo por coordenador líder o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder"), **DECLARA**, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA que:

- (i) nos termos previstos pela Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, e da Resolução n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, será instituído Regime Fiduciário sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio que servirão de lastro a esta Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio"); (b) a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341) sob o n.º 99449-0, agência n.º 0910 ("Conta do Patrimônio Separado") e todos os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram a Patrimônio Separado da presente Emissão;
- (ii) o Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, da Emissora, da **ERB ARATINGA S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede no Município de Candeias, Estado da Bahia, na Rodovia Matoim, S/N, Rotula 3, Distrito Industrial, CEP 43.813-000, inscrita CNPJ sob o n.º 12.901.925/0001-92, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE n.º 29.300.031.348 ("Devedora"), oriundos das notas comerciais, emitidas por meio do: "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da ERB Aratinga S.A.*", celebrado em 2 de dezembro de 2024 entre a Devedora e a Securitizadora,, de suas atividades situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, atualidade, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 156ª (centésima quinquagésima sexta) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A.*" ("Termo



de Securitização") de direitos creditórios do agronegócio que regula a Emissão para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

- (iv) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas por ela, ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 2 de dezembro de 2024.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO IX

Histórico de Emissões Envolvendo a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM n.º 17, o Agente Fiduciário dos CRA declara que, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da presente Emissão, também presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

Em relação às garantias indicadas nas operações abaixo, foram consideradas aquelas celebradas na data de emissão de cada uma das respectivas operações.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(segue na próxima página)

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	17H0164854	R\$ 212.596.000,00	212596	IPCA + 6,349 %	1	165	06/08/2017	06/11/2027	SANTA HELENA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	17I0141606	R\$ 185.000.000,00	185000	CDI + 1,750 %	1	173	21/09/2017	18/11/2032	BROOKFIELD 173	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	17I0141643	R\$ 185.000.000,00	185000	CDI + 1,300 %	1	174	21/09/2017	18/11/2032	BROOKFIELD 174	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	17I01815 33	R\$ 75.000.00 0,00	75000	IPCA + 7,000 %	1	175	21/09/201 7	17/11/202 6	BROOKF IELD 175	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	17I01416 94	R\$ 75.000.00 0,00	75000	IPCA + 7,000 %	1	176	21/09/201 7	17/11/202 6	BROOKF IELD 176	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA0170 08SS	R\$ 204.024.0 00,00	204024	IPCA + 4,759 %	1	12	15/12/201 7	16/12/202 4	RAIZEN II	Adimplen te	Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	17K02273 38	R\$ 58.200.00 0,00	58200	CDI + 3,900 %	1	171	10/11/201 7	11/12/202 4	ALPHAV ILLE	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19A1316808	R\$ 120.000.000,00	120000	CDI + 1,400 %	1	193	30/01/2019	21/01/2023	BFC FUND ELDORA DO DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Subordinação, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0166684	R\$ 27.692.276,92	27692	CDI + 2,250 %	1	195	15/02/2019	16/06/2023	BFC FUND FLAMENGO DI	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Fundo, Subordinação

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	19B01680 93	R\$ 2.307.692 ,31	2307	CDI + 8,670 %	1	196	15/02/2019	16/06/2031	BFC FUND FLAMEN GO DI	Adimplen te	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Subordina ção, Fundo
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	19B01764 00	R\$ 258.461.5 38,462	258461	CDI + 1,400 %	1	197	15/02/2019	20/02/2031	BFC FUND BFC DI	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Fundo, Subordina ção, Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	19A13168 06	R\$ 136.442.3 06,995	136442	IPCA + 6,850 %	1	204	30/01/2019	21/01/2026	BFC FUND ELDORA DO IPCA	Adimplen te	Fundo, Cessão Fiduciária de

												Direitos Credítório s, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordina ção, Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	19B01764 45	R\$ 28.942.30 7,653	28942	IPCA + 6,850 %	1	206	15/02/201 9	23/02/202 6	BFC FUND BFC IPCA	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s, Fundo, Subordina ção, Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	19C02165 15	R\$ 100.000.0 00,00	100000	108,000 % CDI	1	210	25/03/201 9	26/03/202 5	LOG II	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRA	OPEA SECURIT	CRA0190 00GS	R\$ 300.000.0 00,00	300000	CDI + 96,000 %	2	1	15/03/201 9	17/03/202 5	RAIZEN IV (C)	Adimplen te	Fiança

	IZADOR A S.A.											
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA019000GT	R\$ 600.000.000,00	600000	IPCA + 404,000 %	2	2	15/03/2019	16/03/2026	RAIZEN IV (C)	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	19F0923004	R\$ 200.000.000,00	200000	CDI + 1,090 %	1	216	19/06/2019	21/06/2034	SÃO CARLOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	19L0882447	R\$ 196.000.000,00	196000	IPCA + 5,128 %	1	217	20/12/2019	28/12/2034	PARTAG E II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	19L0882449	R\$ 234.000.000,00	234000	IPCA + 5,128 %	1	218	20/12/2019	28/12/2034	PARTAG E III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	19L0853159	R\$ 51.200.000,00	51200	CDI + 4,200 %	1	243	16/12/2019	24/12/2031	GJP	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	19L08823 96	R\$ 83.974.94 6,651	83975	IPCA + 5,550 %	1	247	18/12/201 9	24/12/202 7	ALIANZ A I	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	19L08824 17	R\$ 74.577.75 0,24	74578	IPCA + 7,549 %	1	248	18/12/201 9	24/12/202 7	ALIANZ A I	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	19L08823 97	R\$ 126.025.0 53,35	126025	IPCA + 5,550 %	1	259	18/12/201 9	24/12/202 7	ALIANZ A II	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s,

													Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	19L0882419	R\$ 111.922.249,761	111922	IPCA + 7,549 %	1	260	18/12/2019	24/12/2027	ALIANZ A II	Adimplente		Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	19L0907914	R\$ 50.000.000,00	50000	IGPM + 4,750 %	1	238	20/12/2019	20/12/2034	FLBC	Adimplente		Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	19L0907949	R\$ 140.000.000,00	140000	IGPM + 4,750 %	1	239	20/12/2019	15/12/2034	GREEN TOWER	Adimplente		Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA019081C	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 3,950 %	10	ÚNICA	27/11/2019	20/11/2024	DENGO CHOCOLATES	Adimplente		Cessão Fiduciária de Direitos

												Credítório
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	20A09768 45	R\$ 455.000.0 00,00	455000	1.4500%	1	252	27/01/202 0	22/01/202 5	BROOKF IELD	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	20A09770 74	R\$ 59.102.00 0,00	59102	CDI + 3,500 %	1	246	20/01/202 0	20/01/202 5	SETIN	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	20C01281 77	R\$ 24.300.00 0,00	24300	CDI + 4,000 %	1	266	03/03/202 0	24/02/202 5	TARJAB	Adimplen te	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	20F06742 64	R\$ 34.000.00 0,00	34000	CDI + 5,000 %	1	265	03/06/2020	16/05/2023	MIKAR	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	20F07342 90	R\$ 36.800.00 0,00	36800	IPCA + 7,250 %	1	227	15/06/2020	20/06/2023	SBV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	20K05494 11	R\$ 35.000.00 0,00	35000	IPCA + 8,750 %	1	295	05/11/2020	27/11/2028	DINAMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação, Seguro, Fundo

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	20J08947 45	R\$ 20.000.00 0,00	20000	CDI + 2,475 %	1	303	29/10/202 0	08/10/202 5	VINCI HADDO CK	Adimplen te	Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	20J08947 46	R\$ 50.000.00 0,00	50000	IPCA + 5,575 %	1	304	29/10/202 0	08/10/203 5	VINCI HADDO CK	Adimplen te	Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	20L06532 61	R\$ 100.000.0 00,00	100000	IPCA + 5,960 %	1	305	12/12/202 0	12/12/202 4	FIBRA	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	20L06134 75	R\$ 29.287.00 0,00	29287	IGPM + 8,000 %	1	297	11/12/202 0	26/10/202 8	ESTREL A	Adimplen te	Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Fundo
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	20L06306 18	R\$ 33.000.00 0,00	33000	IPCA + 7,500 %	1	309	16/12/202 0	16/12/203 0	PREMOA ÇO	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas,

												Fiança, Fundo, Coobrigação
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	20L0871063	R\$ 11.100.000,00	11100	IPCA + 13,00%	1	291	15/12/2020	25/01/2036	LOTEAM ENTO MT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	20L0871064	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 13,00%	1	292	15/12/2020	25/01/2036	LOTEAM ENTO MT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	20L0871066	R\$ 4.500.000,00	4500	IPCA + 13,00%	1	293	15/12/2020	25/01/2036	LOTEAM ENTO MT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão

													Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	21B0566153	R\$ 45.500.000,00	45500	INPC + 9,500 %	1	321	10/02/2021	25/03/2023	POR DO SOL II	Adimplente		Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	21B0566154	R\$ 5.000.000,00	5000	INPC + 9,500 %	1	322	10/02/2021	25/03/2023	POR DO SOL II	Adimplente		Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	21C0710497	R\$ 1.935.000,00	1935	IPCA + 10,500 %	1	310	09/03/2021	22/05/2025	ALLURE	Inadimplente		Aval, Cessão Fiduciária de Direitos

												Credítório s, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21C07106 83	R\$ 753.000,0 0	753	IPCA + 16,000 %	1	326	09/03/202 1	22/05/202 5	ALLURE	Adimplen te	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21C07108 27	R\$ 1.935.000 ,00	1935	IPCA + 10,500 %	1	327	09/03/202 1	22/05/202 5	ALLURE	Adimplen te	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21C07108 81	R\$ 752.000,0 0	752	IPCA + 16,000 %	1	328	09/03/202 1	22/05/202 5	ALLURE	Adimplen te	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Credítório

												S, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	20L08710 68	R\$ 5.400.000 ,00	5400	IPCA + 13,000 %	1	314	15/12/202 0	25/01/203 6	LOTEAM ENTO MT	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Coobrigaç ão, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	20L08710 69	R\$ 6.000.000 ,00	6000	IPCA + 13,000 %	1	315	15/12/202 0	25/01/203 6	LOTEAM ENTO MT	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Coobrigaç ão, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURIT	21C07495 79	R\$ 11.500.00 0,00	11500	CDI + 2,750 %	1	330	25/03/202 1	17/03/203 1	CORE	Adimplen te	Cessão Fiduciária de

	IZADOR A S.A.											Direitos Creditórios, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	21C0749580	R\$ 41.500.000,00	41500	IPCA + 6,200 %	1	331	25/03/2021	17/03/2023	CORE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	21D0457416	R\$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 10,000 %	1	316	15/04/2021	17/04/2026	FINVEST	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ações, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	21D0543780	R\$ 30.286.159,91	30286	IPCA + 8,000 %	1	335	15/04/2021	15/06/2023	CASSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Seguro

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21D06954 69	R\$ 100.000.0 00,00	100000	IPCA + 9,500 %	1	333	16/04/202 1	28/04/203 1	SG AQUIRA Z	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Fundo
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21D07337 68	R\$ 115.000.0 00,00	115000	IPCA + 7,000 %	1	344	22/04/202 1	24/04/203 1	JML	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21E06112 76	R\$ 38.000.00 0,00	38000	IPCA + 7,750 %	1	339	14/05/202 1	29/05/203 1	FASHIO N MALL	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações, Fiança, Fundo,

													Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	21E0608916	R\$ 62.200.000,00	62200	CDI + 5,000 %	1	352	26/05/2021	28/05/2026	YOU STELLA	Adimplente		Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	21E0611378	R\$ 38.000.000,00	38000	IPCA + 7,750 %	1	340	14/05/2021	29/05/2023	FASHION MALL	Adimplente		Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações, Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21F00014 47	R\$ 91.455.00 0,00	91455	IPCA + 6,000 %	1	354	18/06/202 1	13/06/203 2	PROJET O JAKART A	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Fundo
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21F11511 03	R\$ 14.000.00 0,00	14000	14.0000 %	1	341	16/06/202 1	25/10/202 7	SORRISO	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Fiança, Coobrigaç ão, Fundo
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21G00484 48	R\$ 45.514.29 1,40	45514	IPCA + 5,000 %	1	336	02/07/202 1	15/03/203 0	MIDWA Y	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Fundo
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21G06856 71	R\$ 42.000.00 0,00	42000	12%	1	367	14/07/202 1	20/07/202 9	NOVA AGRO	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária

												de Direitos Credítório s, Fundo
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21G06371 48	R\$ 41.007.06 2,50	40000	IPCA + 6,450 %	1	370	15/07/202 1	15/07/203 1	GLOBAL APARTA MENTOS	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s, Fundo
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21G07618 91	R\$ 85.000.00 0,00	85000	IPCA + 7,000 %	1	368	15/07/202 1	20/07/202 6	SAO JOSE	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s, Aval, Fundo
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA0210 01PQ	R\$ 777.131.0 00,00	777131	IPCA + 4,500 %	16	1	15/07/202 1	15/07/202 8	MARFRI G III	Adimplen te	Fundo
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA0210 01VA	R\$ 422.869.0 00,00	422869	IPCA + 4,600 %	16	2	15/07/202 1	15/07/203 1	MARFRI G III	Adimplen te	Fundo

CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	21G0856704	R\$ 105.000.000,00	105000	IPCA + 7,500 %	1	371	27/07/2021	22/07/2027	ALPHAVILLE AUSA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA021001EM	R\$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 5,964 %	15	ÚNICA	15/06/2021	16/06/2028	JACARE ZINHO (C)	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	21F0968392	R\$ 24.750.000,00	24750	IPCA + 6,000 %	1	359	17/06/2021	21/06/2033	FUJITSU	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	21H0974929	R\$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 5,750 %	1	385	24/08/2021	22/08/2036	JFL VO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21H10346 19	R\$ 60.000.00 0,00	60000	IPCA + 8,150 %	1	360	26/08/202 1	26/08/202 7	HOT BEACH	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21H10353 98	R\$ 20.000.00 0,00	20000	IPCA + 9,250 %	1	361	26/08/202 1	26/08/202 7	HOT BEACH	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21H10350 09	R\$ 60.000.00 0,00	60000	IPCA + 11,000 %	1	398	26/08/202 1	26/08/202 7	HOT BEACH	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21H10355 58	R\$ 20.000.00 0,00	20000	IPCA + 13,000 %	1	399	26/08/202 1	26/08/202 7	HOT BEACH	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	21I0140051	R\$ 5.400.000,00	5400	IPCA + 7,000 %	1	378	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	21I0148113	R\$ 1.350.000,00	1350	IPCA + 7,000 %	1	379	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	21I0148114	R\$ 3.400.000,00	3400	IPCA + 7,000 %	1	392	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Credítório s
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21I01481 15	R\$ 850.000,0 0	850	IPCA + 7,000 %	1	393	03/09/202 1	26/08/202 6	VILLA DE GAIA	Adimplen te	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21I01481 16	R\$ 3.200.000 ,00	3200	IPCA + 7,000 %	1	394	03/09/202 1	26/08/202 6	VILLA DE GAIA	Adimplen te	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21I01481 17	R\$ 800.000,0 0	800	IPCA + 7,000 %	1	395	03/09/202 1	26/08/202 6	VILLA DE GAIA	Adimplen te	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s

CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	21I0277499	R\$ 29.865.000,00	29865	IPCA + 7,000 %	1	383	10/09/2021	20/09/2023	VERTICALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	21I0802801	R\$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 9,500 %	1	375	21/09/2021	24/09/2023	RECEL	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	21I0802805	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 9,500 %	1	404	21/09/2021	24/09/2023	RECEL	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA021002YB	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 7,195 %	14	ÚNICA	23/09/2021	15/09/2027	ELDORADO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	21I0823365	R\$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 9,500 %	1	414	24/09/2021	28/09/2023	SG LAGUNA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21I09552 77	R\$ 7.000.000 ,00	7000	IPCA + 8,500 %	1	376	24/09/202 1	24/09/202 5	GOLANI	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Fiança, Aval
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21J07051 42	R\$ 166.500.0 00,00	166500	IPCA + 9,750 %	1	402	15/10/202 1	06/10/203 1	MABU	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21K04951 92	R\$ 135.000.0 00,00	135000	IPCA + 6,500 %	1	429	09/11/202 1	28/11/203 6	VILG	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	15L06484 43	R\$ 275.201.5 97,539	275	IPCA + 6,000 %	1	132	18/12/201 5	12/11/203 1	WT MORUM BI	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21K09154 78	R\$ 100.000.0 00,00	100000	IPCA + 6,400 %	1	428	24/11/202 1	23/11/203 1	JK FINANCI AL CENTER	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21L06941 48	R\$ 180.315.5 62,711	180315	CDI + 1,700 %	1	455	03/12/202 1	19/04/202 7	TROPHY IV	Adimplen te	Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21L06682 95	R\$ 443.460.8 24,512	443460	CDI + 1,700 %	1	453	03/12/202 1	19/04/202 7	TROPHY II	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	21L0668716	R\$ 257.019.716,921	257019	CDI + 1,700 %	1	454	03/12/2021	19/04/2027	TROPHY III	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	21L0666609	R\$ 403.742.270,60	403742	CDI + 1,700 %	1	400	03/12/2021	19/04/2027	TROPHY I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	21L0143115	R\$ 13.950.000,00	13950	IPCA + 6,500 %	1	403	03/12/2021	17/12/2026	YUCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação

													Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	21L0324425	R\$ 28.947.000,00	28947	5.0000%	1	456	02/12/2021	06/10/2026	SEED III	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Seguro	
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	21L0146951	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,000 %	1	406	09/12/2021	17/12/2031	CORTEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	21L0324419	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,000 %	1	418	09/12/2021	17/12/2031	CORTEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21L03543 25	R\$ 175.750.0 00,00	175750	IPCA + 5,200 %	1	430	16/12/202 1	16/12/203 6	COSMOP OLITAN O	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21L06404 89	R\$ 71.657.00 0,00	71657	IPCA + 5,900 %	1	466	16/12/202 1	16/12/202 8	BTGLOG	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21L06665 09	R\$ 109.736.8 18,00	1,1E+08	IPCA + 6,500 %	1	422	15/12/202 1	17/12/203 1	MAKRO	Adimplen te	Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21L07365 89	R\$ 100.000.0 00,00	100000	IPCA + 6,500 %	1	468	16/12/202 1	24/12/203 1	MADUR EIRA	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0736590	R\$ 160.000.000,00	160000	IPCA + 6,500 %	1	470	16/12/2021	24/12/2036	MADUREIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LY	R\$ 50.000.000,00	5000	CDI + 5,000 %	18	ÚNICA	22/12/2021	21/12/2026	CARAPRETA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LZ	R\$ 15.000.000,00	1500	CDI + 4,500 %	20	1	21/12/2021	24/12/2025	FIAGRIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005M0	R\$ 60.000.000,00	6000	CDI + 5,000 %	20	2	21/12/2021	23/12/2026	FIAGRIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	21L0967451	R\$ 14.300.000,00	14300	IPCA + 12,500 %	1	457	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	21L0967718	R\$ 5.850.000,00	5850	IPCA + 12,500 %	1	458	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	21L0967724	R\$ 4.600.000,00	4600	IPCA + 12,500 %	1	459	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de

												Direitos Credítório s, Fiança, Coobrigaç ão
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21L09677 25	R\$ 8.500.000 ,00	8500	IPCA + 12,500 %	1	460	21/12/202 1	20/12/203 4	PARQUE DOS PODERE S	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s, Fiança, Coobrigaç ão
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21L09677 26	R\$ 14.000.00 0,00	14000	IPCA + 12,500 %	1	461	21/12/202 1	20/12/203 4	PARQUE DOS PODERE S	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s, Fiança, Coobrigaç ão, Aval
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21L09677 27	R\$ 5.150.000 ,00	5150	IPCA + 12,500 %	1	462	21/12/202 1	20/12/203 4	PARQUE DOS PODERE S	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos

												Credítório s, Fiança, Coobrigaç ão
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21L12816 80	R\$ 50.000.00 0,00	50000	CDI + 3,500 %	1	452	23/12/202 1	26/12/202 4	YUNY	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	19L09385 93	R\$ 28.131.00 0,00	28131	IPCA + 10,980 %	1	224	30/12/201 9	27/11/203 1	MZ LOG	Adimplen te	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Alienação Fiduciária de Quotas, Seguro, Coobrigaç ão
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22A02262 57	R\$ 25.500.00 0,00	25500	IPCA + 6,500 %	1	469	07/01/202 2	22/11/203 2	BRESCO	Adimplen te	
CRI	OPEA SECURIT	22A03779 96	R\$ 57.866.00 0,00	57866	IPCA + 6,800 %	1	472	12/01/202 2	28/12/203 1	CASTLE	Adimplen te	Cessão Fiduciária de

	IZADOR A S.A.											Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22A0883092	R\$ 60.000.000,00	60000	4.5000%	1	464	21/01/2022	04/02/2027	INTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22A0695877	R\$ 340.000.000,00	340000	IPCA + 6,948 %	1	471	19/01/2022	07/01/2037	GLOBO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22B0945873	R\$ 60.749.000,00	60749	IPCA + 7,500 %	1	478	25/02/2022	27/02/2036	COVEPI	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA022002GZ	R\$ 33.000.000,00	33000	CDI + 7,000 %	25	ÚNICA	16/02/2022	18/03/2026	USINA IMPACTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Penhor de

												Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA0220 02XO	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,000 %	24	1	18/03/2022	09/03/2027	RODOIL (C)	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA0220 02XR	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,000 %	24	2	18/03/2022	07/03/2028	RODOIL (C)	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA0220 02XU	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 4,500 %	28	ÚNICA	23/03/2022	20/03/2025	SIM DISTRIBUIDORA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22C09788 82	R\$ 14.040.000,00	14040	CDI + 3,000 %	1	499	24/03/2022	27/03/2025	HARAS LA ESTANCI A	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária

												de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22C0978890	R\$ 1.560.000,00	1560	CDI + 3,000 %	1	501	24/03/2022	27/03/2025	HARAS LA ESTANCI A	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22C0987445	R\$ 73.000.000,00	73000	IPCA + 9,250 %	1	484	25/03/2022	03/03/2023	AXS ENERGI A	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária

													de Imóvel, Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22C09511 76	R\$ 50.000.00 0,00	50000	IPCA + 8,150 %	1	492	23/03/202 2	16/03/202 6	CAL	Adimplen te		Fiança, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22C09511 72	R\$ 10.000.00 0,00	10000	IPCA + 8,150 %	1	496	23/03/202 2	16/03/202 6	CAL	Adimplen te		
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA0220 033A	R\$ 24.000.00 0,00	24000	CDI + 5,500 %	37	1	25/03/202 2	25/03/202 6	AGROG ALAXY	Adimplen te		Alienação Fiduciária de Ações, Penhor de Outros
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA0220 033B	R\$ 24.000.00 0,00	24000	CDI + 5,500 %	37	2	25/03/202 2	25/03/202 6	AGROG ALAXY	Adimplen te		Alienação Fiduciária de Ações, Penhor de Outros
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22C10128 59	R\$ 75.000.00 0,00	75000	IPCA + 10,714 %	1	465	31/03/202 2	04/03/203 7	ORIGO	Adimplen te		Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Alienação Fiduciária de Máquinas
CRA	OPEA SECURIT	CRA0220 033F	R\$ 24.000.00 0,00	24000	CDI + 2,250 %	35	1	24/03/202 2	25/03/202 6	GRA	Adimplen te		Alienação Fiduciária de Quotas

	IZADOR A S.A.											
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA0220 033G	R\$ 16.000.00 0,00	16000	CDI + 2,250 %	35	2	24/03/202 2	25/03/202 6	GRA	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA0220 03E9	R\$ 200.000.0 00,00	200000	IPCA + 6,200 %	31	ÚNICA	05/04/202 2	15/04/202 7	DORI	Adimplen te	
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 11.000.00 0,00	11000	CDI + 7,900 %	26	ÚNICA	25/03/202 2	15/03/202 9	BB FUELS I (C)	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 11.000.00 0,00	11000	CDI + 7,900 %	33	ÚNICA	25/03/202 2	15/03/202 9	BB FUELS II (C)	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.		R\$ 11.000.000,00	11000	CDI + 7,900 %	39	ÚNICA	25/03/2022	15/03/2029	BB FUELS III (C)	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.		R\$ 11.000.000,00	11000	CDI + 7,900 %	34	ÚNICA	25/03/2022	15/03/2029	BB FUELS IV (C)	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Alienação

												Fiduciária de Ações
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.		R\$ 11.000.000,00	11000	CDI + 7,900 %	38	ÚNICA	25/03/2022	15/03/2029	BB FUELS V (C)	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22D0376329	R\$ 115.000.000,00	115000	IPCA + 7,120 %	1	511	05/04/2022	20/10/2034	SDIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22C1235206	R\$ 548.862.000,00	548862	CDI + 1,500 %	1	463	23/04/2022	27/04/2027	HAVAN	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.		R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA	36	ÚNICA	15/04/2022	17/04/2028	NARDINI	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA0220040H	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 6,750 %	41	1	25/04/2022	08/05/2026	LANGUIRU	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditórios, Penhor de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22E0891023	R\$ 27.589.000,00	27589	CDI + 4,500 %	5	ÚNICA	18/05/2022	19/05/2027	ZARIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA022005K1	R\$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,500 %	43	ÚNICA	19/05/2022	19/05/2026	RACA AGRO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA022005K2	R\$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,500 %	44	ÚNICA	19/05/2022	19/05/2026	RACA AGRO III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22E1284821	R\$ 49.140.000,00	49140	IPCA + 9,750 %	7	1	31/05/2022	24/06/2037	FAZSOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos

												Credítório s, Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22E12848 22	R\$ 45.590.00 0,00	45590	IPCA + 9,750 %	7	2	31/05/202 2	24/06/203 7	FAZSOL	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22E12848 24	R\$ 17.270.00 0,00	17270	IPCA + 9,750 %	7	3	31/05/202 2	24/06/203 7	FAZSOL	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22D12896 05	R\$ 7.860.000 ,00	7860	IPCA + 8,600 %	16	1	30/05/202 2	17/06/202 7	YUCA TIETE	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22D12896 06	R\$ 16.340.00 0,00	16340	IPCA + 9,000 %	16	2	30/05/202 2	17/06/202 7	YUCA TIETE	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22E12849 35	R\$ 240.329.4 42,614	240329	IPCA + 6,750 %	24	1	09/06/202 2	11/04/203 4	ASSAI GIC	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22F10360 83	R\$ 26.000.00 0,00	26000	IPCA + 9,850 %	12	ÚNICA	20/06/202 2	23/06/203 2	SGGC	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s, Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22F10352 89	R\$ 276.000.0 00,00	276000	CDI + 1,500 %	29	1	22/06/202 2	17/06/202 7	BROOKF IELD TORRE SUCUPIR A	Adimplen te	Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s,

												Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22F0675402	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 0,900 %	15	ÚNICA	13/07/2022	15/07/2027	TRAMONTINA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22F1223555	R\$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 8,000 %	32	1	24/06/2022	16/06/2037	BIOCERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22F1195714	R\$ 125.000.000,00	125000	CDI + 2,920 %	33	1	24/06/2022	27/10/2031	JHSF BV ESTATE S II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22F1195716	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,920 %	33	2	24/06/2022	27/06/2034	JHSF BV ESTATE S II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária

												de Direitos Credítório s
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22F11957 21	R\$ 100.000.0 00,00	100000	CDI + 1,500 %	33	3	24/06/202 2	27/09/202 9	JHSF BV ESTATE S II	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22F11957 35	R\$ 100.000.0 00,00	100000	IPCA + 7,720 %	33	4	24/06/202 2	27/10/203 2	JHSF BV ESTATE S II	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22F11957 43	R\$ 150.000.0 00,00	150000	CDI + 2,750 %	33	5	24/06/202 2	27/06/203 4	JHSF BV ESTATE S II	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel,

													Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22F1195760	R\$ 132.000.000,00	132000	IPCA + 1,350 %	33	6	24/06/2022	28/07/2031	JHSF BV ESTATE S II	Adimplente		Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22F1025725	R\$ 35.000.000,00	35000000	CDI + 3,500 %	10	1	24/06/2022	27/07/2033	CORTEL III	Adimplente		Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22F1025727	R\$ 10.000.000,00	10000000	CDI + 4,169 %	10	2	24/06/2022	27/07/2033	CORTEL III	Adimplente		Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos

													Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22F1025672	R\$ 35.000.000,00	35000000	CDI + 3,500 %	9	1	24/06/2022	27/07/2034	CORTEL II	Adimplente		Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22F1025673	R\$ 10.000.000,00	10000000	CDI + 4,610 %	9	2	24/06/2022	27/07/2034	CORTEL II	Adimplente		Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22F1035343	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 5,000 %	44	1	22/06/2022	26/12/2025	GAFISA SOROCA BA II	Adimplente		Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G06686 21	R\$ 70.000.00 0,00	70000	IPCA + 7,700 %	30	1	13/07/202 2	24/08/203 7	SHOPPIN G LEBLON	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G06686 21	R\$ 7.000.000 ,00	7000	IPCA + 7,700 %	30	2	13/07/202 2	24/08/203 7	SHOPPIN G LEBLON	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Fiança
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA0220 07KL	R\$ 25.000.00 0,00	25000	CDI + 4,900 %	47	1	15/07/202 2	09/07/202 7	LANGUI RU II	Adimplen te	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Fiança
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA0220 07KM	R\$ 25.000.00 0,00	25000	CDI + 6,750 %	47	2	15/07/202 2	09/07/202 7	LANGUI RU II	Adimplen te	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Fiança

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G06635 73	R\$ 70.000.00 0,00	70000	CDI + 4,000 %	23	1	12/07/202 2	28/07/202 5	SETIN II	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G02823 61	R\$ 546.000.0 00,00	546000	CDI + 1,150 %	8	1	19/07/202 2	19/07/202 7	BR12	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporati va
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G02823 62	R\$ 125.000.0 00,00	125000	CDI + 1,700 %	8	2	19/07/202 2	19/07/202 7	BR12	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório

													S, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporati va
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G02823 70	R\$ 326.000.0 00,00	326000	CDI + 2,150 %	8	3	19/07/202 2	19/07/202 7	BR12	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporati va	
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G02823 72	R\$ 94.750.00 0,00	94750	IPCA + 8,852 %	8	4	19/07/202 2	19/07/202 7	BR12	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia	

													Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22G0785359	R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 11,000 %	6	ÚNICA	14/07/2022	25/06/2026	MOREIAS	Adimplente		Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22G0159793	R\$ 67.435.000,00	67435	CDI + 1,850 %	20	1	15/07/2022	15/07/2027	VIA	Adimplente		
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22G0159794	R\$ 291.029.000,00	291029	IPCA + 8,224 %	20	2	15/07/2022	15/07/2027	VIA	Adimplente		
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22G0159846	R\$ 41.536.000,00	41536	IPCA + 8,335 %	20	3	15/07/2022	13/07/2029	VIA	Adimplente		
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22G0282328	R\$ 491.400.000,00	491400	CDI + 1,150 %	13	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12 II	Adimplente		Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

													S, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporati va
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G02822 90	R\$ 436.800.0 00,00	436800	CDI + 1,150 %	14	1	19/07/202 2	19/07/202 7	BR12 III	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporati va	
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G02821 70	R\$ 382.200.0 00,00	382200	CDI + 1,150 %	39	1	19/07/202 2	19/07/202 7	BR12 IV	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia	

												Corporati va
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G02822 76	R\$ 87.500.00 0,00	87500	CDI + 1,700 %	39	2	19/07/202 2	19/07/202 7	BR12 IV	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporati va
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G02822 84	R\$ 282.200.0 00,00	282200	CDI + 2,150 %	39	3	19/07/202 2	19/07/202 7	BR12 IV	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporati va

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G02822 85	R\$ 66.325.00 0,00	66325	IPCA + 8,852 %	39	4	19/07/202 2	19/07/202 7	BR12 IV	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporati va
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G02798 34	R\$ 327.600.0 00,00	327600	CDI + 1,150 %	40	1	19/07/202 2	19/07/202 7	BR12 V	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporati va
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G02823 29	R\$ 112.500.0 00,00	112500	CDI + 1,700 %	13	2	19/07/202 2	19/07/202 7	BR12 II	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária

												de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282332	R\$ 293.400.000,00	293400	CDI + 2,150 %	13	3	19/07/2022	19/07/2027	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282333	R\$ 85.275.000,00	85275	IPCA + 8,852 %	13	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação

													Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22G0282296	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 1,700 %	14	2	19/07/2022	19/07/2027	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa	
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22G0282297	R\$ 260.800.000,00	260800	CDI + 2,150 %	14	3	19/07/2022	19/07/2027	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa	

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G02821 24	R\$ 75.000.00 0,00	75000	CDI + 1,700 %	40	2	19/07/202 2	19/07/202 7	BR12 V	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporati va
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G02821 45	R\$ 195.600.0 00,00	195600	CDI + 2,150 %	40	3	19/07/202 2	19/07/202 7	BR12 V	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporati va
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G02821 58	R\$ 56.850.00 0,00	56850	IPCA + 8,852 %	40	4	19/07/202 2	19/07/202 7	BR12 V	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária

												de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22G0282305	R\$ 75.800.000,00	75800	IPCA + 8,852 %	14	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22G0897549	R\$ 9.000.000,00	9000	IPCA + 9,500 %	36	1	19/07/2022	20/07/2029	BUZIOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22G0283463	R\$ 7.580.000,00	7580	IPCA + 10,250 %	37	1	08/07/2022	20/10/2031	IPPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária

													de Direitos Credítório s, Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G02834 64	R\$ 3.650.000 ,00	3650	IPCA + 9,500 %	37	2	08/07/202 2	20/03/203 2	IPPE	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s, Fiança	
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G12253 83	R\$ 70.000.00 0,00	70000	CDI + 5,000 %	53	ÚNICA	22/07/202 2	26/08/202 6	PATRIA NI	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s, Fiança	
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA0220 07VF	R\$ 24.000.00 0,00	24000	CDI + 4,250 %	49	ÚNICA	01/08/202 2	27/08/202 6	AGROG ALAXY II	Adimplen te	Fiança	
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G12327 24	R\$ 88.322.00 0,00	88322	IPCA + 8,187 %	19	1	03/08/202 2	15/01/203 6	CANOPU S	Adimplen te	Penhor de Direitos Credítório s, Fiança	

CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 11.000.00 0,00	11000	2.0000%	77	1	25/07/202 2	30/10/202 6	USD GREEN KYC	Adimplen te	Penhor de Outros, Aval, Alienação Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22H00875 10	R\$ 73.000.00 0,00	73000	IPCA + 10,500 %	28	1	04/08/202 2	21/08/203 7	H2 ENERGY	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 53.500.00 0,00	53500	IPCA + 10,500 %	28	2	04/08/202 2	21/08/203 7	H2 ENERGY	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 53.500.00 0,00	53500	IPCA + 10,500 %	28	3	04/08/202 2	21/08/203 7	H2 ENERGY	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Fiança
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA0220 07KF	R\$ 100.000.0 00,00	100000	CDI + 5,150 %	45	1	20/07/202 2	11/08/202 7	FIAGRIL II	Adimplen te	Cessão Fiduciária de Direitos

													Credítório s, Fiança
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA0220 07PU	R\$ 100.000.0 00,00	100000	CDI + 5,150 %	50	1	20/07/202 2	11/08/202 7	FIAGRIL III	Adimplen te		Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s, Fiança
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA0220 07PV	R\$ 100.000.0 00,00	100000	CDI + 5,150 %	51	1	20/07/202 2	11/08/202 7	FIAGRIL IV	Adimplen te		Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s, Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22H16313 60	R\$ 65.712.00 0,00	65712	IPCA + 7,589 %	38	ÚNICA	25/08/202 2	15/08/203 9	PEDRA DOURA DA	Adimplen te		Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22H15794 50	R\$ 33.000.00 0,00	33000	IPCA + 12,000 %	47	ÚNICA	24/08/202 2	25/08/203 4	PATIO RORAIM A	Adimplen te		Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s, Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22I01502 69	R\$ 63.000.00 0,00	63000	IPCA + 6,500 %	64	ÚNICA	01/09/202 2	23/09/203 2	NAPOLE S II	Adimplen te		Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22I0150943	R\$ 61.000.000,00	61000	IPCA + 6,500 %	48	ÚNICA	01/09/2022	23/09/2032	NAPOLÉONS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22I0149798	R\$ 5.993.000,00	5993	IPCA + 11,000 %	56	1	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22I0149811	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 11,000 %	56	2	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22I0149814	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 11,000%	56	3	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22I0149823	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 11,000%	56	4	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22I01498 63	R\$ 3.661.000 ,00	3661	IPCA + 11,000 %	56	5	01/09/202 2	24/08/202 7	ALTA VISTA	Adimplen te	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Fundo
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22I01498 64	R\$ 1.546.000 ,00	1546	IPCA + 11,000 %	56	6	01/09/202 2	24/08/202 7	ALTA VISTA	Adimplen te	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Fundo
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22I08689 89	R\$ 25.000.00 0,00	25000	IPCA + 9,750 %	57	ÚNICA	09/09/202 2	15/09/203 0	CORPOR ATE GARDEN	Adimplen te	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Aval

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G07014 94	R\$ 200.000.0 00,00	200000	IPCA + 8,750 %	34	1	29/08/202 2	31/08/203 7	SANEMA	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22F13577 36	R\$ 353.103.1 52,318	353103	IPCA + 6,750 %	24	2	12/09/202 2	25/04/203 4	ASSAI GIC	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22J14105 00	R\$ 90.000.00 0,00	90000	CDI + 3,250 %	77	ÚNICA	19/10/202 2	19/04/202 9	BACIO DI LATTE	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22J11070 76	R\$ 83.065.00 0,00	83065	CDI + 3,000 %	79	ÚNICA	24/10/202 2	30/10/203 0	AGRICO LA ALVORA DA	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 12.250.00 0,00	12250	IPCA + 11,000 %	62	1	18/10/202 2	20/10/203 1	MARAU MAR	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.		R\$ 6.200.000,00	6200	IPCA + 11,000 %	62	2	18/10/2022	20/10/2031	MARAU MAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.		R\$ 5.450.000,00	5450	IPCA + 11,000 %	62	3	18/10/2022	20/10/2031	MARAU MAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22I1658293	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,000 %	71	ÚNICA	28/09/2022	19/09/2029	TOEX	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança

CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA0220 0AYH	R\$ 100.000.0 00,00	100000	CDI + 5,000 %	46	ÚNICA	17/10/202 2	19/10/202 8	DACALD A	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 43.790.00 0,00	43790	IPCA + 8,907 %	60	1	07/10/202 2	29/09/203 4	SAGA MALLS (C)	Adimplen te	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22J12952 65	R\$ 50.000.00 0,00	50000	CDI + 2,000 %	52	1	15/10/202 2	16/10/202 8	DUFRIO	Adimplen te	Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22J12955 49	R\$ 50.000.00 0,00	50000	IPCA + 7,600 %	52	2	15/10/202 2	16/10/202 8	DUFRIO	Adimplen te	Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22K00012 01	R\$ 500.000.0 00,00	500000	IPCA + 6,200 %	67	1	16/11/202 2	15/04/203 0	PETROB RAS	Adimplen te	
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22K00012 03	R\$ 500.000.0 00,00	500000	IPCA + 6,350 %	67	2	16/11/202 2	15/12/203 2	PETROB RAS	Adimplen te	
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22K00012 04	R\$ 500.000.0 00,00	500000	IPCA + 6,600 %	67	3	16/11/202 2	15/12/203 7	PETROB RAS	Adimplen te	

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22J03467 04	R\$ 17.164.00 0,00	17164	CDI + 5,000 %	68	1	07/10/202 2	22/10/202 6	ARQUIP LAN	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22J03467 10	R\$ 17.163.00 0,00	17163	CDI + 5,000 %	68	2	07/10/202 2	22/10/202 6	ARQUIP LAN	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22J03467 12	R\$ 17.163.00 0,00	17163	CDI + 5,000 %	68	3	07/10/202 2	22/10/202 6	ARQUIP LAN	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos

												Credítório s, Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22K06408 41	R\$ 100.000.0 00,00	100000	CDI + 2,500 %	82	ÚNICA	07/11/202 2	09/11/202 9	PERNAM BUCANA S	Adimplen te	Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	19J02654 19	R\$ 60.000.00 0,00	60000	CDI + 1,850 %	1	223	18/10/201 9	02/10/203 1	DUBLIN	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22J03467 10	R\$ 185.000.0 00,00	185000	104,000 % CDI	63	1	22/12/202 2	15/01/202 7	BTG	Adimplen te	
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22K07672 93	R\$ 265.000.0 00,00	265000	12.9900 %	63	2	22/12/202 2	17/01/202 8	BTG	Adimplen te	
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22J03467 04	R\$ 50.000.00 0,00	50000	IPCA + 6,376 %	63	3	22/12/202 2	15/01/202 7	BTG	Adimplen te	
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22K10481 15	R\$ 14.625.00 0,00	14625	IPCA + 11,000 %	66	1	16/11/202 2	25/11/202 6	PAINEIR AS	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s, Alienação

													Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22K1089353	R\$ 14.625.000,00	14625	IPCA + 11,000 %	66	2	16/11/2022	25/11/2026	PAINEIRAS	Adimplente		Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22K1089354	R\$ 14.625.000,00	14625	IPCA + 11,000 %	66	3	16/11/2022	25/11/2026	PAINEIRAS	Adimplente		Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22K1089355	R\$ 14.625.000,00	14625	IPCA + 11,000 %	66	4	16/11/2022	25/11/2026	PAINEIRAS	Adimplente		Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária

												de Direitos Creditório s, Alienação Fiduciária de Imóvel
DEB	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	RBRA11	R\$ 10.000.00 0,00	10000	CDI + 6,000 %	1	1	17/11/202 2	17/05/202 7	CONTA FUTURO	Adimplen te	
DEB	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	RBRA21	R\$ 4.000.000 ,00	4000	CDI + 8,500 %	1	2	17/11/202 2	17/05/202 7	CONTA FUTURO	Adimplen te	
DEB	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	RBRA31	R\$ 6.000.000 ,00	6000	CDI + 8,500 %	1	3	17/11/202 2	17/05/202 7	CONTA FUTURO	Adimplen te	
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA0220 07KK	R\$ 150.000.0 00,00	150000	CDI + 5,500 %	55	ÚNICA	07/11/202 2	18/11/202 6	COPAGR I	Adimplen te	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22J14080 06	R\$ 21.400.00 0,00	21400	CDI + 4,000 %	73	1	31/10/202 2	21/10/203 0	SUPREM A	Adimplen te	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigaç ão, Fiança

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22J14080 32	R\$ 3.600.000 ,00	3600	CDI + 4,000 %	73	2	31/10/202 2	21/10/203 0	SUPREM A	Adimplen te	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigaç ão, Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22K12007 23	R\$ 163.000.0 00,00	163000	CDI + 1,700 %	87	1	23/11/202 2	26/11/202 5	IBC BROOKF IELD	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22K12028 08	R\$ 19.921.00 0,00	19921	CDI + 2,000 %	74	1	18/11/202 2	24/11/202 7	PDC III	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22K13979 69	R\$ 103.000.0 00,00	103000	IPCA + 11,000 %	78	ÚNICA	22/11/202 2	17/11/203 6	AXS III	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22K1377349	R\$ 32.143.000,00	32143	CDI + 3,500 %	81	ÚNICA	21/11/2022	29/11/2030	VINO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22L0004215	R\$ 15.000.000,00	15000	CDI + 4,500 %	85	1	01/12/2022	25/11/2026	SPL ENGENHARIA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA02200CNN	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,000 %	58	ÚNICA	25/11/2022	02/12/2027	CARAPR ETA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.		R\$ 52.250.000,00	52250	CDI + 4,000 %	64	ÚNICA	29/11/2022	07/12/2028	CABO VERDE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Credítório
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA0220 0AHU	R\$ 166.650.0 00,00	166650	CDI + 2,400 %	56	1	15/10/202 2	19/10/202 6	GIRASS OL	Adimplen te	Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s, Fiança
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 17.050.00 0,00	17050	IPCA + 7,985 %	56	2	15/10/202 2	18/10/202 8	GIRASS OL	Adimplen te	Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s, Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L01473 03	R\$ 10.000.00 0,00	10000	IPCA + 9,000 %	105	1	02/12/202 2	23/10/203 0	CASA DOS IPES	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s, Fiança
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA0220 0DQM	R\$ 45.000.00 0,00	45000	CDI + 4,500 %	71	ÚNICA	09/12/202 2	29/11/202 7	ALG	Adimplen te	Hipoteca de Imóvel
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L10357 37	R\$ 20.000.00 0,00	20000	CDI + 5,000 %	95	1	08/12/202 2	27/11/202 8	STATUS	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22L1266394	R\$ 68.500.000,00	68500	IPCA + 9,000 %	99	1	15/12/2022	18/12/2030	PERNAM BUCANAS II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22L1266385	R\$ 68.500.000,00	68500	CDI + 3,000 %	99	2	15/12/2022	18/12/2030	PERNAM BUCANAS II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA02200CCI	R\$ 42.000.000,00	42000	CDI + 4,500 %	59	1	13/12/2022	30/04/2026	AGROM AVE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA02200E7A	R\$ 9.000.000,00	9000	CDI + 6,300 %	59	2	13/12/2022	30/04/2026	AGROM AVE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA02200E7B	R\$ 6.000.000,00	6000	120,000 % CDI	59	3	13/12/2022	30/04/2026	AGROM AVE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURIT		R\$ 3.000.000,00	3000	CDI	59	4	13/12/2022	30/04/2026	AGROM AVE	Adimplente	Cessão Fiduciária de

	IZADOR A S.A.											Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA0220 0DQI	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,500 %	67	ÚNICA	07/12/2022	18/12/2029	EDSON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA0220 0F4H	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 2,000 %	65	ÚNICA	15/12/2022	15/12/2029	CEREAL	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA0220 0DKZ	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 6,500 %	72	1	12/12/2022	09/12/2026	LANGUI RU III	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ativos Florestais
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22L10864 21	R\$ 71.000.000,00	71000	CDI + 2,150 %	92	1	13/12/2022	24/12/2027	JK B	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22L10864 26	R\$ 101.000.000,00	101000	IPCA + 6,550 %	92	2	13/12/2022	24/12/2027	JK B	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

												S, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22K16846 66	R\$ 60.000.00 0,00	60000	CDI + 4,750 %	97	ÚNICA	30/11/202 2	27/11/202 6	HM EMPREE NDIMEN TOS	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L12703 85	R\$ 25.000.00 0,00	25000	IPCA + 10,500 %	86	ÚNICA	16/12/202 2	17/12/203 2	GRUPO MORAD A	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s, Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L12155 05	R\$ 20.000.00 0,00	20000	CDI + 11,700 %	102	1	19/12/202 2	25/12/202 6	TABAS III	Adimplen te	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L12703 93	R\$ 11.000.00 0,00	11000	IGPM + 11,000 %	58	ÚNICA	14/12/202 2	29/11/203 2	SG NATAL	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s, Fiança

CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA0220 0CYS	R\$ 60.000.00 0,00	60000	CDI + 4,000 %	63	ÚNICA	01/12/202 2	20/12/202 7	USINA CAETE	Adimplen te	Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA0220 0D4D	R\$ 30.000.00 0,00	30000	CDI + 7,440 %	60	ÚNICA	02/12/202 2	27/05/202 6	SOLOTE K	Adimplen te	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L12153 56	R\$ 40.000.00 0,00	40000	CDI + 4,500 %	93	ÚNICA	08/12/202 2	09/12/202 7	PAFIL	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L11066 31	R\$ 42.364.00 0,00	42364	IPCA + 9,500 %	101	1	15/12/202 2	17/12/203 2	MULTIT RANS	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Credítório s, Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L14744 46	R\$ 129.520.0 00,00	129520	CDI + 1,500 %	108	ÚNICA	21/12/202 2	14/05/202 6	MARAH U	Adimplen te	Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L11259 77	R\$ 33.400.00 0,00	33400	CDI + 2,750 %	84	1	15/12/202 2	17/12/203 2	CASA SHOPPIN G	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s, Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L11259 28	R\$ 91.600.00 0,00	91600	IPCA + 9,351 %	84	2	15/12/202 2	17/12/203 2	CASA SHOPPIN G	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s, Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L14676 23	R\$ 45.000.00 0,00	45000	IPCA + 11,000 %	46	ÚNICA	23/12/202 2	15/12/203 6	AXS II	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Ações,

													Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22L1369863	R\$ 52.500.000,00	52500	IPCA + 9,500 %	88	1	20/12/2022	25/06/2026	SEED IGC	Adimplente		Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22L1379419	R\$ 52.500.000,00	52500	IPCA + 12,500 %	88	2	20/12/2022	25/06/2026	SEED IGC	Adimplente		Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22L1575688	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 10,000 %	107	1	25/12/2022	26/12/2025	MOS II	Adimplente		Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação

												Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA02200ENV	R\$ 52.500.000,00	52500	CDI + 4,500 %	105	1	26/12/2022	17/06/2026	AGROLOGICA	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA02200ENW	R\$ 11.250.000,00	11250	CDI + 8,000 %	105	2	15/12/2022	17/06/2026	AGROLOGICA	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA02200FA1	R\$ 11.250.000,00	11250	CDI	105	3	15/12/2022	17/06/2026	AGROLOGICA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	23A0370414	R\$ 465.000.000,00	465000	CDI + 15,000 %	115	1	06/01/2023	24/01/2028	PASSEIO PAULISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22L1668380	R\$ 8.450.000,00	8450	IPCA + 11,000 %	94	1	27/12/2022	20/12/2032	SERRA DO MEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	2	R\$ NaN		IPCA	94	2	27/12/2022	20/12/2032	SERRA DO MEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURIT		R\$ NaN		IPCA	94	3	27/12/2022	20/12/2032	SERRA DO MEL	Adimplente	Alienação Fiduciária

	IZADOR A S.A.												de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.		R\$ NaN		IPCA	94	4	27/12/2022	20/12/2032	SERRA DO MEL	Adimplente		Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	23A1225575	R\$ 53.300.000,00	53300	IPCA + 10,750 %	43	ÚNICA	16/01/2023	31/12/2037	NORSK	Adimplente		Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	23A1407158	R\$ 22.000.000,00	22000	IPCA + 7,600 %	116	ÚNICA	19/01/2023	13/01/2030	PANORAMA JANDIRA	Adimplente		Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22L1467751	R\$ 30.687.000,00	30687	CDI + 2,000 %	109	ÚNICA	13/01/2023	28/01/2026	HELBOR	Adimplente	Fundo, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	23A1764402	R\$ 29.200.000,00	29200	CDI + 5,500 %	121	1	27/01/2023	22/01/2026	GRIFE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	23A1772404	R\$ 29.200.000,00	29200	CDI + 5,500 %	121	2	27/01/2023	22/01/2026	GRIFE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L16683 55	R\$ 40.291.00 0,00	40291	IPCA + 6,000 %	103	1	26/12/202 2	10/05/203 1	DIALOG O V	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L16683 57	R\$ 40.291.00 0,00	40291	IPCA + 6,000 %	103	2	26/12/202 2	12/04/203 8	DIALOG O V	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23A15102 78	R\$ 53.000.00 0,00	53000	IPCA + 13,500 %	89	ÚNICA	23/01/202 3	25/01/202 8	CAMPEC HE	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s, Aval
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23B04305 41	R\$ 40.000.00 0,00	40000	9.80000 %	123	ÚNICA	07/02/202 3	26/06/202 6	PG	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s, Fiança

CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	23B0244041	R\$ 53.402.000,00	53402	IPCA + 7,630 %	113	1	09/02/2023	12/08/2037	GPA 4	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.		R\$ 25.625.000,00	25625	CDI + 5,000 %	98	1	16/02/2023	25/02/2028	AGUA DA SERRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22L1429186	R\$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 9,150 %	69	ÚNICA	16/12/2022	24/12/2027	JFL LORENA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	23C0118708	R\$ 120.000.000,00	120000	CDI + 3,200 %	137	1	01/03/2023	25/06/2040	MATAR AZZO II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	23B1590427	R\$ 17.095.000,00	17095	CDI + 6,000 %	1	541	23/02/2023	22/02/2029	TARJAB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária

												de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA0230 02MH	R\$ 30.000.00 0,00	30000	CDI + 4,500 %	78	ÚNICA	17/02/202 3	27/02/202 6	TRADEC ORP	Adimplen te	Aval
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA0230 00MA	R\$ 100.000.0 00,00	100000	CDI + 275,000 %	73	1	19/01/202 3	20/01/202 8	MULTIT ECNICA	Adimplen te	Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA0230 00MB	R\$ 100.000.0 00,00	100000	2.15000 %	73	2	19/01/202 3	20/01/202 8	MULTIT ECNICA	Adimplen te	Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 375.000.0 00,00	375000	CDI + 205,000 %	126	1	15/04/202 3	15/04/202 8	AUTOM OB	Adimplen te	
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L22886 83	R\$ 375.000.0 00,00	375000	CDI + 2,300 %	126	2	15/04/202 3	15/04/203 0	AUTOM OB	Adimplen te	

CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22L2288690	R\$ 375.000.000,00	375000	IPCA	126	3	15/04/2023	15/04/2028	AUTOMOB	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22L1325864	R\$ 43.250.000,00	43250	CDI + 5,000 %	110	ÚNICA	15/12/2022	24/12/2026	EPSON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA023002S1	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,500 %	79	ÚNICA	17/02/2023	27/02/2026	ORO AGRI - 79E ÚNICAS	Adimplente	
DEB	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	RBRA13	R\$ 393.000.000,00	393000	CDI + 185,000 %	3	ÚNICA	30/03/2023	15/04/2027	PINE II	Adimplente	Hipoteca de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	23C1758107	R\$ 30.920.000,00	30920	IPCA + 770,000 %	127	1	27/03/2023	31/03/2033	URBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	23C1800868	R\$ 7.730.000,00	7730	IPCA + 7,700 %	127	2	27/03/2023	30/04/2038	URBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23C12889 04	R\$ 12.000.00 0,00	12000	CDI + 675,000 %	133	1	14/03/202 3	23/05/202 5	ARIA- SUPERA	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23D14467 30	R\$ 27.500.00 0,00	27500	CDI + 500,000 %	118	1	20/04/202 3	07/05/202 7	YUNY	Adimplen te	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 17.500.00 0,00	17500	CDI + 11,000 %	118	2	20/04/202 3	07/05/202 7	YUNY	Adimplen te	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22I02477 19	R\$ 25.000.00 0,00	25000	IPCA + 795,000 %	65	1	19/09/202 2	06/09/203 2	ZAVIT	Adimplen te	Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23C12325 65	R\$ 30.000.00 0,00	30000	CDI + 1,500 %	138	ÚNICA	18/04/202 3	17/04/202 6	EBM CYRELA	Adimplen te	
CRI	OPEA SECURIT		R\$ 20.000.00 0,00	20000	IPCA + 795,000 %	65	2	19/09/202 2	06/09/203 2	ZAVIT	Adimplen te	Cessão Fiduciária de

	IZADOR A S.A.											Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	23C2706233	R\$ 35.000.000,00	35000	6.00%	25	ÚNICA	27/03/2023	20/03/2028	PLACI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA023007VD	R\$ 1.600.000.000,00	1600000	CDI	87	1	05/05/2023	05/07/2028	ECTP	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA023007VE	R\$ 1.000,00	1	12.0575%	87	2	05/05/2023	05/07/2028	ECTP	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA023009EX	R\$ 55.000.000,00	55000	CDI + 4,000%	81	ÚNICA	28/04/2023	28/04/2028	CEPERA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de CPR, Alienação Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 30.500.000,00	30500	CDI + 3,500%	153	1	24/04/2023	26/04/2027	PATRIANI II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança de Outros, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 5,000 %	153	2	24/04/2023	26/04/2027	PATRIA NI II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	R\$ 28.000.000,00	28000	CDI + 350,000 %	153	3	24/04/2023	26/04/2027	PATRIA NI II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	
CRI	OPEA SECURIT	R\$ 44.000.000,00	44000	CDI + 5,000 %	153	4	24/04/2023	26/04/2027	PATRIA NI II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel,	

	IZADOR A S.A.											Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22L1723201	R\$ 193.000.000,00	193000	CDI + 2,200 %	131	1	15/03/2023	19/03/2029	ESTAPARR II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22L1723202	R\$ 107.000.000,00	107000	8.5875%	131	2	15/03/2023	19/03/2030	ESTAPARR II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	23B0540453	R\$ 314.869.000,00	314869	CDI + 1,000 %	134	1	13/02/2023	17/03/2028	ALIANSCE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	23B0587522	R\$ 297.233.000,00	297233	CDI + 1,200 %	134	2	13/02/2023	18/03/2030	ALIANSCE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação

												Fiduciária de Quotas
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA023006MX	R\$ 35.000.000,00	35000	CDI + 6,000 %	85	ÚNICA	15/05/2023	29/05/2028	GENESLAB	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	23E1082203	R\$ 11.925.000,00	11925	IPCA + 10,500 %	148	1	08/05/2023	22/08/2029	THCM TERRAZUL CJ	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA02300AC9	R\$ 75.000.000,00	75000	CDI + 3,500 %	68	1	17/05/2023	04/05/2027	AGROG ALAXY CIBRA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA02300AHT	R\$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,500 %	68	2	17/05/2023	04/05/2027	AGROG ALAXY CIBRA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA02300AND	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 2,000 %	68	3	17/05/2023	04/05/2027	AGROG ALAXY CIBRA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	23E18201 94	R\$ 40.000.00 0,00	40000	IPCA + 9,889 %	157	ÚNICA	24/05/202 3	15/05/203 7	AURORA ENERGI A	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	23F00134 04	R\$ 0,00		CDI + 980,000 %	142	1	19/06/202 3	21/06/202 7	LF ITAU	Adimplen te	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 0,00		CDI + 99,000 %	142	2	19/06/2023	20/06/2029	LF ITAU	Adimplent e		
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 0,00		IPCA + 11,000 %	41	1	24/05/2023	19/06/2029	SUGOI	Adimplent e	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 0,00		CDI + 4,900 %	41	2	24/05/2023	19/06/2029	SUGOI	Adimplent e	Fiança de Outros,	

	ZADORA S.A.											Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 250.000.000,00	250000	CDI + 3,500 %	120	ÚNICA	22/06/2023	22/06/2028	NISSEI	Adimplente	Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Outros	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F0046476 R\$ 144.000.000,00	144000	IPCA + 11,000 %	139	ÚNICA	15/06/2023	15/07/2023	AXS 4	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança	

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300CNN	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 500,000 %	76	ÚNICA	02/06/2023	22/03/2028	BEVAP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 7.000.000,00	7000	IPCA + 11,500 %	151	ÚNICA	06/06/2023	24/06/2030	BRK II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F1568486	R\$ 59.290.000,00	59290	IPCA + 9,500 %	156	ÚNICA	12/06/2023	24/06/2026	DOM MEDICAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 1.605.000.000,00	1605000	CDI	92		30/06/2023	15/07/2033	ECTP II	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 0,00		CDI + 1,000 %	92		30/06/2023	15/07/2033	ECTP II	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 0,00		IPCA + 1,000 %	92		30/06/2023	15/07/2033	ECTP II	Adimplente	

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 0,00		CDI + 1,000 %	92	4	30/06/2023	15/07/2033	ECTP II	Adimplente		
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	R\$ 50.000.000,00		50000	CDI + 2,000 %	160	1	14/06/2023	15/06/2027	DELTAS UL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	R\$ 75.000.000,00		75000	CDI + 2,500 %	160	2	14/06/2023	15/06/2027	DELTAS UL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	R\$ 80.000.000,00		80000	IPCA + 9,000 %	164	1	15/06/2023	19/06/2029	PERPLANN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	R\$ 20.000.000,00		20000	IPCA + 10,000 %	164	2	15/06/2023	19/06/2029	PERPLANN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23F23350 74	R\$ 86.670.00 0,00	86670	CDI + 2,500 %	146	1	19/06/202 3	18/06/203 8	SHOP CIDADE JARDIM	Adimplen te	Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23F23543 36	R\$ 43.330.00 0,00	43330	IPCA + 799,000 %	146	2	19/06/202 3	18/06/203 8	SHOP CIDADE JARDIM	Adimplen te	Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 84.220.55 7,022	84220	IPCA + 6,720 %	167	1	21/06/202 3	25/06/204 1	GPA 160	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 22.249.30 4,016	22249	IPCA + 8,887 %	167	2	21/06/202 3	25/06/204 3	GPA 160	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos

													Creditórios, Fianças
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G0009601	R\$ 250.000.000,00	250000	1.3000%	155	ÚNICA	28/07/2023	27/07/2028	DIMED		Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 48.188.000,00	48188	IPCA + 10,500 %	166	1	30/06/2023	30/09/2031	URBA 2		Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 12.047.000,00	12047	IPCA + 10,500 %	166	2	30/06/2023	30/06/2038	URBA 2		Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 51.500.000,00	51500	IPCA + 10,000 %	96	ÚNICA	26/06/2023	29/02/2036	TMX		Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Máquinas, Fianças
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 51.697.000,00	51697	IPCA + 6,600 %	172	ÚNICA	28/06/2023	14/07/2038	GPA 160		Adimplente	Cessão Fiduciária de

	IZADOR A S.A.											Direitos Credítório s
CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 84.220.556 ,694	84220	IPCA + 6,700 %	168	1	21/06/2023	25/06/2041	GPA 160 II	Adimplent e	Cessão Fiduciária de Outros, Fiança de Outros, Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Imóvel	
CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 22.249.303 ,921	22249	8.8872%	168	2	21/06/2023	25/06/2043	GPA 160 II	Adimplent e	Fiança de Outros, Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Imóvel	

CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 11.000.000 ,00	11000	CDI + 3,750 %	91	1	28/12/2022	30/12/2025	FAZENDA DA GRAMA	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 8.000.000, 00	8000	CDI + 3,750 %	91	2	28/12/2022	30/12/2025	FAZENDA DA GRAMA	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 8.000.000, 00	8000	CDI + 3,750 %	91	3	28/12/2022	30/12/2025	FAZENDA DA GRAMA	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 5.571.000, 00	5571	3.75000%	91	4	28/12/2022	30/12/2025	FAZENDA DA GRAMA (COPIA)	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação

													Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 9.000.000,00	9000	CDI + 3,750 %	91	5	28/12/2022	30/12/2025	FAZENDA DA GRAMA	Adimplente			Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200EIA	R\$ 31.700.000,00	31700	CDI + 4,500 %	69	ÚNICA	14/12/2022	22/12/2022	FAZENDA LAGEADO	Adimplente		Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300FFL	R\$ 120.000.000,00	120000	CDI + 5,000 %	96	1	04/07/2023	21/08/2028	PROJETO CAT	Adimplente		Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 45.000.000,00	45000	IPCA + 10,000 %	96	2	04/07/2023	19/06/2029	PROJETO CAT	Adimplente			Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 5,000 %	70	ÚNICA	16/03/2023	16/11/2027	JOSE LOT	Adimplente			Alienação Fiduciária de Imóvel

CRA	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 20.000.000 ,00	20000	CDI + 5,000 %	98	1	05/07/2023	09/07/2026	GENCAU II	Adimplent e	Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios , Alienação Fiduciária de Imóvel
CRA	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 20.000.000 ,00	20000	CDI + 5,000 %	98	2	05/07/2023	09/07/2026	GENCAU II	Adimplent e	Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios , Alienação Fiduciária de Imóvel
CRA	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 10.000.000 ,00	10000	CDI	98	3	05/07/2023	09/07/2026	GENCAU II	Adimplent e	Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios , Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 38.400.000 ,00	38400	IPCA + 7,500 %	147	ÚNICA	12/07/2023	13/03/2029	LOCACA O GUARUL HOS	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Fiança

CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 19.000.000 ,00	19000	IPCA + 10,000 %	149	ÚNICA	07/07/2023	22/07/2034	CRERAL	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 800.000.00 0,00	800000	98,000% CDI	173	1	30/08/2023	15/08/2027	BRADESC O BBI	Adimplent e	
CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 800.000.00 0,00	800000	99,000% CDI	173	2	30/08/2023	15/08/2028	BRADESC O BBI	Adimplent e	
CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 800.000.00 0,00	800000	CDI	173	3	30/08/2023	15/08/2030	BRADESC O BBI	Adimplent e	
CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 800.000.00 0,00	800000	CDI	173	4	30/08/2023	15/08/2030	BRADESC O BBI	Adimplent e	
CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 21.300.000 ,00	21300	CDI + 4,200 %	145	1	20/07/2023	26/02/2028	ALUMBR A	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária

											de Direitos Creditórios, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 21.400.000,00	21400	CDI + 4,200 %	145	2	20/07/2023	26/02/2028	ALUMBR A	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 119.000.000,00	119000	IPCA + 12,000 %	161	1	04/07/2023	26/06/2029	GR GROUP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval de Outros, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 51.000.000,00	51000	IPCA + 15,300 %	161	2	04/07/2023	26/06/2029	GR GROUP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval de Outros,

													Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	15L0790908	R\$ 177.129.755,507	177	IPCA + 6,000 %	1	543	18/12/2015	12/11/2031	WT MORUM BI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 5,000 %	93	ÚNICA	28/07/2023	15/01/2025	IMPACTO V	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios		
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	23E1930252	R\$ 10.894.000,00	10894	IPCA + 8,000 %	1	542	26/05/2023	15/03/2038	CASSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Seguro	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 1,300 %	150	ÚNICA	26/08/2023	08/09/2026	STONE	Adimplente	Fiança		
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA02300I7L	R\$ 120.000.000,00	120	5.0000%	66	ÚNICA	09/08/2023	08/09/2027	FRIALTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel	

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23H12501 38	R\$ 215.904.0 00,00	215904	CDI + 2,500 %	119	ÚNICA	10/08/202 3	24/03/202 8	O PARQUE	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA0230 0HWH	R\$ 1.600.800 .000,00	1600800	Não há	106	1	31/08/202 3	15/09/203 3	BTG PACTUA L	Adimplen te	
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA0230 0HWI	R\$ 1.600.800 .000,00	1600800	CDI + 1,000 %	106	2	31/08/202 3	15/09/203 3	BTG PACTUA L	Adimplen te	
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA0230 0HWJ	R\$ 1.600.800 .000,00	1600800	IPCA + 1,000 %	106	3	31/08/202 3	15/09/203 3	BTG PACTUA L	Adimplen te	
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA0230 0HWK	R\$ 1.600.800 .000,00	1600800	CDI + 1,000 %	106	4	31/08/202 3	15/09/203 3	BTG PACTUA L	Adimplen te	
CRA	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 25.000.000 ,00	25000	IPCA + 4,750 %	97	ÚNICA	22/08/2023	18/08/2027	LEAL	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de CPR	

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23H13177 41	R\$ 107.494.0 00,00	107494	9.0000%	171	1	11/08/202 3	06/08/203 5	ORIGO II	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança de Outros, Seguro de Outros
CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 40.000.000 ,00	40000	IPCA + 10,500 %	183	ÚNICA	18/08/2023	21/07/2025	WTORRE II	Adimplent e	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios , Seguro de Outros	
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23I00130 02	R\$ 1.240.000 .000,00	1240000	CDI + 2,400 %	177	1	19/09/202 3	19/07/202 7	EQUITY BR12	Adimplen te	Garantia Corporati va, Penhor
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23I00132 01	R\$ 1.240.000 .000,00	1240000	IPCA + 2,400 %	177	2	19/09/202 3	19/07/202 7	EQUITY BR12	Adimplen te	Garantia Corporati va
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23I00130 04	R\$ 1.240.000 .000,00	1240000	CDI + 2,400 %	177	3	19/09/202 3	19/07/202 7	EQUITY BR12	Adimplen te	Garantia Corporati va

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 350.000,00	350000	CDI + 1,900 %	187	1	15/09/2023	15/09/2028	JSL	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 0,00		CDI + 2,000 %	187	2	15/09/2023	15/09/2030	JSL	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 700.000,00	700000	IPCA + 1,900 %	187	3	15/09/2023	15/09/2030	JSL	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 700.000,00	700000	CDI + 1,900 %	187	4	15/09/2023	15/09/2030	JSL	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	16E0707976	R\$ 100.000,00	100000	CDI + 1,750 %	1	138	23/05/2016	27/05/2031	BR MALLS	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	12E0025189	R\$ 235.499,99	252770	IPCA + 4,093 %	1	99	25/05/2012	19/02/2025	BR4	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	12E0025287	R\$ 276.600,63	358658	IPCA + 4,978 %	1	100	28/05/2012	18/02/2032	BR4	Adimplente
CCI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17C02522325	R\$ 18.920,58	0	Não há	2017	1	05/03/2017	05/09/2031	CCI - PILKINGTON - GAIA - RB	

CCI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	22G01232 050	R\$ 48.420.00 0,00	0	Não há	2022	1	22/07/2022	12/07/2029	OPEA - CRI TRADIM AQ - CCI DEBENTURES		Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 21.330.000 ,00		21330	CDI + 1,800 %	1	1	27/07/2023	27/07/2027	CLEAN MEDICAL	Adimplente	Aval de Outros
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 5.670.000, 00		5670	CDI + 3,000 %	1	2	27/07/2023	27/07/2027	CLEAN MEDICAL	Adimplente	Aval de Outros
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 15.000.000 ,00		15000	CDI + 3,000 %	1	3	27/07/2023	27/07/2027	CLEAN MEDICAL	Adimplente	Aval de Outros
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 4.000.000, 00		4000	CDI + 3,000 %	1	4	27/07/2023	27/07/2027	CLEAN MEDICAL	Adimplente	Aval de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 135.000.00 0,00		135000	CDI + 3,500 %	163	ÚNICA	08/09/2023	18/09/2030	COMPORTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios , Fiança de Outros

CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA0230 0K2A	R\$ 40.000.00 0,00	40000	5.0000%	101	ÚNICA	09/09/2023	17/08/2029	LEITISSIMO	Adimplente	Aval de CPR, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	23B02440 41	R\$ 150.000.0 00,00	150000	5.5000%	113	1	17/10/2023	17/10/2028	SOLINFT EC IV	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 150.000.00 0,00	150000	CDI + 5,500 %	113	2	17/10/2023	17/10/2028	SOLINFT EC IV	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios , Garantia Corporativa	
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	23I17403 95	R\$ 120.000.0 00,00	120000	CDI + 2,250 %	205	ÚNICA	18/09/2023	27/09/2027	NK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos

												Credítório s
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23J00196 01	R\$ 177.072.0 00,00	177072	CDI + 0,550 %	189	1	15/10/202 3	16/10/202 8	IGUATE MI	Adimplen te	
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23J00196 02	R\$ 243.380.0 00,00	243380	105,000 % CDI	189	2	15/10/202 3	16/10/202 8	IGUATE MI	Adimplen te	
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23J00196 03	R\$ 24.380.00 0,00	24380	CDI + 0,600 %	189	3	15/10/202 3	15/10/203 0	IGUATE MI	Adimplen te	
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23J00196 04	R\$ 55.022.00 0,00	55022	106,000 % CDI	189	4	15/10/202 3	15/10/203 0	IGUATE MI	Adimplen te	
CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 10.387.000 ,00	10387	IPCA + 8,500 %	204	1	29/09/2023	29/04/2033	URBA III	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imóvel	
CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 10.389.000 ,00	10389	IPCA + 9,500 %	204	2	29/09/2023	31/05/2034	URBA III	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imóvel	
CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 10.387.000 ,00	10387	IPCA + 10,550 %	204	3	29/09/2023	31/07/2034	URBA III	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imóvel	
CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 10.387.000 ,00	10387	IPCA + 8,000 %	204	4	29/09/2023	28/02/2039	URBA III	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imóvel	

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 78.000.000,00	78000	CDI + 3,850 %	175	ÚNICA	18/09/2023	22/09/2026	PERNAM BUCANA S III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I1696564 R\$ 102.672.081,111	102672	IPCA + 7,500 %	174	ÚNICA	19/09/2023	24/09/2025	JFL LIVING	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 25.000.000,00	25000	3.5000%	178	1	15/09/2023	22/09/2028	LEONORA	Adimplente	Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 7.000.000,00	7000	3.5000%	178	2	15/09/2023	22/09/2028	LEONORA	Adimplente	Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 18.000.000,00	18000	CDI + 3,500 %	178	3	15/09/2023	22/09/2028	LEONORA	Adimplente	Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 9,500 %	199	ÚNICA	25/09/2023	29/09/2026	BDR STAR	Adimplente	Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel

DEB	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 100.000.00 0,00	100000	CDI + 2,550 %	4	1	18/09/2023	18/09/2025	NAVI	Adimplent e	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios , Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas
DEB	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 50.000.000 ,00	50000	CDI + 5,500 %	4	2	18/09/2023	18/09/2025	NAVI	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios , Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 11.000.000 ,00	11000	2.0000%	77	4	20/09/2023	30/10/2026	RCF CERRAD O	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR, Alienação Fiduciária

												de Imóvel, Hipoteca de Outros, Penhor de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 700.000.000,00	700000	Não há	197	1	15/10/2023	16/10/2028	YDUQS	Adimplente		
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 700.000.000,00	700000	CDI	197	2	15/10/2023	16/10/2028	YDUQS	Adimplente		
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 700.000.000,00	700000	CDI	197	3	15/10/2023	15/10/2030	YDUQS	Adimplente		
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0230 OMDL	R\$ 25.000.000,00	25000	CDI + 7,458 %	109	ÚNICA	29/09/2023	30/11/2027	BEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária

												de Máquinas
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA0230 0M81	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,000 %	108	1	29/09/2023	29/05/2026	BEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval de CPR, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA0230 0M82	R\$ 25.000.000,00	25000	CDI + 6,000 %	108	2	29/09/2023	31/05/2027	BEL	Adimplente	Aval de CPR, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária

													de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 42.143.000,00	42143	CDI + 4,000 %	115	ÚNICA	13/10/2023	30/05/2028	ABBA	Adimplente		Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária	
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	23J1759477	R\$ 58.300.000,00	58300	10.5000 %	208	ÚNICA	18/10/2023	26/12/2036	GENIAL SOLAR	Adimplente	Fiança de Outros, Coobrigação de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação	

												Fiduciária de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,500 %	112	ÚNICA	19/10/2023	17/10/2033	GRUPO RUIZ	Adimplente		Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 1.600.200.000,00	1600200	107,000% CDI	218	1	06/11/2023	16/11/2033	BTG	Adimplente		
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 1.600.200.000,00	1600200	107,000% CDI	218	2	06/11/2023	16/11/2033	BTG	Adimplente		
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 1.600.200.000,00	1600200	IPCA	218	3	06/11/2023	16/11/2033	BTG	Adimplente		
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 1.600.200.000,00	1600200	CDI	218	4	06/11/2023	16/11/2033	BTG	Adimplente		
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 500.000.000,00	500000	95,000% CDI	116	1	15/11/2023	16/11/2027	ITAU HOLDING	Adimplente		
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 0,00		96,000% CDI	116	2	15/11/2023	16/11/2029	ITAU HOLDING	Adimplente		

CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	23J19523 72	R\$ 40.000.00 0,00	40000	5.0000%	217	ÚNICA	25/10/2023	22/10/2027	PERNAM BUCO	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 173.580.00 0,00	173580	IPCA + 9,500 %	1	543		27/10/2023	25/06/2040	MATARA ZZO RETAIL III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios , Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 75.000.000 ,00	75000	IPCA + 9,000 %	162	ÚNICA		27/07/2023	12/07/2038	OPI	Adimplente	Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios , Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 196.000.00 0,00	196000	IPCA + 1,000 %	211	ÚNICA		15/11/2023	16/11/2033	EPSA (CLI)	Adimplente	Fiança de Outros

	ZADORA S.A.											
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J20778 51	R\$ 94.000.000,00	94000	CDI + 1,000 %	210	ÚNICA	30/10/2023	08/06/2027	BRESCO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 1,950 %	114	ÚNICA	16/11/2023	17/05/2029	CAPAL	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 81.000.000,00	81000	IPCA + 11,000 %	214	1	31/10/2023	19/10/2028	JFL V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 1.000.000,00	1000	IPCA + 11,000 %	214	2	31/10/2023	19/10/2028	JFL V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 2,100 %	192	1	02/11/2023	20/11/2028	CALCENTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 50.000.000 ,00		50000	CDI + 2,100 %	192	2	02/11/2023	20/11/2028	CALCENT ER	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23J22332 01	R\$ 31.545.00 0,00	31545	CDI + 2,800 %	220	ÚNICA	31/10/202 3	06/01/202 6	EMERGE NT COLD	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 700.000.00 0,00		700000	CDI + 1,450 %	193	1	15/10/2023	16/10/2028	MOVIDA	Adimplent e	Fiança
CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 700.000.00 0,00		700000	CDI + 1,450 %	193	2	15/10/2023	15/10/2030	MOVIDA	Adimplent e	Fiança
CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 700.000.00 0,00		700000	CDI + 1,450 %	193	3	15/10/2023	17/10/2033	MOVIDA	Adimplent e	Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23K16976 17	R\$ 30.000.00 0,00	30000	CDI + 5,500 %	206	ÚNICA	09/11/202 3	28/10/202 6	TARJAB	Adimplen te	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Alienação Fiduciária

													de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23L00140 01	R\$ 700.000.0 00,00	700000	IPCA	190	1	15/12/202 3	15/12/203 3	VOTORA NTIM	Adimplen te		
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23L00140 05	R\$ 700.000.0 00,00	700000	IPCA	190	2	15/12/202 3	17/12/202 5	VOTORA NTIM	Adimplen te		
CRA	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 51.500.000 ,00	51500	CDI + 4,800 %	110	ÚNICA		07/11/2023	16/11/2029	CLEMEN TE	Adimplent e		Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 30.000.000 ,00	30000	6.0000%	198	1		01/11/2023	22/05/2028	HABIART E SOHO	Adimplent e		Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios , Aval
CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 12.000.000 ,00	12000	IPCA + 11,400 %	198	2		01/11/2023	21/11/2035	HABIART E SOHO	Adimplent e		Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23K1699836	R\$ 45.000.000,00	45000	CDI + 3,950 %	222	ÚNICA	09/11/2023	25/10/2033	JFL - PARQUE DA CIDADE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 115.000.000,00	115000	122,000% CDI	117	1		14/11/2023	27/11/2028	INDEMIL	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 115.000.000,00	115000	101,250% CDI	117	2		14/11/2023	27/11/2033	INDEMIL	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 720.000.000,00	720000	103,000% CDI	99	ÚNICA		22/12/2023	17/04/2028	XP COMERCIALIZADO RA	Adimplente	Cessão Fiduciária, Fiança

CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 180.000.00 0,00	180000	IPCA + 4,300 %	203	ÚNICA	16/11/2023	16/11/2038	AMBAR	Adimplent e	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 14.500.000 ,00	14500	CDI + 3,500 %	228	1	21/11/2023	29/11/2027	PATRIANI KINEA	Adimplent e	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios , Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 14.500.000 ,00	14500	CDI + 3,500 %	228	2	21/11/2023	29/11/2027	PATRIANI KINEA	Adimplent e	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios , Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel

CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 850.000.00 0,00	850000	CDI + 5,000 %	228	3	21/11/2023	29/11/2027	PATRIANI KINEA	Adimplent e	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios , Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 17.500.000 ,00	17500	CDI + 3,500 %	228	4	21/11/2023	29/11/2027	PATRIANI KINEA	Adimplent e	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios , Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 17.500.000 ,00	17500	CDI + 3,500 %	228	5	21/11/2023	29/11/2027	PATRIANI KINEA	Adimplent e	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios , Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação

											Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 26.000.000,00	26000	CDI + 5,000 %	228	6	21/11/2023	29/11/2027	PATRIANI KINEA	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 7,440 %	60	ÚNICA	02/12/2022	27/05/2026	SOLOTEK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 140.766.000,00	140766	IPCA + 10,500 %	223	ÚNICA	24/11/2023	26/11/2029	NOVO LOTE V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 1.500.000,00	5000	102,000% CDI	234	1	20/12/2023	16/01/2034	ITAU	Adimplente	

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 0,00		CDI	234	2	20/12/2023	16/01/2034	ITAU	Adimplente		
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 0,00		CDI	234	3	20/12/2023	16/01/2034	ITAU	Adimplente		
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 0,00		IPCA	234	4	20/12/2023	16/01/2034	ITAU	Adimplente		
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 310.000,00	310000	IPCA + 2,600 %	202	ÚNICA	15/12/2023	15/12/2028	FARO	Adimplente		
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 160.000,00	160000	IPCA + 9,500 %	200	ÚNICA	13/12/2023	15/12/2033	FGR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 120.000,00	120000	CDI + 5,500 %	103	ÚNICA	15/11/2023	15/11/2027	SUPERBAC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1606321	R\$ 37.500,00	CDI + 37500	2,000 %	239	1	08/12/2023	27/11/2028	MD	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária

	IZADOR A S.A.											de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	23L1606337	R\$ 37.500.000,00	37500	CDI + 4,000 %	239	2	08/12/2023	27/11/2028	MD	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA02300TMQ	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 2,700 %	119	1	30/11/2023	13/12/2028	SUL COMBUSTIVEIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA02300TMS	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 2,700 %	119	2	30/11/2023	13/12/2028	SUL COMBUSTIVEIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 3,500 %	100	1	14/11/2023	16/11/2027	RUMOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária

													de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 10,000 %	100	2	14/11/2023	16/11/2027	RUMOS	Adimplente			Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23C1288904	R\$ 12.000.000,00	12000	CDI + 5,500 %	133	2	04/12/2023	23/05/2025	ARIA-SUPERA	Adimplente		Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 22.244.000,00	22244	IPCA + 10,000 %	230	1	01/12/2023	15/12/2039	NEWSUN	Adimplente			Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança

CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 10.956.000 ,00	10956	IPCA + 16,000 %	230	2	01/12/2023	15/12/2039	NEWSUN	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 30.000.000 ,00	30000	CDI + 7,500 %	185	ÚNICA	04/12/2023	23/11/2026	ARQOS	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 12.267.000 ,00	12267	IPCA + 7,890 %	233	ÚNICA	08/12/2023	26/12/2033	CJ SHOPS II	Adimplent e	
CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 7.000.000, 00	7000	CDI + 5,000 %	54	ÚNICA	30/08/2023	18/02/2026	BIOMA FRADIQU E	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Aval
CRA	OPEA SECURITI	R\$ 25.000.000 ,00	25000	CDI + 2,500 %	102	1	08/12/2023	03/09/2030	GENESIS AGRO	Adimplent e	Fiança de CPR, Alienação

	ZADORA S.A.											Fiduciária de Imóvel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 25.000.000,00	25000	CDI + 2,00 %	102	2	08/12/2023	03/09/2030	GENESIS AGRO	Adimplente		Fiança de CPR, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 2,50 %	102	3	08/12/2023	03/09/2030	GENESIS AGRO	Adimplente		Fiança de CPR, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 11,00 %	241	ÚNICA	15/12/2023	15/12/2028	ITABIRA	Adimplente		Alienação Fiduciária de Imóvel
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 545.000.000,00	545000	CDI + 2,350 %	6	1	20/12/2023	20/12/2027	BTS PATRIA	Adimplente		
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 650.000.000,00	650000	CDI + 5,850 %	6	2	20/12/2023	20/12/2027	BTS PATRIA	Adimplente		
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 200.000.000,00	200000	9,0000%	6	3	20/12/2023	20/12/2027	BTS PATRIA	Adimplente		
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 7,550 %	240	1	21/12/2023	20/12/2035	FII SBC	Adimplente		

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2036930	R\$ 40.385.000,00	40385	CDI + 1,800 %	235	ÚNICA	15/12/2023	17/12/2024	SENADO	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 4,100 %	123	ÚNICA	19/12/2023	17/12/2029	PAMPLONA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 51.250.000,00	51250	IPCA + 1,700 %	121	1	15/12/2023	15/12/2028	UNIDAS	Adimplente	Fiança	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 116.250.000,00	116250	12.5000%	121	2	15/12/2023	15/12/2028	UNIDAS	Adimplente	Fiança	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 82.500.000,00	82500	7.5000%	121	3	15/12/2023	16/12/2030	UNIDAS	Adimplente	Fiança	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,000 %	125	ÚNICA	20/12/2023	15/12/2028	CRAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 300.000.000,00	300000	CDI	123	ÚNICA	18/12/2023	15/12/2025	ARAGUAIA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Outros	

	ZADORA S.A.												
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300VSP	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,500 %	127	ÚNICA	20/12/2023	30/12/2026	TRADEC ORP II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Outros, Aval de Outros	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300VVSJ	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,500 %	128	ÚNICA	20/12/2023	30/12/2026	ORO AGRI II	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Outros	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 51.250.000,00	51250	CDI + 1,700 %	236	1	15/12/2023	15/12/2028	UNIDAS	Adimplente	Fiança	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 116.250.000,00	116250	CDI + 12,500 %	236	2	15/12/2023	15/12/2028	UNIDAS	Adimplente	Fiança	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 82.500.000,00	82500	CDI + 7,500 %	236	3	15/12/2023	16/12/2030	UNIDAS	Adimplente	Fiança	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 93.816.000,00	93816	IPCA + 6,682 %	232	ÚNICA	20/12/2023	07/11/2033	ESPACO Y	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 120.000.000,00	120000	CDI + 2,100 %	224	1	22/12/2023	06/01/2034	BERNOULLI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária	

													de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 120.000.000,00	120000	CDI + 5,000 %	224	2	22/12/2023	06/01/2034	BERNOULLI	Adimplente			Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2510336	R\$ 37.000.000,00	37000	11.5000 %	179	1	21/12/2023	24/12/2038	ELLEVEN	Adimplente		Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2510335	R\$ 23.000.000,00	23000	IPCA + 13,000 %	179	2	21/12/2023	24/12/2038	ELLEVEN	Adimplente		Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval

CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24A1828538	R\$ 87.750.000,00	87750	IPCA + 3,250 %	152	1	12/01/2024	03/12/2023	JSTX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24B0011201	R\$ 1.030.000.000,00	1030000	CDI + 1,500 %	225	ÚNICA	02/02/2024	22/01/2029	BROOKFIELD - PROJECT GREEN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24A1301841	R\$ 19.000.000,00	19000	IPCA + 10,000 %	215	1	03/02/2024	12/01/2026	UFV MARTINHO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24B00128 01	R\$ 200.000.0 00,00	200000	CDI + 1,000 %	226	1	20/02/202 4	20/02/202 9	LAVVI	Adimplen te	
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24B00128 02	R\$ 200.000.0 00,00	200000	110,500 % CDI + 1,000 %	226	2	20/02/202 4	20/02/202 9	LAVVI	Adimplen te	
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24B00128 03	R\$ 200.000.0 00,00	200000	CDI + 1,000 %	226	3	20/02/202 4	20/02/203 0	LAVVI	Adimplen te	
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24A22972 92	R\$ 67.100.00 0,00	67100	CDI + 1,500 %	246	ÚNICA	18/01/202 4	20/01/202 8	BPGM	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24A24888 91	R\$ 11.142.00 0,00	11142	INCC- DI + 10,000 %	252	1	30/01/202 4	17/02/202 7	CLAVE	Adimplen te	Cessão Fiduciária , Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24A25167 00	R\$ 16.787.00 0,00	16787	IPCA + 10,000 %	252	2	30/01/202 4	17/02/202 7	CLAVE	Adimplen te	Cessão Fiduciária , Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24A20920 08	R\$ 33.500.00 0,00	33500	IPCA + 9,400 %	231	ÚNICA	19/01/202 4	20/07/202 6	DAY MEDICA L	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária

													de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1377349	R\$ 15.000.000,00	15000	CDI + 3,500 %	81	2	25/01/2024	29/11/2030	VINO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1829727	R\$ 63.800.000,00	63800	IPCA + 7,000 %	212	1	25/10/2023	10/05/2032	DIALOGO VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1829122	R\$ 95.700.000,00	95700	IPCA + 7,000 %	212	2	25/10/2023	10/05/2035	DIALOGO VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel	
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI	4	1	29/01/2024	29/01/2054	CONSIGNADO TECHFIN	Adimplente			
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1952070	R\$ 162.000.000,00	162000	CDI + 20,413 %	201	ÚNICA	13/12/2023	14/12/2027	JFE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24B00116 02	R\$ 367.100.0 00,00	367100	96,000% CDI	251	1	02/02/202 4	15/02/203 0	ITAU	Adimplen te	
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24B00116 03	R\$ 799.800.0 00,00	799800	Não há	251	2	02/02/202 4	15/02/203 4	ITAU	Adimplen te	
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24B00116 04	R\$ 799.800.0 00,00	799800	102,000 % CDI	251	3	02/02/202 4	15/02/203 9	ITAU	Adimplen te	
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24C00062 01	R\$ 42.500.00 0,00	42500	IPCA + 9,279 %	250	1	05/03/202 4	17/09/202 9	CHLORU M	Adimplen te	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24C00062 02	R\$ 85.000.00 0,00	85000	IPCA + 3,500 %	250	2	05/03/202 4	17/09/202 9	CHLORU M	Adimplen te	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24C00062 03	R\$ 25.000.00 0,00	25000	IPCA + 9,809 %	250	3	05/03/202 4	17/03/203 1	CHLORU M	Adimplen te	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária

												de Conta Vinculada
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24C0006204	R\$ 170.000.000,00	170000	IPCA + 4,000 %	250	4	05/03/2024	17/03/2023	CHLORUM	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24C0006205	R\$ 85.000.000,00	85000	IPCA + 4,750 %	250	5	05/03/2024	17/03/2023	CHLORUM	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24B1617889	R\$ 19.785.000,00	19785	IPCA + 7,300 %	207	1	15/02/2024	10/02/2023	CJ 2	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24D0006601	R\$ 1.000,00	1	CDI + 0,550 %	262	1	15/04/2024	16/04/2029	ALLOS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24D0006602	R\$ 1.000,00	1	105,000 % CDI	262	2	15/04/2024	16/04/2029	ALLOS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24D0006603	R\$ 1.000,00	1	CDI + 0,600 %	262	3	15/04/2024	15/04/2023	ALLOS	Adimplente	

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24C13603 85	R\$ 15.000.00 0,00	15000	IPCA + 10,500 %	227	ÚNICA	01/03/202 4	26/02/202 9	DAMHA	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24B16931 95	R\$ 75.000.00 0,00	75000	IPCA + 10,500 %	249	ÚNICA	19/02/202 4	07/02/203 4	BHG	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA0240 038Q	R\$ 40.000.00 0,00	40000	CDI + 8,000 %	132	ÚNICA	20/03/202 4	22/03/202 9	ENOVA FOODS	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24C18862 92	R\$ 100.000.0 00,00	100000	2.0000%	263	1	19/03/202 4	27/03/202 9	HSI HILTON	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24C18862 99	R\$ 100.000.0 00,00	100000	CDI + 2,000 %	263	2	19/03/202 4	27/03/203 4	HSI HILTON	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24C18863 06	R\$ 100.000.0 00,00	100000	IPCA + 7,500 %	263	3	19/03/202 4	27/03/203 4	HSI HILTON	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24C19803 05	R\$ 40.000.00 0,00	40000	CDI + 4,500 %	261	ÚNICA	20/03/202 4	24/03/202 7	DOM PEDRO	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s
CRA	OPEA SECURIT	CRA0240 03K1	R\$ 28.000.00 0,00	28000	14.5000 %	135	ÚNICA	21/03/202 4	29/03/202 8	ROVARI S	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel,

	IZADOR A S.A.											Aval, Cessão Fiduciária
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24C2078200	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 1,100 %	272	1	15/03/2024	15/03/2029	SALTA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24C2078354	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 1,100 %	272	2	15/03/2024	15/03/2029	SALTA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24C2078604	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 7,061 %	272	3	15/03/2024	17/03/2031	SALTA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24C1990828	R\$ 87.710.000,00	87710	IPCA + 11,500 %	229	1	20/03/2024	15/08/2029	EMCASH	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24C1976344	R\$ 10.000,00	10	IPCA + 0,010 %	229	2	20/03/2024	15/08/2029	EMCASH	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24D2944108	R\$ 100.000.000,00	100000	116,000 % CDI	275	1	15/04/2024	16/04/2029	KALLAS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24D2944110	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 1,700 %	275	2	15/04/2024	15/04/2031	KALLAS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24D2960594	R\$ 72.221.987,261	72221	IPCA + 7,000 %	24	3	11/04/2024	11/04/2034	ASSAIGIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas

	IZADOR A S.A.											
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24D2960647	R\$ 38.235.116,617	38235	IPCA + 7,000 %	24	4	11/04/2024	11/04/2024	ASSAIGIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24D3057166	R\$ 21.250.000,00	21250	CDI + 5,200 %	274	1	15/04/2024	28/04/2028	TARJABALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24D3057203	R\$ 21.250.000,00	21250	CDI + 10,350 %	274	2	15/04/2024	28/04/2028	TARJABALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24D3057217	R\$ 33.750.000,00	33750	CDI + 4,850 %	274	3	15/04/2024	28/04/2028	TARJABALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24D3057222	R\$ 33.750.000,00	33750	CDI + 10,350 %	274	4	15/04/2024	28/04/2028	TARJABALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24D30557 54	R\$ 4.324.000 ,00	4324	IPCA + 4,000 %	268	1	12/04/202 4	27/04/202 8	PATRIA NI BTG	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária , Aval
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24D30557 72	R\$ 4.117.000 ,00	4117	IPCA + 4,000 %	268	2	12/04/202 4	27/04/202 8	PATRIA NI BTG	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária , Aval
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24D30558 07	R\$ 11.561.00 0,00	11561	IPCA + 4,000 %	268	3	12/04/202 4	27/04/202 8	PATRIA NI BTG	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária , Aval
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24D30558 29	R\$ 5.000.000 ,00	5000	IPCA + 4,000 %	268	4	12/04/202 4	27/04/202 8	PATRIA NI BTG	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão

												Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24D3055831	R\$ 18.676.000,00	18676	4.0000%	268	5	12/04/2024	27/04/2028	PATRIANI BTG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24D3055834	R\$ 17.783.000,00	17783	IPCA + 10,156%	268	6	12/04/2024	27/04/2028	PATRIANI BTG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24D3055854	R\$ 49.939.000,00	49939	IPCA + 10,156%	268	7	12/04/2024	27/04/2028	PATRIANI BTG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24D3055855	R\$ 21.600.000,00	21600	IPCA + 10,156%	268	8	12/04/2024	27/04/2028	PATRIANI BTG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária

													de Imóvel, Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24D3055858	R\$ 18.200.000,00	18200	IPCA + 4,000 %	268	9	12/04/2024	27/04/2028	PATRIANI BTG	Adimplente		Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24D3055859	R\$ 14.300.000,00	14300	IPCA + 4,000 %	268	10	12/04/2024	27/04/2028	PATRIANI BTG	Adimplente		Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24D3055861	R\$ 32.500.000,00	32500	IPCA + 4,000 %	268	11	12/04/2024	27/04/2028	PATRIANI BTG	Adimplente		Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24D3055862	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 4,000 %	268	12	12/04/2024	27/04/2028	PATRIANI BTG	Adimplente		Alienação Fiduciária de Quotas,

	IZADOR A S.A.											Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24C1978007	R\$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 10,000 %	264	1	21/03/2024	27/03/2028	SPL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24C1980162	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,000 %	264	2	21/03/2024	27/03/2028	SPL II	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Outros
CR	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24D3314427	R\$ 170.000.000,00	170000	CDI + 1,200 %	6	1	27/04/2024	27/04/2027	EBRASIL	Adimplente	Aval
CR	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24D3314713	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 1,500 %	6	2	27/04/2024	27/04/2027	EBRASIL	Adimplente	Aval
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.		R\$ 11.000.000,00	11000	2.0000%	77	3	25/07/2022	30/10/2026	USD GREEN KYC	Adimplente	Penhor de Outros, Aval, Alienação Fiduciária de Outros

CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 11.000.00 0,00	11000	2.0000%	77	4	25/07/202 2	30/10/202 6	USD GREEN KYC	Adimplen te	Penhor de Outros, Aval, Alienação Fiduciária de Outros
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA0240 05EI	R\$ 36.000.00 0,00	36000	CDI + 2,000 %	137	ÚNICA	07/05/202 4	02/06/202 7	CEREAL OURO	Adimplen te	
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24E11278 93	R\$ 101.450.0 00,00	101450	1.8500%	279	1	03/05/202 4	15/03/203 3	ELDORA DO	Adimplen te	Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24E11280 21	R\$ 80.000.00 0,00	80000	IPCA + 7,150 %	279	2	03/05/202 4	15/03/203 3	ELDORA DO	Adimplen te	Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24E11276 08	R\$ 81.050.00 0,00	81050	CDI + 1,850 %	287	1	03/05/202 4	15/05/202 8	BFC	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24E1127642	R\$ 50.000.000,00	50000	7.1500%	287	2	03/05/2024	15/05/2028	BFC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24E1280914	R\$ 80.000.000,00	80000	CDI + 4,200 %	253	ÚNICA	07/05/2024	17/11/2026	METAFORMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24E1752048	R\$ 59.500.000,00	59500	CDI + 2,500 %	271	1	16/05/2024	28/05/2027	ONE PERDIZES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24E1752053	R\$ 25.500.000,00	25500	CDI + 5,500 %	271	2	16/05/2024	28/05/2027	ONE PERDIZES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA0240060P	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 4,500 %	139	ÚNICA	22/05/2024	23/05/2029	GRANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24E1453010	R\$ 14.350.000,00	14350	8.2500%	267	1	10/05/2024	22/05/2034	VIVERDE	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24E1453917	R\$ 14.350.000,00	14350	10.9500 %	267	2	10/05/2024	22/05/2034	VIVERDE	Adimplente	

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24E14542 92	R\$ 14.350.00 0,00	14350	9.6000%	267	3	10/05/202 4	22/05/203 4	VIVERD E	Adimplen te	
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA0240 05PL	R\$ 50.000.00 0,00	50000	CDI + 6,000 %	138	ÚNICA	16/05/202 4	27/12/202 9	NH AGRO	Adimplen te	Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24F11264 87	R\$ 350.000.0 00,00	350000	CDI + 0,300 %	298	1	15/06/202 4	15/06/203 2	IGUATE MI II	Adimplen te	
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24F11265 24	R\$ 350.000.0 00,00	350000	103,000 % CDI	298	2	15/06/202 4	15/06/203 2	IGUATE MI II	Adimplen te	
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24F13422 90	R\$ 90.000.00 0,00	90000	IPCA + 3,550 %	257	ÚNICA	17/06/202 4	19/12/203 9	AXIS GD II	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Alienação Fiduciária

													de Máquinas
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24F1532998	R\$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 9,500 %	294	1	13/06/2024	27/06/2030	YUNY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24F1851251	R\$ 94.503.000,00	94503	1.4500%	288	ÚNICA	12/06/2024	15/01/2036	CANOPUS	Adimplente	Fiança, Fundo	
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24F1596770	R\$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,000 %	269	1	14/06/2024	21/06/2028	HERITAGE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo	
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24L0001001	R\$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,000 %	269	2	31/10/2024	21/06/2028	HERITAGE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança,	

													Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G000001	R\$ 5.000.000,00	5000	CDI + 5,000 %	269	3	21/07/2025	21/06/2028	HERITAGE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo	
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 70.000.000,00	70000	Não há	5	1	08/03/2024	09/03/2054	KGIRO	Adimplente			
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2417849	R\$ 10.000.000,00	10000	14.0354 %	5	2	09/10/2024	16/10/2054	KGIRO	Adimplente		
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1970219	R\$ 18.800.000,00	18800	CDI + 5,000 %	282	1	20/06/2024	25/06/2027	SPOT PERSA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fiança, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos	

												Credítório s, Fundo
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24F19724 12	R\$ 4.700.000 ,00	4700	CDI + 6,500 %	282	2	20/06/202 4	25/06/202 7	SPOT PERSA	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigaç ão, Fiança, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s, Fundo
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24F15330 18	R\$ 9.000.000 ,00	9000	CDI + 6,000 %	294	2	13/06/202 4	27/06/202 5	YUNY	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24G14584 28	R\$ 57.000.00 0,00	57000	CDI + 5,000 %	277	ÚNICA	06/07/202 4	26/06/202 8	PILAR LARANJ EIRAS	Adimplen te	Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s, Alienação

													Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24G1674002	R\$ 200.000.000,00	200000	CDI + 0,800 %	295	1	15/07/2024	16/07/2029	JHSF	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24G1674003	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 0,900 %	295	2	15/07/2024	15/07/2031	JHSF	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24G1674077	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 0,900 %	295	3	15/07/2024	15/07/2031	JHSF	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24G16741 04	R\$ 200.000.0 00,00	200000	IPCA + 1,000 %	295	4	15/07/202 4	17/07/203 4	JHSF	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s
DEB	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	RBRAA1	R\$ 57.240.00 0,00	57240	PTAX + 9,000 %	11	1	19/07/202 4	03/08/202 8	LATITU DE	Adimplen te	
DEB	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	RBRAB1	R\$ 57.240.00 0,00	57240	PTAX + 9,000 %	11	2	15/01/202 5	03/08/202 8	LATITU DE	Adimplen te	
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24G17688 66	R\$ 170.000.0 00,00	170000	IPCA + 13,750 %	291	ÚNICA	17/07/202 4	16/07/203 2	HOT BEACH	Adimplen te	Cessão Fiduciária , Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Fundo
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24F15842 94	R\$ 37.500.00 0,00	37500	IPCA + 12,000 %	280	1	12/06/202 4	20/06/203 1	ALPHAV ILLE	Adimplen te	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório

													S, Alienação Fiduciária de Outros, Fundo, Coobrigaç ão
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24G16693 61	R\$ 340.000.0 00,00	340000	CDI + 1,300 %	296	ÚNICA	22/07/202 4	24/07/202 9	BROOKF IELD WPP	Adimplen te		Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Garantia Corporati va
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24G18833 57	R\$ 10.000.00 0,00	10000	IPCA + 12,680 %	286	1	22/07/202 4	24/11/202 7	CONSTR UTORA DEZ	Adimplen te		Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Outros, Fundo
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24G18840 97	R\$ 10.000.00 0,00	10000	IPCA + 12,680 %	286	2	22/07/202 4	26/07/202 8	CONSTR UTORA DEZ	Adimplen te		Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária

												de Quotas, Cessão Fiduciária de Outros, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24G1806489	R\$ 16.319.000,00	16319	IPCA + 7,500 %	306	ÚNICA	19/07/2024	19/05/2028	BTS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24G2100031	R\$ 230.000.000,00	230000	CDI + 1,500 %	301	ÚNICA	29/08/2024	29/08/2036	ALMEIDA JUNIOR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24F2830801	R\$ 16.000.000,00	16000	IPCA + 9,500 %	294	3	13/06/2024	27/06/2030	YUNY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24G2735282	R\$ 55.000.000,00	55000	IPCA + 9,100 %	281	ÚNICA	15/08/2024	15/08/2034	VENANCIO	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA024007VL	R\$ 250.000.000,00	250000	CDI + 4,250 %	142	1	15/08/2024	15/08/2030	RAA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Máquinas
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA024007VM	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,250 %	142	2	15/08/2024	15/08/2030	RAA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios,

													Alienação Fiduciária de Máquinas
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24H0121713	R\$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 10,500 %	299	1	02/08/2024	31/08/2034	TRADE CENTER	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.		R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 10,500 %	299	2	02/01/2025	31/08/2034	TRADE CENTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Aval, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	25E00024 01	R\$ 18.000.00 0,00	18000	IPCA + 10,500 %	299	3	02/05/202 5	31/08/203 4	TRADE CENTER	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Aval, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24H19388 40	R\$ 41.689.00 0,00	41689	CDI + 3,500 %	319	1	21/08/202 4	24/08/202 9	LUX	Adimplen te	Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24H19438 72	R\$ 44.311.00 0,00	44311	INCC- DI	319	2	21/08/202 4	24/08/202 9	LUX	Adimplen te	Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Alienação Fiduciária

													de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24H1396116	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 4,200 %	290	ÚNICA	09/08/2024	31/08/2028	CONX PADRE CHICO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Seguro	
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24H1933555	R\$ 25.000.000,00	25000	CDI + 4,000 %	316	1	21/08/2024	07/08/2029	VERSI	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo	
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24H1933558	R\$ 25.000.000,00	25000	CDI + 4,000 %	316	2	21/08/2024	05/09/2029	VERSI	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo	
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA0240086H	R\$ 400.000.000,00	400000	CDI + 3,000 %	145	1	23/08/2024	23/08/2029	REDE SIM	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA0240 086I	R\$ 400.000.0 00,00	400000	CDI + 3,000 %	145	2	23/08/202 4	23/08/202 9	REDE SIM	Adimplen te	Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24G20324 70	R\$ 336.308.0 00,00	336308	CDI	311	1	25/07/202 4	27/07/202 8	PARSHO P	Adimplen te	Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24G20326 35	R\$ 488.124.0 00,00	488124	150,000 % CDI	311	2	25/07/202 4	27/07/202 8	PARSHO P	Adimplen te	Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24G20323 60	R\$ 174.330.0 00,00	174330	CDI	311	3	25/07/202 4	28/07/202 8	PARSHO P	Adimplen te	Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24G20324 67	R\$ 174.330.0 00,00	174330	CDI	311	4	25/07/202 4	31/07/202 8	PARSHO P	Adimplen te	Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24I25361 15	R\$ 180.942.0 00,00	180942	9.0000%	333	ÚNICA	19/09/202 4	08/09/202 5	WTORRE	Adimplen te	

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24H22777 97	R\$ 94.000.00 0,00	94000	IPCA + 12,000 %	276	ÚNICA	28/08/202 4	28/06/202 8	NEO GARDEN	Adimplen te	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA0240 08HM	R\$ 70.000.00 0,00	70000	CDI + 2,500 %	148	ÚNICA	05/09/202 4	17/05/202 9	COCARI	Adimplen te	Aval, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA0240 07PX	R\$ 50.000.00 0,00	50000	CDI + 3,500 %	147	1	05/08/202 4	08/08/202 9	DAROIT	Adimplen te	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA0240 07PZ	R\$ 38.000.00 0,00	38000	CDI + 4,750 %	147	2	05/08/202 4	07/08/203 0	DAROIT	Adimplen te	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA0240 07Q0	R\$ 12.000.00 0,00	12000	CDI + 6,840 %	147	3	05/08/202 4	07/08/203 0	DAROIT	Adimplen te	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24I16478 48	R\$ 37.716.00 0,00	37716	CDI + 4,500 %	318	ÚNICA	19/09/202 4	06/09/202 7	VASCOC IVITAS	Adimplen te	Aval

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24I19669 99	R\$ 40.000.00 0,00	40000	CDI + 5,000 %	292	ÚNICA	20/09/202 4	17/03/202 8	CDT	Adimplen te	Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24I21145 88	R\$ 25.000.00 0,00	25000	IPCA + 7,900 %	323	1	24/09/202 4	28/05/203 4	CASTEL O II	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Seguro
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24I21152 55	R\$ 25.000.00 0,00	25000	IPCA + 7,950 %	323	2	24/09/202 4	28/06/203 4	CASTEL O II	Adimplen te	Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Seguro

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24I16569 14	R\$ 20.000.00 0,00	20000	IPCA + 11,000 %	315	1	16/09/202 4	20/09/202 8	RAPOSO	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24I16569 18	R\$ 20.000.00 0,00	20000	IPCA + 11,000 %	315	2	16/03/202 5	20/09/202 8	RAPOSO	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24I16569 60	R\$ 20.000.00 0,00	20000	IPCA + 11,000 %	315	3	16/09/202 5	20/09/202 8	RAPOSO	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária

													de Direitos Credítório s
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24I12525 87	R\$ 50.000.00 0,00	50000	CDI + 4,500 %	322	ÚNICA	06/09/202 4	27/08/202 7	CAIS	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s, Aval	
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24I21131 68	R\$ 70.000.00 0,00	70000	CDI + 2,350 %	312	1	23/09/202 4	24/09/202 9	BRASIL ATA	Adimplen te	Aval	
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24I21131 80	R\$ 20.000.00 0,00	20000	CDI + 1,500 %	312	2	23/09/202 4	22/09/203 4	BRASIL ATA	Adimplen te	Aval	
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24I21132 29	R\$ 70.000.00 0,00	70000	CDI + 1,500 %	312	3	23/09/202 4	22/09/203 4	BRASIL ATA	Adimplen te	Aval	
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA0240 093W	R\$ 15.000.00 0,00	15000	CDI + 4,000 %	151	ÚNICA	23/09/202 4	18/09/203 0	LEITISSI MO	Adimplen te	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação	

												Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24J2347143	R\$ 88.476.000,00	88476	CDI + 1,990 %	342	1	09/10/2024	20/10/2034	WTC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24J2347147	R\$ 141.524.000,00	141524	CDI + 2,010 %	342	2	09/10/2024	20/10/2034	WTC	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24J46137 41	R\$ 75.000.00 0,00	75000	IPCA + 8,750 %	327	ÚNICA	16/10/202 4	22/10/203 6	ECOPAR K	Adimplen te	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Alienação Fiduciária de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA0240 0ACC	R\$ 20.000.00 0,00	20000	10.5000 %	149	1	18/10/202 4	15/10/202 9	GRANJA	Adimplen te	Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA0240 0ACD	R\$ 20.000.00 0,00	20000	CDI + 4,000 %	149	2	18/10/202 4	16/10/202 8	GRANJA	Adimplen te	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel

CR	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24J4566658	R\$ 975.000.000,00	975000	CDI + 1,230 %	9	1	28/10/2024	10/08/2025	SYNGENTA	Adimplente	
CR	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24J4566766	R\$ 495.000.000,00	495000	CDI	9	2	28/10/2024	10/09/2025	SYNGENTA	Adimplente	
CR	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24J4566799	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 1,230 %	9	3	28/10/2024	10/09/2025	SYNGENTA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24J5059242	R\$ 31.000.000,00	31000	IPCA	331	ÚNICA	25/10/2024	18/11/2039	AXIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Máquinas
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24J2539918	R\$ 48.000.000,00	48000	IPCA + 8,500 %	339	ÚNICA	14/10/2024	13/09/2028	ALIANZA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 68.000.000,00	68000	IPCA + 8,100 %	346	1	18/10/2024	13/10/2034	DATA CENTER ALIANZA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária	

													de Direitos Creditórios , Fiança
CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 17.000.000 ,00		17000	IPCA + 7,900 %	346	2	18/10/2024	13/10/2034	DATA CENTER ALIANZA	Adimplent e		Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios , Fiança
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24J25399 49	R\$ 85.000.00 0,00		85000	IPCA + 1,900 %	343	ÚNICA	21/10/202 4	17/10/203 9	NORWIN D	Adimplen te	Cessão Fiduciária de Direitos Credítório s, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 32.000.000 ,00		32000	IPCA + 12,000 %	325	1	01/11/2024	25/11/2036	SAN CAN	Adimplent e		Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios , Fundo
CRI	OPEA SECURITI	R\$ 8.000.000, 00		8000	Não há	325	2	01/11/2024	25/11/2036	SAN CAN	Adimplent e		Alienação Fiduciária de Imóvel,

	ZADORA S.A.												Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J5142606	R\$ 126.424.000,00	126424	IPCA + 7,500 %	345	1	31/10/2024	07/03/2033	DIALOGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J5126764	R\$ 126.424.000,00	126424	IPCA + 7,500 %	345	2	31/10/2024	02/12/2039	DIALOGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 0,00	0	CDI + 3,500 %	157	1	28/10/2024	25/10/2028	ALCOOL QUIMICA	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios		
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 4,250 %	157	2	28/10/2024	25/10/2030	ALCOOL QUIMICA	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios		

CRI	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 200.000.00 0,00	200000	CDI + 4,950 %	340	1	04/11/2024	31/10/2029	MATARA ZZO RETAIL IV	Adimplent e	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios , Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo	
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24J24793 85	R\$ 16.250.00 0,00	16250	IPCA + 9,500 %	332	1	15/10/202 4	15/10/203 0	SKR	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Alienação Fiduciária de Quotas, Seguro, Aval
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24J24794 70	R\$ 17.375.00 0,00	17375	IPCA	332	2	15/10/202 4	15/10/203 0	SKR	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditório s, Alienação Fiduciária de Quotas,

													Seguro, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24K1606845	R\$ 23.000.000,00	23000	CDI + 6,000 %	355	ÚNICA	08/11/2024	18/11/2027	NEST VILA IPOJUCA	Adimplente		Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	24J3438785	R\$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 11,250 %	350	1	17/10/2024	19/12/2040	GS SOUTO	Adimplente		Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Máquinas, Fiança de Outros

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J3451435	R\$ 130.000.000,00	130000	IPCA + 11,000%	350	2	17/10/2024	19/12/2040	GS SOUTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Máquinas, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2065537	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 11,500%	229	3	27/09/2024	15/02/2030	EMCASH	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 30.000.000,00	30000	CDI	309	ÚNICA	18/11/2024	27/11/2034	EDIFICA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 18.000.000,00	18000	12.2785%	348	ÚNICA	22/11/2024	16/04/2029	BRIGADEIRO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 975.000.000,00	9,75E+08	PTAX	154 ^a	1	26/11/2024	07/11/2025	SYNGENTA (CORTADO)	Adimplente	Seguro de Outros

CRA	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 495.000.00 0,00	4,95E+08	PTAX	154 ^a	2	26/11/2024	09/12/2025	SYNGENT A (CORTAD O)	Adimplent e	Seguro de Outros
CRA	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 975.000.00 0,00	9,75E+08	PTAX	154	1	26/11/2024	09/12/2025	SYNGENT A	Adimplent e	
CRA	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 495.000.00 0,00	4,95E+08	PTAX	154	2	26/11/2024	09/12/2025	SYNGENT A	Adimplent e	
CRA	OPEA SECURITI ZADORA S.A.	R\$ 30.000,00	30000	PTAX	154	3	26/11/2024	09/12/2025	SYNGENT A	Adimplent e	